

ISSN 2175-3873



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Centro de Estudos Judiciários

Memória Judiciária de Pernambuco  
DESEMBARGADOR GERALDO MAGELA  
DANTAS CAMPOS

Recife, agosto de 2009.

## **Equipe Técnica**

**Coordenação:** Maria de Lourdes Rosa Soares Campos  
Chefe de Secretaria do CEJ

Ângela Maria Alves de Souza  
Camilla Rosa Soares Campos  
Cláudia de Amorim Ponce  
Doralice de Vasconcelos Rodrigues de Assis  
Elisabete Cavalcanti Gil Rodrigues  
Evaldo Dantas da Silva  
Fernando Gonçalves de Albuquerque Silva  
Gerlany Lima da Silva  
Íris Maria Macedo da Silva  
Maria da Glória de Lima Cabral Silva  
Maria Emília Regis Cavalcanti Pinto  
Mariana Andrade Santos Dias  
Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha  
Rebeca de Queiroga Maciel  
Ricardo Hermes Linhares Rezende  
Roseanne Sampaio Canejo  
Sandryne Bernardino Barreto Januário

P452m Pernambuco. Tribunal de Justiça. Centro de Estudos Judiciários  
Memória Judiciária de Pernambuco: Desembargador  
Geraldo Magela Dantas Campos.– Recife: O Tribunal,  
2009

258p. : il. – (Série: Memória Judiciária de  
Pernambuco, ano I, n. 3)

ISSN 2175-3873

1. Campos, Geraldo Magela Dantas - Biografia. 2.  
Tribunal de Justiça – Pernambuco – História. I. Título. II.  
Série.

CDD 341.4197

Todo o bom magistrado tem muito de heróico em si mesmo, na pureza imaculada e na plácida rigidez, que a nada se dobre, e de nada se tema, senão da outra justiça, assente, cá em baixo, na consciência das nações, e culminante, lá em cima, no juízo divino.

Ruy Barbosa



**DIRETORIA DO CEJ**  
**Biênio 2008/2010**

**Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto**  
Diretor

**Juiz Alexandre Freire Pimentel**  
Vice-Diretor

**Juiz José André Machado Barbosa Pinto**  
Coordenador de Cursos de Formação, Treinamento e  
Aperfeiçoamento

**Juiz Evanildo Coelho de Araújo Filho**  
Coordenador Adjunto de Cursos de Formação, Treinamento e  
Aperfeiçoamento

**Juiz Sílvio Romero Beltrão**  
Coordenador de Eventos Científicos e Culturais

**Juiz Lúcio Grassi de Gouveia**  
Coordenador Adjunto de Eventos Científicos e Culturais

**Juiz André Vicente Pires Rosa**  
Coordenador de Divulgação Científica e Cultural

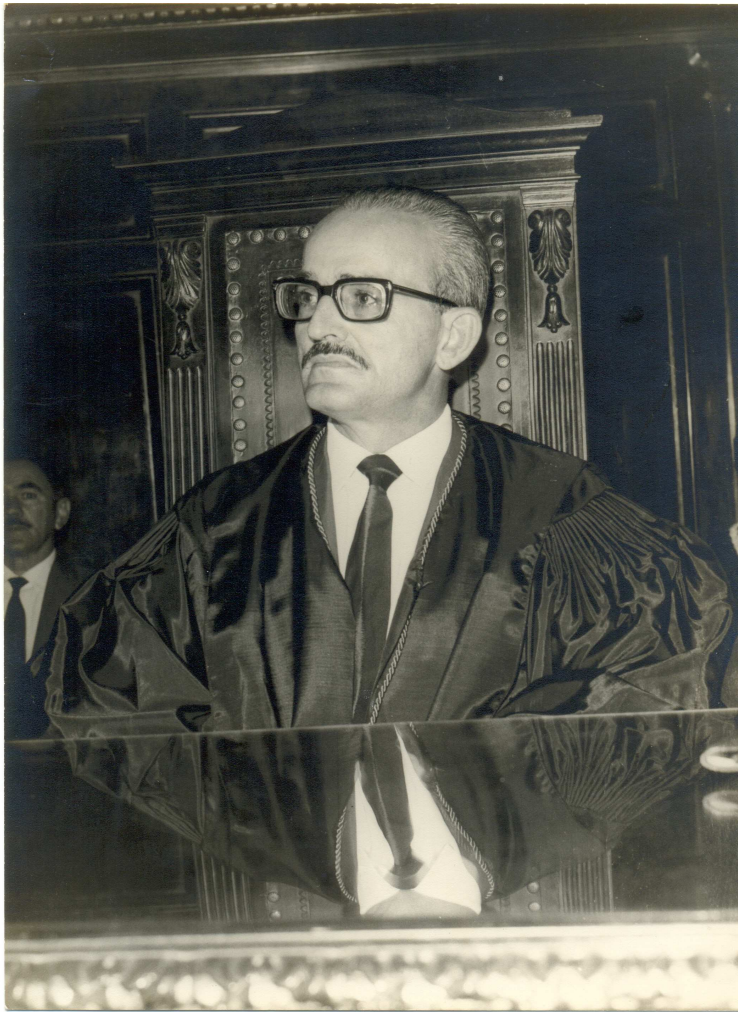
**Juíza Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz**  
Coordenadora Adjunta de Divulgação Científica e Cultural

**Juiz Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Coordenador de Projetos e Pesquisas

**Juíza Nalva Cristina Barbosa Campello**  
Coordenadora Adjunta de Projetos e Pesquisas

**Juiz Carlos Frederico Gonçalves de Moraes**  
Coordenador de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e Cultural

**Juiz João Maurício Guedes Alcoforado**  
Coordenador Adjunto de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e  
Cultural



Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos





# SUMÁRIO

Palavras do homenageado.....	15
Prefácio.....	17
Apresentação.....	27
Perfil biográfico.....	31
PRIMEIRA PARTE - O JUIZ GERALDO MAGELA DANTAS CAMPOS	
O Juiz.....	35
Atos de nomeação, remoções e promoções	
Ato de nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cabrobó.....	39
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Petrolândia.....	40
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Custódia.....	41
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Tabira.....	42
Ato de promoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Glória do Goitá.....	43
Ato de promoção para o cargo de Juiz de Direito da 11ª Vara da Capital.....	44

Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara da Capital.....	45
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara da Capital.....	46

#### Sentenças

Comarca de Tabira - processo n. 31/1949.....	49
Comarca de Tabira - processo n. 32/1949.....	51
Comarca do Recife - processo n. 97/1966.....	53
Comarca do Recife - processo n. 104/1966.....	56
Comarca do Recife - processo n. 105/1966.....	60
Comarca do Recife - processo n. 91/1966.....	63
Comarca do Recife - processo n 90/1966.....	67

#### SEGUNDA PARTE - O DESEMBARGADOR GERALDO MAGELA DANTAS CAMPOS

O Desembargador.....	73
Ato de promoção, termo de compromisso e posse, discursos e ato de aposentadoria	
Ato de promoção para o cargo Desembargador do TJPE.....	77
Termo de compromisso e posse no cargo Desembargador do TJPE.....	78
Discurso do Dr. Luiz Pessoa da Silva na posse de Geraldo Magela Dantas Campos como Desembargador do TJPE.....	79

Discurso de posse de Geraldo Magela Dantas Campos no cargo de Desembargador no TJPE.....	83
Discurso proferido pelo Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos em homenagem ao Desembargador Augusto de Souza Duque.....	90
Ato de aposentadoria de Geraldo Magela Dantas Campos no cargo de Desembargador do TJPE.....	95

#### Jurisprudência

Recurso Crime de Pronúncia n. 68.173.....	99
Recurso Crime de Hábeas Corpus n. 68.913.....	106
Desaforamento n. 68.840.....	109
Revisão Criminal n. 69.058.....	114
Habeas Corpus n. 17.442.....	117
Apelação Crime n. 70.787.....	128
Recurso Crime de Absolvição n. 84.146.....	135
Apelação Crime n. 83.553.....	140

#### TERCEIRA PARTE - O CORREGEDOR GERALDO MAGELA DANTAS CAMPOS

##### Relatórios de gestão

Relatório do primeiro semestre como Corregedor Geral da Justiça.....	145
Relatório final da gestão como Corregedor Geral da Justiça.....	151

QUARTA PARTE - O PRESIDENTE GERALDO MAGELA  
DANTAS CAMPOS

O Presidente.....165

Ata e discursos

Ata da sessão solene de posse do Desembargador  
Geraldo Magela Dantas Campos no cargo de Presidente  
do TJPE.....169

Discurso do então Presidente Nelson Arruda na sessão  
solene de transmissão da Mesa Diretora do TJPE ao  
Desembargador Geraldo Magela Dantas  
Campos.....173

Discurso de posse de Geraldo Magela Dantas Campos  
no cargo de Presidente do TJPE.....180

Discurso de Dr. Ronaldo Souto Maior na posse de  
Geraldo Magela Dantas Campos no cargo de Presidente  
do TJPE.....186

Discurso de Dr. Onevaldo Fernandes Maia na posse de  
Geraldo Magela Dantas Campos no cargo de Presidente  
do TJPE.....192

Discurso de Dr. Waldemir de Oliveira Lins na posse de  
Geraldo Magela Dantas Campos no cargo de Presidente  
do TJPE.....202

Discurso de Des. Pedro Martiniano Lins na posse de Geraldo Magela Dantas Campos no cargo de Presidente do TJPE.....	210
Discurso do Presidente Geraldo Magela Dantas Campos na sessão solene de transmissão da Mesa Diretora do TJPE.....	216

#### QUINTA PARTE - NOTÍCIAS DE DESTAQUE NA IMPRENSA

Geraldo Magela tomará posse 2ª feira no TJ.....	225
Desembargador orgulha Tribunal, diz Otílio Neiva...	227
Assume novo presidente do Tribunal.....	230
Campos assume TJ com apoio de todos.....	232
Novo presidente quer TJE com maior agilidade.....	236
Desembargador faz profissão de fé ao assumir o Tribunal.....	239

#### SEXTA PARTE - CONDECORAÇÕES E LINHA DO TEMPO

Condecorações.....	243
Linha do tempo.....	245

#### SÉTIMA PARTE - MEMORIAL FOTOGRÁFICO







## Palavras do homenageado

Nesta homenagem que me presta o Tribunal de Justiça de Pernambuco, entendo ser do meu dever lembrar o meu inesquecível pai Fausto de Oliveira Campos, falecido em 1952, em plena atividade judicante, a quem devo um preito de gratidão e reconhecimento.

Evoco, por entender oportuno, a lição do Desembargador Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley em seu magnífico “Exame de consciência do Juiz”:

Em qualquer instância e em qualquer parte, o sujeito que mais é julgado é o Juiz. A sua atuação é satisfatória quando atende à Lei e à verdade, o que ressoa harmoniosamente no meio social, fortalecendo-lhe a confiança na Justiça. Poderá ser deficiente por falta de aptidão ou de serenidade, falhas que minam o prestígio da autoridade judiciária ante os seus jurisdicionados. Deverá ser má, quando carecer de lastro de integridade, de independência, de imparcialidade, de bravura moral, que não se consolida sem o desprezo das seduções de ordem política, econômica ou moral.<sup>1</sup>

Ressalto que os magistrados do nosso estado têm sabido se manter à altura da grandeza desses postulados.

---

<sup>1</sup> WANDERLEY, Thomaz de Aquino Cirilo. Exames de consciência do Juiz. Arquivo Forense, Recife, v. 59, p. 3-5, jun. /dez. 1973.

Geraldo Magela Dantas Campos

# Prefácio

## Judiciário e Memória

Jones Figueiredo Alves <sup>2</sup>

A preservação da memória institucional no âmbito judiciário, como convém à necessidade de garantir, para futuras gerações, a identidade dos Tribunais e de seus juízes, no exercício da jurisdição, perante a sociedade -destinatária da distribuição de justiça - e a própria História, guardiã de fatos e personagens, têm significado, sobretudo, um repositório de registros de seus valores culturais e jurisdicionais.

O resgate histórico, em revisitação ao conhecimento da instituição judiciária, tem servido a recuperar o seu passado relevante, como fonte inspiradora permanente, a demonstrar que a instituição, a cada tempo, se acrescenta, na sua formação e desenvolvimento, pela notável contribuição daqueles que a serviram, com ênfase produtiva missionária, a serviço da dignidade do direito e em prestígio à realização da justiça.

---

<sup>2</sup> Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Nesse sentido, trabalhos de pesquisa, reescrevendo a história institucional, ganham maior importância, a partir de um diagnóstico documental, onde informações valiosas delineiam a compreensão de tempos memoráveis. Apontam-se, essenciais, as obras de Stuart B. Schwartz sobre a Relação da Bahia (1609-1751), do magistrado gaúcho Lenine Nequete, sobre O Poder Judiciário no Brasil – Crônica dos Tempos Coloniais<sup>3</sup> e do desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle, Uma Corte de Justiça do Império – O Tribunal da Relação de Pernambuco<sup>4</sup>, todas destinadas a estabelecer uma melhor cátedra sobre o Judiciário brasileiro.

No ponto, realce histórico, de idêntica magnitude, reclama-se para o registro nominal daquele que teria sido o primeiro Desembargador natural do Brasil, tendo assento naquela pioneira Relação, a da Bahia. Embora o consagrado Pedro Calmon indique, em sua “História do Brasil” (Vol. III, pg. 718), o Desembargador Cristóvão de Burgos Contreiras como o magistrado precursor, introduzido no Tribunal em data de 22.01.1654, o fato tem refutação histórica.

Com efeito, o historiador americano Stuart B. Schwartz, antes referido, em sua obra “Sovereignty and Society

---

<sup>3</sup> NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Brasil: Crônica dos Tempos Coloniais*. Porto Alegre: TJRGS, 1975.(Coleção Ajuris)

<sup>4</sup> VALLE, José Ferraz Ribeiro do. *Uma Corte de Justiça do Império: o Tribunal da Relação de Pernambuco*. Recife: TJPE, 1983.

in Colonial Brazil – The Hight Court of Bahia and its Judges - 1609-1751”<sup>5</sup> admite a prioridade em favor de Simão Álvares da Penha Deus dará, ingresso naquela Corte a 3 de março de 1653, quando de sua restauração, como o décimo nono integrante de sua história. Penha Deus dará nasceu em Pernambuco, casou-se, em 1637, com Leonarda Vieira Ravasco, irmã do Padre Antônio Vieira.

O tema da história judiciária, em Pernambuco, tem merecido atenção especial, a partir das pesquisas de Ribeiro do Valle, desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (1963-1991) e seu presidente (1968), consagrado historiador. Nessa linha, seguiram-se estudos históricos de Augusto Duque, também desembargador do TJPE, o estudo “Diagnóstico de um Poder Imolado” (1985), em dois volumes, do Des. Benildes de Souza Ribeiro e a obra sobre as “Comarcas de Pernambuco”, editada pelo nosso Tribunal, durante a presidência do Des. Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho.

Mais recentemente, foi lançada pelo Centro de Estudos Judiciários - CEJ – do TJPE obra sobre “A Administração Judiciária em Pernambuco”, em dois volumes (2002-2003), com a descrição de cargos e órgãos da administração da Justiça, situando Pernambuco como lugar de

---

<sup>5</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Sovereignty and Society in Colonial Brazil: the Hight Court of Bahia and its Judges - 1609-1751*. Berkeley: University Of California Press, 1973. p. 383.

investigação histórica, durante os períodos de 1806 a 1889 e de 1890 a 1947. Essa obra representa importante material de pesquisa, com rigor histórico, contribuindo de forma significativa para uma visão aperfeiçoada de um tempo memorável da justiça pernambucana.

Para, além disso, desponta o Memorial da Justiça, instalado na antiga Estação do Brum, através de permissão de uso, de 15.05.1997, durante a gestão do Des. Itamar Pereira, então Corregedor Geral da Justiça. À época, atuando em sua gestão, como juiz corregedor auxiliar, pude contribuir ao êxito daquela iniciativa.

Ali estão preservados processos judiciais do antigo Tribunal da Relação, do Superior Tribunal de Justiça estadual, Corte de Apelação e do Tribunal de Apelação, órgãos que antecederam o nosso atual Tribunal de Justiça, de 1822 a 1946. E, ainda, retratos antigos de desembargadores, fotografias de eventos e projetos arquitetônicos do século passado, objetos de escritórios e móveis característicos do Poder Judiciário pernambucano, documentação administrativa e acervos particulares de desembargadores e juízes, como Thomaz de Aquino Cirilo Wanderley, Felisberto dos Santos Pereira e Pedro Martiniano Lins.

Ali também funciona a Biblioteca do Magistrado Escrivão, criada em 24.07.2000, na gestão do Des. Nildo Nery

dos Santos, por proposição do Centro de Estudos Judiciários - CEJ, quando atuamos na sua direção, destinada a formar acervo bibliográfico sobre a contribuição intelectual, jurídica e literária da magistratura brasileira, notadamente a de Pernambuco. Significativo destacar, no ponto, o importante contributo da inteligência pernambucana, através dos seus juízes, à doutrina do direito nacional.

Com efeito, a memorização de fatos relevantes relacionados ao Judiciário estadual tem ensejado pesquisas textuais e a identificação mais aguçada daqueles que revelam, com maior destaque, a história do Tribunal de Justiça e a atuação da nossa magistratura.

Agora, cumpre-nos ressaltar mais um instrumento importante, a empreender ação de resgate histórico da instituição judiciária. A Coleção “*Memória Judiciária de Pernambuco*” é criada, servindo de depositório documental, permitindo-se incursionar nos espaços constitutivos da afirmação institucional do Poder Judiciário de Pernambuco, através de seus mais expressivos atores: desembargadores ou juízes que, com seu papel indutor e proativo, engrandecem a memória do Judiciário e se fazem permanentes e definitivos na sua construção, em identidade visceral com os significados de uma justiça bem distribuída e administrada.

Não são apenas os prédios forenses que refletem, solenemente, a identidade institucional do Poder. Antes de mais, as pessoas que o encarnam, compreendem, por suas ações decisivas, essa identidade notável, digna de ser (re) conhecida por futuras gerações. Mais precisamente: o melhor acervo histórico é albergado na história viva dos que fizeram, ou fazem, com maestria e vocação, com atitude missionária e devoção, a história institucional judiciária.

Valorizar a imagem do Poder Judiciário de Pernambuco, na afirmação dos seus valores essenciais e em permanente aproximação com a sociedade, exige, sobretudo, uma vigília histórica, com a presença, portanto, dos seus maiores personagens, que ensinam a grandeza da instituição. Essa a motivação da coleção memorialista, reunindo, a cada título, registros sobre eles, contemporâneos permanentes de uma jornada alinhada nos seus dignificantes exemplos.

O projeto editorial da presente Coleção é de ordem continuada, buscando, periodicamente, produzir, em obras específicas, o conhecimento mais vertical possível acerca de pessoas e fatos, em acepção mais nobilitante da história da instituição. Assim se define esta Coleção, como Memorial escrito, a configurar o acervo de nossa história.

Iniciada com as presenças dos Ministro Djaci Falcão e desembargador Carlos Xavier Paes Barreto



Sobrinho, ex-presidentes desta Corte, alcança o seu terceiro volume, trazendo a registro a figura do desembargador Geraldo Magela Dantas Campos, cuja participação no Judiciário estadual compreendeu um dos momentos mais históricos da instituição e, sobretudo, contribuiu para o seu crescente prestígio. Hoje, aos oitenta e sete anos de idade (nascido em 09.03.1922), o desembargador Geraldo Campos tem sido, permanentemente, referência de magistrado, a irradiar o testemunho de sua vida como inspiração indelével ao serviço da justiça.

A sua vocação tem o berço das origens: na pessoa do seu genitor, Fausto de Oliveira Campos, magistrado que dedicou quarenta e quatro anos de profícuo trabalho à nossa instituição, sedimentou os mesmos desígnios, despertada a formação ética em postura consciente do juiz na essência da toga. Nele, cumpriu o seu destino, reforçadas as convicções, a tenacidade de luta, os valores do bem.

Acerca disso, referiu Geraldo Campos:

Ele foi um magistrado digno, um homem cujas atitudes muito influenciaram à minha formação. Austero, quando a austeridade era indispensável, porém profundamente humano diante dos problemas que teve de enfrentar, ele me impressionou sobretudo

pelo seu acendrado espírito de justiça. E nem sempre lhe foi fácil exercitar a Justiça. O nosso Estado, em certa época, precisamente em 1930, foi palco de episódios da mais mesquinha intolerância. Perseguiu-se quem quer que fosse, desde que tivesse o sobrenome Dantas. E o Juiz Fausto de Oliveira Campos, por ter sido casado nessa família paraibana, conheceu a perseguição gratuita, ele que era um exemplo de honradez. Mas nesses momentos cresceu diante de mim a outra faceta do seu temperamento: o espírito de luta. Luta pelos valores em que acreditava, pelo que considerava o mais valioso dos bens que o homem pode possuir: o da plenitude dos seus direitos.

E, arremata, com indisfarçável emoção:

Esse posicionamento de bravura do meu pai calou profundamente em meu espírito: com ele aprendi que não basta desejar que haja Justiça; é preciso também, quando necessário, lutar por ela.

Eis o filho, fundado na ética empírica do exemplo paterno.

Altivo e determinado, firme em suas posições, foi um pacifista e conciliador, humanista estabilizando situações, estabelecendo rumos, proclamando vínculos de compromisso com a melhoria da instituição judiciária. Ofereceu uma contribuição efetiva ao aprimoramento do Judiciário estadual, renovado em consciência institucional de sua afirmação. Fez-se justiça viva.

Homem de gestos estruturantes e afetivos, a ostentar o cultivo fraterno de solidariedade, o

desembargador Geraldo Campos marca valores atitudinais em prestígio do Tribunal de Justiça que dirigiu. Exemplo eloqüente é o de quando Presidente da instituição (1979) recusou ter o seu mandato prorrogado, não obstante a então novel Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (Lei Complementar nº 35, de 13.03.1979) assim permiti-lo, vindo ao cabo de um ano concluir a gestão, com a nova presidência da Casa destinada ao desembargador Pedro Ribeiro Malta.

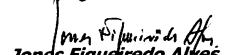
Mais ainda: a vivência de cumprimento dos valores éticos foi, sempre, condição de sua existência como juiz e homem aglutinante, conferindo toda a sua humanidade ao ideal de justiça que determinou seus atos.

Este volume, portanto, dedicado ao desembargador Geraldo Campos, adquire especial revelo, porque assinala um capítulo significativo na história institucional do Judiciário estadual. O seu sobrinho, desembargador Fausto de Castro Campos, integrando, com expressão nobilitante, nosso atual Tribunal de Justiça, evidencia que a história se repete, em novo ciclo. É o testemunho estimativo de uma permanência dos valores.

Ao incumbir o Centro de Estudos Judiciários – CEJ – do nosso Tribunal de Justiça a tarefa de sua execução, cumprenos expressar nossos melhores agradecimentos, em serviço de gratidão manifesta, ao seu diretor, Des. Ricardo Paes Barreto, pela receptividade ao empreendimento, de significativa valia à preservação da memória do Tribunal de Justiça e de seus juízes. Reconhecimento meritório que se perfaz aos que integram o Centro de Estudos, através de sua equipe técnica, nela despontando o inegável talento de Maria de Lourdes Rosa Soares Campos, chefe de secretaria do CEJ, sob cuja coordenação esta Coleção ganha sua viabilidade e êxito.

Instituir a presente Coleção “Memória Judiciária de Pernambuco”, como contribuição ao reconhecimento histórico da importância do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e da magistratura do Estado, no contexto nacional, como instrumentos de cidadania e da realização do direito, representa, para nós, homenagem que prestamos, com a mais acalentada devoção, à instituição que presidimos.

Recife, agosto de 2009

  
**Jones Figueiredo Alves**  
Desembargador Presidente

## **Apresentação**

Vejo a iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Jones Figueiredo, e do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Ricardo Paes Barreto, em editar uma obra sobre a Memória Judiciária de Pernambuco como uma das mais importantes realizações culturais, ao tempo em que presta justas homenagens aos que brindaram a justiça pernambucana com sua atuação no Tribunal de Justiça.

Sinto-me honrado com a tarefa a mim incumbida de apresentar o livro que homenageia o Desembargador Geraldo Campos, a quem tenho grande admiração, apreço e gratidão, sobretudo pelo caminho trilhado com retidão na sua vida pessoal e jurídica e pelo apoio que recebi de sua parte, desde o momento em que decidi pela carreira jurídica.

Conheço de perto a história do ora homenageado, cujo pai, um juiz probo e justo, Fausto Campos – de quem eu herdei o nome – ficou viúvo e com dificuldades educou a sua prole de nove filhos, investindo incansável esforço em Geraldo Campos que demonstrou tendência em seguir seus passos ao abraçar o ramo do Direito.

---

<sup>6</sup> Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O bacharel Geraldo Campos concluiu seu curso na Faculdade de Direito do Recife, em 1946, e logo após, ingressou no Ministério Público em 1947, tendo passado pelas Comarcas de Goiana e Cabrobó, como Promotor de Justiça. Em seguida, prestou concurso para Juiz de Direito, em 1948, tendo passado com excelente colocação, no mesmo certame em que foram nomeados José Martin de Souza Leão, José Lopes de Oliveira e João David de Souza Filho.

Como Juiz, Geraldo Campos atuou primeiro na Comarca de Cabrobó, por apenas sete dias, de onde guarda belas lembranças da sua mocidade, da vida simples que levava, da pensão em que residia, como Promotor de Justiça e depois como Juiz de Direito. Em seguida, foi removido para as comarcas de Petrolândia, Custódia e Tabira, promovido para Glória de Goitá até chegar na Capital, em 1966.

Foi enquanto juiz na Comarca de Tabira, que conheceu Darci, com quem casou em 1951, e teve três filhos: Fausto, Eliane e Geraldo Júnior. Hoje, são falecidos Darci e Fausto, que deixaram enorme lacuna na sua alma.

Trata-se de homem sério, que preza e guarda as amizades como o seu principal tesouro. Cito, como exemplo, nomes como o de Benildes Ribeiro, Cláudio Américo e Zé David, como sendo os que ocupam especial lugar no seu coração. Ele tem grande respeito ao meu pai Delmiro Campos,

seu irmão mais velho, já falecido, por quem chora sempre que a memória o faz reviver os momentos partilhados.

Ouçó, com muito gosto, diuturnamente, nas suas bem pronunciadas palavras, as histórias do Tribunal de Justiça pernambucano, relatadas por quem ocupou por vinte e quatro anos uma cadeira naquela Corte, tendo exercido as três funções da Mesa Diretora. Como presidente, teve a oportunidade de permanecer por mais uma gestão, quando da edição da LOMAN, em 1979, mas, preferiu não fazê-lo, pois entendia que havia sido eleito para cumprir apenas um mandato e assim, passou a presidência ao Desembargador Pedro Ribeiro Malta.

Falar do Desembargador Geraldo Campos sem se referir ao São Luiz do Morato, hoje município de Santa Terezinha, em Pernambuco, lugar onde nasceu e viveu sua infância, é esquecer a saudade que ele mais gosta de sentir. É emocionante vê-lo falar das coisas de lá, a começar pelo brilho que as lágrimas trazem aos seus olhos, até mesmo quando a conversa é sobre as mais animadas férias lá vivenciadas em meio aos irmãos e amigos, como o Cearense, a quem prestou assistência até os últimos momentos.

O Desembargador exerce sobre a minha pessoa notória influência, a começar pelo exemplo de retidão que procuro seguir, agradeço-o por ter desenhado para mim e

todos que o conhecem o mapa da dignidade e honradez, nada ocorrendo na sua vida que macule a sua imagem de homem decente e tio exemplar que me vem à mente sempre que a ele me refiro.

Faço desta apresentação um preito de gratidão.

**Perfil biográfico**



Geraldo Magela Dantas Campos nasceu no município de São José do Egito, em 9 de março de 1922. Pernambucano, filho de Fausto Dantas de Oliveira Campos e de Maria Dantas de Oliveira Campos, completou o ensino primário em escolas públicas de São José do Egito, Tabira e Afogados da Ingazeira. Fez o ginásio na cidade de Caruaru, vindo, posteriormente, ao Recife para o curso pré-jurídico.

Ingressou no curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, em 1942, formando-se em 1946. Casou-se com Darcy Pires Dantas Campos com quem teve três filhos, Eliane, Fausto e Geraldo Dantas Campos.

O magistrado iniciou sua vida jurídica como Promotor de Justiça, atuando nos municípios de Goiana e Cabrobó. Foi nomeado juiz de Direito em 1947, quando assumiu a Comarca de Cabrobó. Sua trajetória pelo Interior do Estado incluiu também passagens pelas Comarcas de Petrolândia, Custódia, Tabira e Glória de Goitá.

Foi promovido para a Capital pernambucana pelo critério de antiguidade, em 1966, passando pela 11<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Criminais. Em 1969, foi nomeado pelo governador Nilo Coelho para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça de

Pernambuco, tendo sido escolhido pelo critério de merecimento para a vaga do desembargador Mário Gadelha, aposentado.

Geraldo Campos assumiu a Corregedoria Geral de Justiça do TJPE, em 1974. Foi eleito vice-presidente em 1976.

Indicado com unanimidade, assumiu a Presidência do TJPE em 1979. Nessa época, foram eleitos para os cargos de vice-presidente e corregedor de Justiça os desembargadores Pedro Ribeiro Malta e Benildes de Souza Ribeiro, respectivamente.

Foi membro do Tribunal Regional Eleitoral, assumindo a presidência do órgão em 1982.

Entre as condecorações e homenagens que Geraldo Campos recebeu constam as medalhas do Mérito Santos Dumont, conferida pelo Ministério da Aeronáutica; do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado, do Tribunal de Justiça de Pernambuco; e Ordem do Mérito Eleitoral Frei Caneca, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Também recebeu os títulos de cidadão das cidades de Tabira e Glória do Goitá, além da homenagem da Universidade Federal de Pernambuco no ano do seu cinquentenário, em 1996.

**PRIMEIRA PARTE**

**O JUIZ GERALDO MAGELA  
DANTAS CAMPOS**



## **O Juiz**

Nomeado juiz de Direito em 1947, Geraldo Campos assumiu, inicialmente, a Comarca de Cabrobó. Antes disso, já trabalhava como Promotor de Justiça. Em 1948, atuou no município de Petrolândia e, em seguida, na cidade de Custódia. Assumiu a Comarca de Tabira em 1949, onde ficou até 1954, quando foi promovido, por merecimento, para a Comarca de Glória do Goitá.

Em 1966, foi promovido, pelo critério de antiguidade, para a Capital. Na 3ª Entrância, assumiu, inicialmente, a 11ª Vara Criminal, Privativa de Crimes Contra o Patrimônio. No mesmo ano, passou a atuar na 5ª Vara Criminal do Recife. Em 1969, foi removido para a 3ª Vara Criminal da Capital.

Atuou, ainda, como juiz corregedor da 3ª Entrância. Permaneceu no cargo por pouco tempo até ser promovido para desembargador, em 10 de novembro de 1969.





**Atos de nomeação, remoções e  
promoções**







## **Ato de nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cabrobó**

### **Ato n. 3442 de 03 de Agosto de 1948**<sup>7</sup>

O Governador do Estado, tendo em vista o resultado do concurso, resolve nomear os bels. José Lopes de Oliveira, João David de Souza Filho, José Martins de Souza Leão e Geraldo Magela Dantas Campos para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Direito padrão “O” das comarcas de Parnamirim, Serrita, Coripós e Cabrobó, atualmente vagas.

---

<sup>7</sup> PERNAMBUCO. Ato n. 3442, de 3 de agosto de 1948. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 25, n. 173, 4 ago. 1948.

## **Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Petrolândia**

### **Ato n. 4389 de 28 de Setembro de 1948 <sup>8</sup>**

O Governador do Estado, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito padrão “O”, bel. Geraldo Magela Dantas Campos, da comarca de Cabrobó para a de Petrolândia, atualmente vaga, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

---

<sup>8</sup> PERNAMBUCO. Ato nº 4389, de 28 de setembro de 1948. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 25, n. 220, 29 set. 1948. p. 4358.

**Ato de remoção  
para o cargo de Juiz de Direito da  
Comarca Custódia**

**Ato n. 2534 de 11 de Agosto de 1949<sup>9</sup>**

O Governador do Estado, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito padrão “O”, bel. Geraldo Magela Dantas Campos, da comarca de Petrolândia para a da Custódia, atualmente vaga, apostilando-se o respectivo título.

---

<sup>9</sup> PERNAMBUCO. Ato n° 2534, de 11 de agosto de 1949. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 26, n. 182, 12 ago. 1949.

**Ato de remoção  
para o cargo de Juiz de Direito da  
Comarca de Tabira**

**Ato n. 2649 de 26 de Agosto de 1949 <sup>10</sup>**

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito padrão “O”, bel. Geraldo Magela Dantas Campos, da comarca da Custódia, para a de Tabira, criada pela lei nº 508, de 27 de junho último, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

---

<sup>10</sup> PERNAMBUCO. Ato nº 2649, de 26 de agosto de 1949. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 26, n. 193, 27 ago. 1949.

## **Ato de promoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Glória do Goitá**

### **Ato n. 414 de 23 de Fevereiro de 1954 <sup>11</sup>**

O Governador do Estado, tendo em vista a lista trinômine que lhe foi apresentada com o ofício n. 154, de 22 do corrente, do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do art. 124, n. IV, da Constituição Federal, promover, por merecimento, o Juiz de Direito, padrão “O”, da Comarca de Tabira, bel. Geraldo Magela Dantas Campos, para idêntico cargo, padrão “R”, da de Glória do Goitá, atualmente vago.

---

<sup>11</sup> PERNAMBUCO. Ato nº 414, de 23 de fevereiro de 1954. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco, Poder Executivo, Recife, PE, ano 31 n. 44, 24 fev. 1954.*

**Ato de promoção  
para o cargo de Juiz de Direito da  
11<sup>a</sup> Vara da Capital**

**Ato n. 166 de 10 de Janeiro de 1966 <sup>12</sup>**

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista a indicação constante do ofício n. 13, de 10 do corrente, do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, resolve promover, por antiguidade, o Juiz de Direito da Comarca da Glória do Goitá, de 2<sup>a</sup> entrância, Bel. Geraldo Magela Dantas Campos, para a 11<sup>a</sup> Vara da Capital, de 3<sup>a</sup> entrância, atualmente vaga.

---

<sup>12</sup> PERNAMBUCO. Ato nº 166, de 10 de janeiro de 1966. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 43, n. 7, 11 jan. 1966.



**Ato de remoção  
para o cargo de Juiz de Direito da  
5ª Vara da Capital**

**Ato n. 6894 de 17 de Outubro de 1966 <sup>13</sup>**

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista a comunicação contida no ofício n. 2694, de 12 do corrente, do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito, Bel. Geraldo Magela Dantas Campos, da 11ª para a 5ª Vara da Capital, vaga em virtude da remoção do respectivo titular, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

---

<sup>13</sup> PERNAMBUCO. Ato nº 6984, de 17 de outubro de 1966. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 43, n. 232, 18 out. 1966. p. 9349.

**Ato de remoção  
para o cargo de Juiz de Direito da  
3ª Vara da Capital**

**Ato n. 3834 de 05 de Novembro de 1969** <sup>14</sup>

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o ofício nº. 1.935, de 4 do corrente, do Tribunal de Justiça, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito, Bel. Geraldo Magela Dantas Campos, da 5ª para a 3ª Vara da Capital, presentemente vaga, fazendo-se no seu título a necessária apostila.

---

<sup>14</sup> PERNAMBUCO. Ato nº 3834, de 5 de novembro de 1969. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 46, n 258, 6 nov. 1969.

## **Sentenças**



**Comarca de Tabira <sup>15</sup>**  
**processo n. 31/1949**  
**Licença para vender bens de menores**  
**Requerente: Pedro Pires Ferreira**  
**Requerido: O Juízo**

Vistos, etc.

Pedro Pires Ferreira, casado, comerciante e residente nesta cidade, requer a este juízo que lhe seja concedida a necessária licença para poder vender uma casa de alvenaria, coberta de telha, localizada na vila “Imocoti”, município de Princesa Izabel, Estado da Paraíba, pertencente a seus filhos menores impuberes Hercules Sidney e João Alderney.

Juntou uma escritura publica lavrada em notas do Tabelião Antonio Correia Sobrinho, devidamente registrada no cartório do Registro de Imóveis do município de Princesa Izabel, do Estado da Paraíba sob. nº 1181, por onde se constata que efetivamente os menores Hercules Sidney Pires Liberal e João Alderney Pires Liberal, são possuidores da citada casa, havida por compra a Tereza Gouveia de Lima Iracema Gouveia de Lima.

---

<sup>15</sup> Transcrição fac-símile.

Alegou o requerente, em sua petição inicial ao fato de a casa situada em “Imocoti” oferecer pouco rendimento e se compromete a fazer a compra de uma casa na cidade de Afogados da Ingazeira, nesse Estado, onde pela localização ser propícia as possibilidades são melhores e os rendimentos superiores. Com vista o adjunto de Promotor Público, em exercício, nada opôs ao pedido.

Em face do exposto: considerando que os motivos invocados pelo requerente autorizam a concessão da licença solicitada, pois os rendimentos serão maiores e mais vantajosos, Julgo procedente o pedido de fls. para conceder a autorização solicitada, impondo, porém, a obrigação de exhibir neste juízo, as escrituras resultantes das operações que pretende realizar. O Escrivão expeça o competente alvará de licença.

Custas ex-vi-legis. P. R. I.

Tabira, 26 de Novembro de 1949.

Juiz de Direito Geraldo Campos

**Comarca de Tabira <sup>16</sup>**  
**processo n. 32/1949**  
**Habilitação para advogar**  
**Requerente: Ivo Massena Veras**  
**Requerido: O Juízo**

Vistos, etc.

Ivo Massena Veras, brasileiro, comerciante e residente nesta comarca, tendo recebido procuração de Agostinho Moreno do Nascimento, para como seu advogado promover perante êste juízo uma ação de usucapião, na propriedade “Feliciano” situado neste município, requer a este juízo que lhe seja concedido o necessário alvará de licença, visto não ser advogado inscrito na Ordem dos Advogados.

Recebendo o pedido, foi solicitado ao escrivão a informação que se vê às fls. 4, por onde se verifica não existir atualmente nesta cidade advogado inscrito na Ordem dos Advogados.

Nessas conclusões: Julgo procedente o pedido e mando que depois de assinado pelo requerente o termo de

---

<sup>16</sup> Transcrição fac-símile.

responsabilidade, seja expedido o competente alvará de licença.

Custas ex-legis. P.R.I.

Tabira, 12 de Dezembro de 1949.

Juiz de Direito Geraldo Campos



**Comarca do Recife <sup>17</sup>**  
**processo n. 97/1966**  
**Sumário Crime**  
**Autor: A Justiça Pública**  
**Réu: Gilberto Barbosa Leite**  
**Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal**

O Dr. Promotor Público denunciou de Gilberto Barbosa Leite, qualificado às fls. 24, dando-o como incurso nas sanções do artigo 129 do Código Penal.

Relata a denuncia que no dia 19 de Junho p. findo, pelas 16 horas, na Rua Cabo Eutrópio, bairro de São José, nesta cidade, estava o acusado a prestar serviço na distribuição de gêneros alimentícios à população flagelada, quando ali chegou Wilson Alves de Moraes, embriagado, a perturbar a distribuição, o que não lhe foi permitido pelo acusado, do que resultou ser ofendido moralmente por Wilson que, pegando de galão de carregar agua procurou atingi-lo e o acusado defendendo-se viu o seu agressor cair a si ferir.

Citado foi o acusado interrogado, tendo nessa oportunidade indicado advogado que no tríduo legal requereu o

---

<sup>17</sup> Transcrição fac-símile.

arquivamento do processo, com fundamento no art. 559 do Cod. de Proc. Penal (Sic !)

Procedeu-se o sumário, observando-se as formalidades processuais.

Na audiência de julgamento o Dr. Promotor e o defensor *ad-hoc* do reu se manifestaram pela absolvição, tudo como consta do termo por cópia, digo, do termo de fls. 31 e 31v.

Isto posto:

A Perícia Traumatológica de fls. 20 comprova as lesões corporais sofridas por Wilson Alves de Moraes.

A leitura dos autos convence de modo tranquilo que nenhum ilícito penal foi cometido pelo denunciado. Até pelo contrário. Êle é que sofreu uma insólita agressão por parte de Wilson Alves de Moraes, não tendo porem oferecido a reação permitida por lei. Assim, encontra-se bem esclarecido que no dia 19 de Junho do ano em curso, o denunciado se encontrava num templo protestante fazendo a distribuição de gêneros alimentícios a vitimas das enchentes que flagelaram a cidade naquele mês, quando Wilson, embriagado, ali chegou com o propósito deliberado de provoca-lo e agredi-lo, sob o pretêxto de que denunciado um dia antes havia agravado um seu amigo.

Uma vez no local, passou a dirigir insultos e palavrões a moças que ali estavam e o denunciado, que conseguiu suasoriamente retirar-lo do local, levando-o para a fila que se

formara no chafariz próximo, onde aquele passou a insultá-lo. Como não houvesse revide, Wilson apanhou um galão de ferro, jogando-o contra Gilberto, que conseguiu desviar-se. Não satisfeito, Wilson segurou um segundo galão e quando tentava arremessá-lo contra Gilberto, perdeu o equilíbrio e caiu sobre umas latas, ferindo-se. Ainda assim, vendo que Gilberto corria e não contendo a sua fúria, foi em casa onde armou-se com um revólver e retornando postou-se em frente à residência do denunciado, que por cautela somente voltou no dia seguinte e graças a essa sua prudência o incidente findou sem maiores consequências.

Essa é a prova autorizada pela leitura dos autos e da qual se evidencia que o acusado não concorreu para as lesões corporais de natureza leve sofridas por Wilson Alves de Moraes.

Em face do exposto e o mais que dos autos consta, Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para nos termos do artigo 386, IV do Código de Processo Penal absolver como absolvo GILBERTO BARBOSA LEITE da imputação que lhe foi feita.

Sem custas.

P.I.R.

Recife, três (3) de Novembro de 1966.

Juiz de Direito Geraldo Campos

**Comarca do Recife <sup>18</sup>**  
**processo n. 104/1966**  
**Sumário Crime**  
**Autor: A Justiça Pública**  
**Réu: José Gomes de Melo**  
**Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal**

O Dr. Promotor Público denunciou de José Gomes de Melo, qualificado às fls. 22, dando-o como incurso nas sanções do artigo 281 do Código Penal.

Narra a denuncia que as 9 horas do dia onze (11) de Agosto do corrente ano, na Ponte Buarque de Macedo, bairro do Recife, nesta cidade, o acusado, ao ser revistado por um policial foi encontrado em seu poder um pacote contendo maconha, o que resultou ser preso em flagrante. Levada a erva à pericia foi constatada tratar-se de Cannabis Sativa em estado de floração de grande poder entorpecente.

Interrogado, foi-lhe nomeada defensora que no triduo legal ofereceu rol de testemunhas de fls. 23.

Procedeu-se o sumário, inquirindo-se três (3) testemunhas indicadas pela acusação e uma apresentada pela

---

<sup>18</sup>Transcrição fac-símile.

defesa, que na petição de fls. 37 substituiu as anteriormente arroladas e posteriormente desistiu da de nome Antonio Queiroz de Araujo, pelos motivos constantes à fls. 40v.

Nada requereram as partes no prazo de artigo 499 do Cod. de Proc. Penal.

Nas alegações finais o Dr. Promotor examina a imputação feita ao acusado, opinando por sua absolvição, que entende ser ato de justiça, por ser a prova fraca e falha, como se vê às fls. 42 e 42v.

A patrona da defesa nas longas considerações de fls. 44 a 46 também se manifesta nêsse mesmo sentido.

Isto posto:

Se bem o auto de apreensão de fls. 8 e a perícia de fls. 19 positivem a materialidade da infração, não reputo provada a acusação.

Na verdade, a leitura dos autos convence que a prova realizada é falha e contraditória, não permitindo que gere no espírito do julgador a convicção de ter o acusado cometido a infração que se lhe atribui. E não é só. Os elementos probatórios obtidos em juízo geram a presunção de que o flagrante lavrado contra José Gomes de Melo resultou de uma simulação do autor de sua prisão para aponta-lo como infrator do artigo 281 do nosso diploma penal, por motivos que não ficaram esclarecidos, o que convenhamos, é uma

prática que não recomenda à polícia e deve ser repelida não só em proveito do próprio acusado mas sobretudo para salvaguardar o bom nome da Justiça.

O acusado foi autuado em flagrante, segundo se lê, na ocasião em que, revistado por um policial, foi encontrado conduzindo maconha, fato ocorrido às nove (9) horas do dia onze (11) de Agosto próximo findo, na Ponte Buarque de Macedo, nesta cidade. Realizado o sumário, ficou esclarecido, como bem ressalta o denunciante “que apenas uma testemunha, que deveria ser o condutor, fez a apreensão da erva. As demais sabem de fato através dessa testemunha.” E não é somente isso. Otoniel Rodrigues da Silva, o policial que diz ter flagrado o acusado conduzindo maconha disse ter sido na Ponte Buarque de Macedo, na oportunidade em que serviu como testemunha do flagrante e em juízo esclarece que o fato se verificou na Travessa de São Jorge, no Brum, sendo de ressaltar que êsse policial deveria figurar como condutor no flagrante foi indevidamente substituído por Alexandre Inácio da Silva, cujo depoimento ainda mais desvaliosa torna a prova contra o acusado.

Ora, se a testemunha que deveria ter sido o condutor se contradiz em ponto essencial da acusação, ou seja, o local em que flagrou o acusado portando maconha e se os demais elementos de prova não são robustos, sendo até pelo

contrário, divergentes, impõe-se o não reconhecimento da acusação, visto que uma solução condenatória só tem cabimento quando a prova é convincente, o que não ocorre no caso sub-judice.

Em face do exposto e o mais que dos autos consta, Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para nos termos do artigo 386, VI do Código de Processo Penal absolver como absolvo JOSÉ GOMES DE MELO da imputação que lhe foi feita e em consequência mando que, decorrido o prazo de recurso, expeça-se em seu favor alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso.

Sem custas. P. I. R.

Recife, quatorze (14) de dezembro de 1966.

Juiz de Direito Geraldo Campos

**Comarca do Recife<sup>19</sup>**  
**processo n. 105/1966**  
**Sumário Crime**  
**Autor: A Justiça Pública**  
**Réu: Agnaldo Nascimento Silva**  
**Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal**

O Dr. Promotor Público denunciou de Agnaldo Nascimento Silva, qualificado às fls. 27, dando-o como incurso nas sanções do artigo 129 do Código Penal.

Narra a inicial que no dia 18 de Julho do ano próximo findo, cêrca das 16 horas, em um quarto de pensão, na Rua do Apolo, nº 140, 1º Andar, bairro do Recife, nesta cidade, o acusado esteve brigando com sua amante quando ali chegou a mulher Maria de Lourdes Alexandre com o intuito de apasiguar os animos o quando assim procedia foi ferida por Agnaldo.

Citado pelo mandado de fls. 26 foi o acusado interrogado, tendo nessa oportunidade indicado advogado que no triduo facultado pelo artigo 395 do Cod. de Proc. Penal nada requereu.

---

<sup>19</sup> Transcrição fac-símile.



Procedeu-se o sumário, observando-se as formalidades legais.

Na audiência de julgamento o Dr. Promotor se manifesta pela condenação do acusado enquanto o advogado dêste espera a absolvição, ambos pelos argumentos constantes do termo de fls. 35 a 36.

O que tudo bem visto e examinado.

A Perícia Traumatológica de fls. 22 comprova que Maria de Lourdes Alexandre apresenta cicatriz linear na falanginha do 1º quirodáctilo direito medindo 4 milímetros de comprimento.

A leitura dos autos não autoriza o reconhecimento da responsabilidade do acusado pela autoria da lesão corporal levíssima constatada pelos peritos em Maria de Lourdes Alexandre. Com efeito, encontra-se bem esclarecido que no dia referido na denuncia, o acusado com uma quicé cortava miudos em seu aposento quando passou a discutir com a amásia. O incidente não indicava maiores consequencias e não obstante Maria de Lourdes Alexandre interferiu tentando tomar ao acusado a faca quicé que êste usava no seu trabalho, por sinal não interrompido. Foi contudo mal sucedida pois ao assim agir sucedeu sofrer uma lesão corporal levíssima.

Essa é a versão do acusado, corroborada pelo informe da testemunha Zuleide Oliveira da Silva, não lhe sendo desfavorável o relato do policial que efetuou sua prisão

e que indica a acusação feita a Agnaldo resulta de crimes de sua autoria. De qualquer modo, nada há que convença ter o acusado manifestado intenção de ferir Maria de Lourdes Alexandre, inexistindo qualquer indício de dolo no evento. O mesmo se pode dizer quanto a qualquer modalidade culposa de sua parte.

Ora, se o resultado de que depende a existência de crime somente é imputável a quem lhe deu causa, nos termos do artigo 11 do nosso estatuto penal, forçoso é convir que nenhuma prova existe que indique a relação de causalidade entre a atitude do acusado e o ferimento sofrido por Maria de Lourdes para criar a responsabilidade criminal daquele pelo evento. A vítima sim é que foi imprudente, tentando precipitadamente e de modo infeliz tomar a quicé que o acusado utilizava como instrumento de trabalho, não havendo a mais remota prova de que estivesse com dita arma na iminência de causar mal injusto e grave à sua companheira.

Em face do exposto e o mais que dos autos consta, Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para nos termos do artigo 386, IV do Código de Processo Penal absolver como absolvo AGNALDO NASCIMENTO SILVA da imputação que lhe foi feita.

Sem custas. P.I.R.

Recife, nove (9) de Janeiro de 1967.

Juiz de Direito Geraldo Campos

**Comarca do Recife<sup>20</sup>**  
**processo n. 91/1966**  
**Sumário Crime**  
**Autor: A Justiça Pública**  
**Réu: Geovani Alves Costa**  
**Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal**

O Dr. Promotor Público denunciou de Geovani Alves Costa, qualificado às fls. 28, dando-o como incurso nas sanções do artigo 129 do Código Penal, por ter no dia 18 de Junho do ano próximo findo, cêrca das 23 horas, na Ladeira de Pedra, em Agua Fria, nesta cidade, após agredir moralmente Manoel Constancio de Oliveira com ele se empenhado em luta corporal, ocasionando-lhe lesões corporais de natureza leve.

Recebida a denuncia e regularmente citado o acusado foi interrogado tendo nessa oportunidade indicado advogada que no triduo facultado ofereceu o rol de testemunhas de fls. 29.

Procedeu-se o sumário, inquirindo-se todas as testemunhas indicadas pelas partes, sendo observadas as formalidades processuais.

---

<sup>20</sup> Transcrição fac-símile.

Na audiência de julgamento o Dr. Promotor se manifestou pela condenação do acusado enquanto o advogado dêste sustenta ter ele agido em legítima defesa própria, esperando conseqüentemente a absolvição, ambos pelos argumentos contidos no termo de fls. 46 e 46v.

O que tudo bem visto e examinado.

A materialidade da infração se positiva pela Perícia Traumatológica de fls. 19.

Quanto à autoria nenhuma dúvida subsiste em face da confissão do acusado corroborada à unanimidade pelos informes testemunhais.

Assim encontra-se sobejamente esclarecido que na noite do dia 18 de Junho do ano findo, o acusado empenhou-se em luta corporal com Manoel Constancio de Oliveira, na qual êste sofreu as lesões corporais levissima constatadas pelos peritos.

Cumpre examinar se o acusado agiu nas condições do artigo 19, II c/c o artigo 21, ambos do nosso diploma penal, como alega. A êsse respeito a prova colhida é robusta e convincente, sendo mesmo de ressaltar que dificilmente o sumário confirma de modo tão harmônico o relato do proprio acusado, como na hipótese sub-judice. Desse modo encontra-se bem apurado que Geovani Alves Costa, sendo separado da esposa, na noite referida na denuncia, encontrando-se com

Manoel Constancio de Oliveira na Ladeira de Pedra, em Agua Fria, foi por ele inopinadamente interpretado a respeito da conduta irregular de sua esposa, que mantinha relações amorosas com o interpretante. O acusado, de modo cortez repeliu a insinuação da “sociedade” aludida pelo provocador fazendo ver a separação de fato do casal, o que serviu de pretexto para Manoel dirigir ofensas graves à sua honra, gerando-se então uma discussão, serenada dada a interferencia de um policial, que por medida de cautela ordenou que Manoel se retirasse, enquanto o acusado deveria permanecer no local por mais algum tempo, precaução adotada para não possibilitar um novo encontro entre ambos. Tudo inútil, pois embora tivesse Manoel se retirado quando decorrido cerca de uma hora Geovani retornava à sua residência e descia a Ladeira de Pedra, Manoel que o esperava no caminho, de faca peixeira em punho, somente não conseguiu realizar os seus desígnios, atingindo-o porque Geovani advertido pelo próprio agressor de que com ele brigaria em qualquer local, com ele agarrou-se em luta corporal, rolando ambos ladeira abaixo, de que resultaram as escoriações sofridas por Manoel. O incidente findou graças a interferencia de duas testemunhas numerárias, bem como de dois policiais que efetuaram a prisão dos lutadores.

Essa é a reconstituição permitida pela prova e resultante de informes visuais, sendo de notar mesmo que

primeira testemunha numerária se confessa amiga da suposta vítima, do que resulta proclamar que nenhum ilícito penal cometeu o acusado, que ao agarrar-se e entrar em luta corporal com o seu agressor, evitando ser por ele golpeado à faca peixeira, nada mais fez que exercer um direito assegurado na nossa legislação, direito êsse que é inerente ao próprio instinto de conservação, não procedendo assim o pedido formulado pelo Dr. Promotor, para sua condenação, visto se encontrar frontalmente contrário à prova dos autos.

Em face do exposto e o mais que dos autos consta, Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para com fundamento no artigo 386, V do Código de Processo Penal absolver como absolvo GEOVANI ALVES COSTA, reconhecendo em seu favor a justificativa do artigo 19, II c/c o artigo 21, tudo do Código Penal.

Sem custas.

P.I.R.

Recife, vinte (20) de Abril de 1967.

Juiz de Direito Geraldo Campos

**Comarca do Recife<sup>21</sup>**  
**processo n. 90/1966**  
**Sumário Crime**  
**Autor: A Justiça Pública**  
**Réu: Marcos Antônio da Mota**  
**Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal**

O Dr. Promotor Público denunciou de Marcos Antonio da Mota qualificado às fl. 34, dando-o como incurso nas sanções do art. 129 do Código Penal.

Relata a inicial que no dia dez (10) de junho do ano próximo findo, em hora não esclarecida no inquérito, o acusado espancava a amante Maria de Tal, na Rua Madre Deus, nesta cidade, quando o soldado do exército João Marcos de Albuquerque entreviu procurando impedir a continuação do espancamento, o que foi o bastante para Marcos Antônio sacar de um revólver marca Rossi, disparando-o na sua direção, produzindo-lhe lesão corporal de natureza leve.

Recebida a denuncia e regularmente citado o acusado foi interrogado, tendo nessa oportunidade indicado advogado que no tríduo legal ofereceu o rol de testemunhas de fls. 35.

---

<sup>21</sup> Transcrição fac-símile.

Procedeu-se o sumário, inquirindo-se duas testemunhas arroladas na denuncia e igual número indicado pela defesa.

Na audiência de julgamento o Dr. Promotor entende que a denuncia se encontra provada, pelo que se manifesta pela condenação do acusado enquanto o patrono dêste argui a justificativa da legítima defesa própria, tudo como se vê às fls. 56 e 56v.

Isto posto:

A materialidade da infração se positiva pela Perícia Traumatológica de fls. 29, estando igualmente comprovada a autoria, que cabe ao acusado, o que se infere do seu próprio interrogatório, além de claramente indicada nos informes testemunhais.

A leitura dos autos permite o reconhecimento da justificativa invocada, pois se bem a legítima defesa não esteja extreme de dúvidas, contudo se encontra razoavelmente integrada no sumário. Assim o relato do acusado é de ser acolhido porque se ajusta às demais circunstâncias apuradas, por onde se percebe que estando ele na madrugada do dia dez de Junho de 1966 em companhia de sua amásia Zuleide Pinto de Oliveira, na Rua Madre de Deus, no bairro do Recife, com ela passou a discutir, o que deu margem para que a vitima, trajando civilmente bem como o companheiro não



identificado, interferisse de modo violento, chegando a fazer uso de força física contra o denunciado que então sacou do revólver que portava disparando-o contra tão atabiliário pacificador... tendo o projétil realmente atingido na perna o soldado do exército João Marcos de Albuquerque, que em desobediência às normas disciplinares a que estava subordinado trajava civilmente e se entregava naquele a libações alcoólicas.

Detalhe bem significativo para robustecer a atitude de defesa do denunciado se percebe no informe da testemunha que efetuou a sua prisão, o soldado da P/M.P. Manuel do Nascimento de Jesus, que afirma que o acusado correndo com um revólver na mão, ao avista-lo pediu-lhe socorro, sob a alegação de haver sido agredido, percebendo também que o ofendido se encontrava alcoolizado, detalhe êsse também referido pela segunda testemunha numerária.

Nada há nos autos que autorize a rejeição dos argumentos sustentados pela defesa, convindo notar que para a condenação se faz necessário a existência de prova inconfundível em que se fundamenta, o que não ocorre no caso em tela.

Em face do exposto e o mais que dos autos consta, Julgo improcedente a denúncia de fls. 2 para com fundamento no artigo 386, V do Código de Processo Penal,

absolver como absolvo MARCOS ANTONIO DA COSTA,  
reconhecendo em seu favor a justificativa do artigo 19, II c/c o  
artigo 21, ambos do Código Penal.

Sem custas.

P. I. R.

Recife, vinte e sete (27) de abril de 1967.

Juiz de Direito Geraldo Campos

**SEGUNDA PARTE**

**O DESEMBARGADOR  
GERALDO MAGELA DANTAS  
CAMPOS**



## O Desembargador

Geraldo Magela Dantas Campos foi promovido, por merecimento, para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco pelo governador Nilo Coelho. Indicado pela Corte através de lista trinômine, assumiu a vaga deixada pelo desembargador Mário Gadelha, que se aposentou. Ao ingressar no Tribunal de Justiça, em 1969, passou a integrar a 1ª Câmara Criminal.

A cerimônia de posse foi presidida pelo Desembargador Natanael Marinho. A saudação do novo membro foi feita pelo desembargador Otílio Neiva Coelho. O magistrado assumiu afirmando estar consciente das responsabilidades e deveres da sua nova posição. Na ocasião, Geraldo Campos falou da gratidão que tinha ao juiz Fausto Oliveira Campos, seu pai, que não poupou sacrifícios para garantir os estudos do filho.

Geraldo Campos assumiu a Corregedoria Geral de Justiça do TJPE, em 1974. Dois anos depois, foi eleito vice-presidente do Tribunal.





**Ato de promoção, termo de  
compromisso e posse, discursos e  
ato de aposentadoria**







## **Ato de promoção para o cargo de Desembargador do TJPE**

### **Ato n. 3944 de 10 de Novembro de 1969 <sup>22</sup>**

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista a lista trinômine apresentada pelo Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei n. 4386, de 18 de abril de 1962, promover, por merecimento, o Juiz de Direito da 3ª Vara da Capital, Bel. Geraldo Magela Dantas Campos, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, vago em virtude da aposentadoria do Bel. Mário Gadelha Simas.

---

<sup>22</sup> PERNAMBUCO. Ato nº 3944, de 10 de novembro de 1969. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 46, n. 262, 11 nov. 1969. p. 9359.

## Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do TJPE <sup>11</sup>

Termo de compromisso e posse do bel. Geraldo Magela Santos Campos, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Aos (17) dezessete dias, do mês de novembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e nove (1969) (802) octogésimo da República, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no edifício do Palácio da Justiça, no (1º) primeiro andar, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado, perante as Honras Conjuntes do mesmo Tribunal, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Álvaro de Gouveia Marinho, compareceu o bel. Geraldo Magela Santos Campos e recebeu o título de sua nomeação para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para o qual foi promovido por merecimento pelo ato (n.º 3944) três mil novecentos e quarenta e quatro de 10 de setembro, mês e ano, do Exmo. Sr. H. Kilo de Souza Belles, Governador do Estado; prestou o compromisso legal e tomou posse do aludido cargo. Ao que e para constar, eu, Juiz-Chefe do Poder Judiciário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Exmo. Sr. Desembargador e pelo compromissado:

do Exmo. Sr. Desembargador  
do Exmo. Sr. Juiz-Chefe

<sup>11</sup> Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, assinado em 17 de novembro de 1969.

## **Discurso do Dr. Luiz Pessoa da Silva na posse de Geraldo Magela Dantas Campos como Desembargador do TJPE <sup>23</sup>**

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmos. Senhores Desembargadores; Exmos. Senhores Representantes do Ministério Público; Exmas. Autoridades; Meus senhores; Exmas. Senhoras. Exmo. Sr. Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos:

Trago-lhe uma mensagem, que não a dos seus colegas da magistratura, que não a dos seus colegas do Ministério Público, uma mensagem que há de tocar muito a sensibilidade de Vossa Excelência, neste dia agosto em que Vossa Excelência, por merecimento, ascende ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, como um dos seus Desembargadores. Trago-lhe a mensagem do mais humilde dos seus professores.

Lembro-me bem que, em 1934, quando dirigíamos o Ginásio de Caruaru, naquela cidade interiorana, o primeiro que se abriu no *'interland'* pernambucano, recebíamos do sertão,

---

<sup>23</sup> Discurso proferido pelo Dr. Luiz Pessoa da Silva na Sessão das Câmaras Conjuntas de 17 de novembro de 1969, quando da posse de Dr. Geraldo Campos no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Transcrição fac-símile.

trazido pela figura simpática de um Juiz, o Dr. Fausto Campos, um menino, que pretendia fazer o seu curso de humanidades sob os nossos cuidados. Recebemo-lo e o acompanhamos com todo o carinho, como era o dever de quem se propõe a formar um jovem, a fazer a sua formação cultural, acompanhar a formação de sua personalidade, prepará-lo, enfim, para a vida.

Vim dar esse testemunho do aluno modelar que foi V. Exa., do amigo que se tornou dos seus mestres, amizade que se manifesta quando se lhe oferece oportunidade de nos encontrar, como quando V. Exa., nas suas idas a Caruaru, no desempenho de sua missão de Juiz Corregedor, todas as vezes parava o carro à nossa porta: era o Dr. Geraldo Magela Dantas Campos, que apesar de Juiz de Direito, que apesar de hoje membro do Tribunal de Justiça de Pernambuco, não perdeu aquela formação admirável, não se esqueceu daquela lembrança de que fala Rui Barbosa, quando diz que, “entre o aluno e o professor, cria-se uma imorredoura dívida de gratidão”. E V. Exa. foi fiel a essa dívida de gratidão, sensibilizando-me todas as vezes que se lhe oferecia oportunidade de me encontrar.

Trago-lhe, ainda, Senhor Desembargador, a mensagem dos meus colegas, advogados de Caruaru, uns que me outorgaram expressamente e outros que eu presumo também o fariam se tivessem tido notícia desta solenidade no dia de hoje.

Quero, então, trazer essa saudação a V. Exa. que formou a sua personalidade, a sua cultura humanística, à sombra do Colégio de Caruaru, saindo de lá com seu diploma do 5º ano do ginásio, àquela época, antes da reforma, de 1942. E V. Exa., como acabava de dizer ainda há pouco, foi um dos alunos-modelo do Ginásio de Caruaru, aluno que deu alegria aos seus mestres, aluno que foi um exemplo para os seus colegas, e V. Exa., na trajetória de sua vida, até hoje não desmentiu essa formação, não desmentiu esse caráter, não desmentiu essa dignidade de sua pessoa. Foi um Juiz exemplar, honrou a magistratura pernambucana, como Juiz singular; vai honrá-la com a toga de Desembargador, nesta Suprema Corte de Justiça do Estado de Pernambuco.

Permitam os senhores que utilize a frase de Chateaubriand, no século presente: há homens tão justos, que gozam de uma tranquilidade tão profunda, que nós não podemos fugir à contingência de sentir as emanações de sua paz que se faz em seu coração e que sai e que resulta de suas palavras.

Eu me permito dizer que essa frase de Chateaubriand tem plena utilidade no momento. Vossa Excelência é um dos homens justos, é um desses homens justos, a cujo contato nós nos beneficiamos, nós nos honramos, nós nos sentimos felizes.

Quero, neste instante, trazer-lhe um abraço muito fraternal de seus mestres do Colégio de Caruaru, de seus colegas do Colégio de Caruaru, de seu Colégio de Caruaru, que Vossa Excelência nunca esquece, e sempre o mostra quando encontra os outros colegas também vitoriosos na vida, grandes médicos, grandes Juizes, grandes advogados, escritores, grandes parlamentares.

Que Vossa Excelência não esqueça aquele Colégio que foi, realmente, graças a Deus, um viveiro de cultura, de patriotismo, de civismo e de dignidade, e que está mostrando à sociedade pernambucana, e está mostrando ao Brasil, os frutos do labor desinteressado, do labor patriótico daqueles homens, daqueles autodidatas que fizeram aquela plêiade, que formaram aquela plêiade de educadores, para oferecer ao Brasil, homens dessa espécie, homens dessa estirpe, que vêm honrar, como Vossa Excelência, a toga da Magistratura pernambucana.

Receba Vossa Excelência essa saudação muito emotiva, muito do coração, Exmo. Sr. Desembargador Geraldo Campos. Caruaru como que está de pé, nesta hora, homenageando Vossa Excelência. A sua cidade também está de pé homenageando Vossa Excelência pelas virtudes excelsas que exortam o seu espírito, pela sua cultura e, sobretudo, pelas qualidades admiráveis de homem que Vossa Excelência possui.



## **Discurso de posse de Geraldo Magela Dantas Campos no cargo de Desembargador do TJPE<sup>24</sup>**

Senhor Presidente; Senhores Desembargadores; Exmo. Senhor Dr. Prefeito da Capital; Exmo. Senhor Dr. Procurador Geral da Justiça; Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça; Exmo. Senhor Cel. Ivan Rui Andrade de Oliveira, Diretor Executivo do GERAN; Exmo. Sr. Dr. José Cavalcanti Neves, Presidente da Ordem dos Advogados de Pernambuco, Secção de Pernambuco; Senhores Juízes, Promotores e Advogados; Minhas Senhoras e Meus Senhores.

Quero inicialmente proclamar a emoção que me domina neste instante culminante de minha vida de Magistrado, ante as palavras dos oradores que me saudaram, todos transbordantes de generosidade.

Apresento os meus agradecimentos ao Desembargador Otilio Neiva, ao Dr. Jarbas Fernandes da Cunha, ao Dr. Benildes de Souza Ribeiro, ao Professor Luiz Pessoa da

---

<sup>24</sup> Discurso proferido pelo Dr. Geraldo Magela Dantas Campos na Sessão das Câmaras Conjuntas em 17 de novembro de 1969, quando de sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Transcrição fac-símile.

Silva, meu velho amigo e estimado mestre, e ao Dr. José Guedes Correia Gondim Filho, estimado colega dos tempos do Ginásio Oswaldo Cruz e companheiro dos mais brilhantes da turma de bacharéis de 1946.

Ao assumir o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, onde chego após vinte e um (21) anos de judicatura, devo dizer que estou bem consciente das responsabilidades e dos altos deveres dessa nova função.

Sou muito grato à magnanimidade de Vossas Excelências, Senhores Desembargadores, e ao Exmo. Sr. Governador do Estado, o Dr. Nilo de Souza Coelho, que louvado na indicação prevista na norma constitucional, assinou o ato de minha nomeação.

Esta tarde de tanta alegria para mim, é também de evocação e de saudade, pois o que hoje sou devo a tenacidade de meu pai, juiz honrado e pobre que lutou numa época de adversidade, com invulgar renúncia às suas comodidades pessoais para educar a numerosa família, composta de 11 filhos.

Não posso e nem devo, em respeito à sua memória que cultuo, deixar de prestar-lhe neste momento solene o meu preito de reconhecimento e de gratidão.

Falecido há 17 anos, no pleno exercício do cargo, com 44 de bons serviços à Justiça, dêle foram contemporâneos alguns membros ainda hoje com assento neste secular Tribunal.

Seu nome, Fausto de Oliveira Campos, tão empolgado em servir à Justiça e que com seu exemplo despertou no único filho bacharel em Direito o desejo de imitá-lo, abraçando a mesma profissão.

Nasci na Fazenda São Luiz do Morato, situada nos contrafortes da Borborema, município de São José do Egito, ribeira do lendário Pajeú e como filho de juiz passei a infância nas distantes e ao tempo esquecidas cidades de São José do Egito, Tabira e Afogados da Ingazeira.

Naquela época o colégio constituía um privilégio de filhos de sertanejos abastados. E meu pai, sendo um simples juiz, renunciava ao mínimo conforto material para assegurar aos filhos a instrução que lhes garantisse no futuro um lugar ao sol.

Assim em 1934 ingressei no Ginásio de Caruaru, então sob a direção de uma figura modelar de educador, o Dr. Luiz Pessoa da Silva, que tanta contribuição prestou à minha formação moral.

Em 1946, tendo como companheiros de turma, colegas brilhantes, como o orador que em seu nome me dirigiu a saudação, conclui o curso de bacharelado na velha Faculdade de Direito.

No ano seguinte, fui nomeado Promotor Público, indo servir na histórica cidade de Goiana, de onde poucos meses depois fui removido para Cabrobó, cidade que para muitos ainda

parecia ser apenas um aldeamento, dos inúmeros instalados pela Casa da Torre na marcha civilizadora dos Garcias Dávila, que enfrentando a resistência do nativo e a proteção dos missionários que buscavam atraí-lo à tarefa colonizadora, firmavam com apoio nos arcabuzes e escopetas o seu domínio e poderio, mas que era na realidade uma terra de gente simples e boa e que pouco depois despertaria para se integrar no ritmo de progresso que hoje é a bandeira de tôdas as comunas sertanejas de tal modo que atualmente surpreende pela pujança de sua riqueza, mercê de sua localização geográfica, situada como é, à beira do São Francisco, o rio da unidade nacional.

Em 1948 ingressei na magistratura, tornando-me juiz de Cabrobó e, logo depois, de Petrolândia. No ano seguinte, removido para a Comarca de Custódia. Poucos dias alí estive, pois o destino tem seus desígnios e, por isso, coube-me a difícil e delicada incumbência de instalar uma comarca recém criada, a de Tabira, onde passara parte da infância.

Durante quatro anos alí representei o Poder Judiciário, até que em 1954, fui promovido, por merecimento, para Glória de Goitá, cidade que teve seu marco inicial com a penetração pelo Interior e a religiosidade do prêto Davi do Rosário e que deveria exercer profunda influência na minha vida de juiz, pelo carinho com que me recebeu durante os onze anos em que alí estive, de tal forma que afirmo, com justo orgulho,

que me considero um gloriense pelo coração, daí porque somente deixaria aquela terra tão generosa quando, pelo critério da antiguidade, fui promovido para a Capital, em Janeiro de 1966.

Posso dizer, sem falsa modéstia, que em todos êsses longos anos, procurei honrar a minha toga, buscando, a cada momento, ser o prolongamento da vida do meu pai. É certo que isso me custou energias, embates desiguais, tendo, às vêzes, que enfrentar situações difíceis para preservar a dignidade da função, fato, aliás, que ocorre frequentemente com juízes do Interior, com a responsabilidade da nobreza da missão que lhes foi confiada.

É que sempre estive lembrado da recomendação que Ruy fêz aos bacharelados da Faculdade de Direito de São Paulo, na sua notável ‘Oração aos Moços’:

A ninguém importa mais do que à magistratura, fugir do medo, esquivar humilhações, o não conhecer covardia. Todo o bom magistrado tem muito de heróico em si mesmo, na pureza imaculada e na plácida rigidez, que a nada se dobre, e de nada se tema, senão da outra justiça, assente, cá em baixo, na consciência das nações, o culminante, lá em cima, no juízo divino. Não tergiverseis com as vossas responsabilidades, por mais atribuições que vos empenham, e mais perigos a que vos exponham. Nem receeis soberanias da terra: nem a do povo, nem a do poder. O povo é uma torrente, que rara vez se não deixa conter pelas ações magnânimas. A intrepidez do juiz, como a bravura do soldado, o arrebatam e fascinam.

A essa lição tão bela e grandiosa, se harmonizam e se ajustam as afirmativas do meu eminente Colega e Amigo, o

Desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle, ao assumir a Presidência dêste Tribunal, em janeiro de 1968:

No dia em que os juízes tiverem medo, perderem a coragem no exercício da função, se esquecerem da dignidade do Poder que representam, se aviltarem, será o fim da ordem jurídica estabelecida, a total negação das garantias declaradas e asseguradas ao cidadão depois de milênios de lutas e sofrimentos, será o pleno império da força, do arbítrio, do poder pessoal, e, desafortunadamente, nenhum cidadão poderá dormir tranquilo, pois, então, tudo é noite, é escuridão, são trevas.

Conhecendo as minhas limitações, confesso o meu propósito de aceitar na distribuição da justiça, agindo sempre com desvelo, sem esquecer, contudo, a magistral recomendação feita na ‘Oração aos Moços’, por mim já invocada.

Outro ponto dos maiores na educação do magistrado: corar menos de ter errado que de não se emendar. Melhor será que a sentença não erre. Mas, se cair em êrro, o pior é que se não corrija. E, se o próprio autor do êrro o remediar, tanto melhor; porque tanto mais cresce, com a confissão, em crédito de justo, o magistrado, e tanto mais se soleniza a reparação dada ao ofendido.

Nesta oportunidade, presto a minha homenagem ao Desembargador Mário Gadêlha Simas, a quem tenho a honra de substituir, o qual depois de dar a sua valiosa colaboração na grandiosa tarefa de fazer justiça se retira desta côrte com a consciência do dever cumprido.

A seu respeito, nada preciso acrescentar, pois suas virtudes e qualidades pessoais são bem conhecidas não sòmente

pelos que integram a família judiciária como também por todos os que privam de seu conhecimento e amizade, senhores assim da sua educação e cavalheirismo no trato.

Cabe-me finalmente agradecer, profundamente sensibilizado, a presença de todos os que prestigiaram esta sessão em que prestei o compromisso e fui empossado no Tribunal de Justiça de Pernambuco, que fiel à inscrição de bronze à porta do seu salão principal, vem há mais de um século servindo à causa da Justiça e da Liberdade.

**Discurso proferido pelo Desembargador  
Geraldo Magela Dantas Campos  
em homenagem ao Desembargador  
Augusto de Souza Duque<sup>25</sup>**

Exm<sup>o</sup> Sr. Des. Cláudio Américo de Miranda,  
Presidente do Tribunal de Justiça; Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Gilberto  
Marques Paulo, Secretário de Justiça de Pernambuco e  
representando o Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado; Exm<sup>o</sup> Sr. Dr.  
José Cavalcanti Neves, representando o Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da  
Justiça, Dr. Paulo Brossard; Coronel José Guilherme de  
Araújo, representando o comandante do Comando Militar do  
Nordeste, Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. João Umberto Martorelli, Secretário de  
Assuntos Jurídicos, representando o Prefeito da Cidade do  
Recife; Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Telga Gomes de Araújo, Procurador  
Geral da Justiça; Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Henrique Vanderlei Filho,  
Presidente do Instituto dos Advogados de Pernambuco e

---

<sup>25</sup> Discurso proferido em 17 de março de 1986, pelo Des. Geraldo Magela Dantas Campos representando o Tribunal de Justiça, na sessão solene do Tribunal Pleno em homenagem aos 30 anos do Desembargador Augusto de Souza Duque no Tribunal de Justiça de Pernambuco.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça. *Homenagens do Tribunal de Justiça de Pernambuco ao Desembargador Augusto de Souza Duque*. Recife: O Tribunal, 1987. p. 11-13.

Transcrição fac-símile.



representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Pernambuco; Exmº Sr. Dr. Dorany Sampaio, Superintendente da SUDENE; Senhores Desembargadores, Senhores Juízes, Promotores, Advogados, meus Senhores e Minhas Senhoras.

Senhor Presidente, concedeu-me V. Exa. a magna distinção de, em nome deste Tribunal, saudar o eminente Des. Augusto de Souza Duque pela passagem, no dia 06 do corrente, do tritenário de sua investidura nesta Corte de Justiça, da qual é o decano. Mas, Senhor Presidente, se de um lado a designação trouxe-me exultação, de outra parte deu-me o receio de enfrentar em tão breve espaço de tempo que foi vivido em 30 anos pelo nosso homenageado, no que se relaciona às coisas marcadas com o selo do espírito.

Simplem em seus gostos e desprezioso em suas maneiras, residem, com efeito, em V. Exa., Senhor Desembargador Augusto Duque, não só a erudição, a memória de sólidos conhecimentos da ciência do Direito, notadamente no campo do Direito Penal a que se tem dedicado com esmero de julgador profícuo e brilhante professor da cátedra na centenária Faculdade de Direito do Recife, como, igualmente, convivem em V. Exa. a utilidade dos juízos na busca interpretativa dos fenômenos afins, suas origens, incidências em relação aos dias do passado ou na sua focalização das situações presentes. Conquistou V. Exa., Senhor Desembargador Augusto Duque,

todo o acervo de que é sabedor na sementeira constante do estudo e da pesquisa no silêncio do seu gabinete, arredado dos alardes e festejos que cultuam a glória efêmera e passageira. Ali, na magia do recinto, descansando sobre as prateleiras estão os ídolos do seu altar com as confidências benfazejas transmitidas pela voz das coisas mudas.

Homem vertical, originário de estirpe de reconhecido plano social, trato fácil, aproximador, cortês, e acolhedor, mal iniciara sua alfabetização e, à semelhança de autodidata, procurava exercitar-se e desenvolvê-la na leitura dos nomes grafados nas capas dos processos existentes no Cartório paterno que, ao lado da atividade notarial e, em sendo poeta, se escondia sob o pseudônimo de Duque do Norte. Mas, no início regular do curso ginásial, foi empreendido em Garanhuns, no Colégio dirigido pelo Monsenhor Callou, onde sua liderança intelectual já ascendia sobre os colegas de classe, tal qual mais tarde no curso jurídico como membro destacado do Diretório da Faculdade de Direito.

A sede da ilustração mental não limitou o Desembargador Augusto Duque a deter-se no cotidiano das disciplinas curriculares. Desde então, V. Exa. procurou heterogeneidade de conhecimento e do saber numa continuidade sem pausa e sem repouso, e alcançou-a onde acaba, por exemplo, o jurista e começa o historiador, o jornalista, o cronista na

expressão vocabular, o memorialista oral, evocando acento, traços da própria existência, raízes familiares, recompondo ou reconstituindo figuras do passado, cenários antigos, insinuando-se a cada instante nas reflexões da memória evocativa.

Pesqueira não sendo a terra de nascimento, pois ali chegou criança, é o centro de emoções de V. Exa., naquele sentido, vamos dizer, de irradiações organicamente sentimentais, interpenetrações do telurismo unguindo o homem de hoje ao menino de ontem.

Mas, eminente Desembargador Augusto Duque, ao lado desse mundo povoado de tantas reminiscências e que foi o mundo do seu florescer, um outro permanente, extremoso, algo de deslumbrado e apaixonante, é o que V. Exa. nutre pela família, a dedicação de todas as horas, os cuidados de todos os instantes na medida de suas expansões de afeto dos entes de sua veneração – à esposa D. Carminha, aos filhos Plínio, Cláudio e Flávio, às noras e aos netos. É no santuário doméstico, na convivência da intimidade privada e na mutualidade das devoções que V. Exa. tem a glória da vida tranqüila e ao repouso d’alma que lhe convém.

Senhor Desembargador Augusto Duque:

Aqui, neste Tribunal, está o seu Promontório de Sagres. Não a escola náutica do infante, mas a grande escola onde se resolvem os interesses humanos em conflito.

Aqui, ao longo de trinta anos, animado de luzes e de experiência no trato da ciência jurídica, V. Exa. tem julgado com saber e emoção.

Duas vezes presidiu os destinos desta Corte, como duplamente o fez no Tribunal Regional Eleitoral, e tudo o fez, consultando a prudência ditada pelo bom senso, esse conselheiro de alta capacitação moral que convive com V. Exa., de par com sua ilustração cultural, com postura pessoal, dignidade, probidade e modéstia sem afetação, reconhecidamente proclamadas.

Eminente Presidente Cláudio Américo de Miranda, nada mais me parece necessário dizer para dar por cumprido o compromisso que aceitei. E, se permitido for servir-me de uma imagem tomada a Almeida Garret, em relação ao pintor Rafael de Urbino, eu diria, fazendo a sua exata transposição para o momento que parece tecer o elogio deste Tribunal, basta apenas nomear o Des. Augusto de Souza Duque.

## **Ato de Aposentadoria de Geraldo Magela Dantas Campos no cargo de Desembargador do TJPE**

### **Ato n. 108 de 17 de Fevereiro de 1992** <sup>26</sup>

O Exmo. Sr. Des. João David de Souza Filho, Presidente do Tribunal de Justiça, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, de acordo com a decisão do Tribunal de Justiça, em Sessão Plena realizada no dia 17.02.1992, nos autos do processo nº 167/92, RESOLVE: aposentar, voluntariamente, o Bel. Geraldo Magela Dantas Campos, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos termos do Artigo 93, Inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 53, da Constituição Estadual e Artigo 74, da Lei Complementar nº 35, de 14.03.1979, por contar mais de trinta (30) anos de serviço público.

---

<sup>26</sup> PERNAMBUCO. Ato nº 108, de 17 de fevereiro de 1992. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, 18 fev. 1992.





# **Jurisprudência**







**Recurso Crime de Pronúncia n. 68.173<sup>27</sup>**  
**Recorrente: José Paulo da Silva**  
**Recorrido: O Juízo**  
**Relator: Des. Geraldo Magela Dantas Campos**  
**Primeira Câmara Criminal**

EMENTA: O advogado dos presos pobres, integrante do quadro de funcionários municipais, quando designado pelo juiz como defensor em processo criminal, não está sujeito a novo compromisso. Negase provimento ao recurso, quando as provas existentes nos autos convencem a existência do crime e de sua autoria.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Crime de Pronúncia nº 68.173, da Comarca de Panelas, em que é recorrente José Paulo da Silva e recorrido o Juízo.

Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, constante das notas taquigráficas anexas.

Custas na forma da lei.

---

<sup>27</sup> Transcrição fac-símile.

Recife, 25 de agosto de 1970.

Nelson Arruda- Presidente

Geraldo Dantas Campos – Relator

Otílio Neiva Coelho

Fui presente: Mayr Maranhão Lapenda

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### RELATÓRIO

José Paulo da Silva foi denunciado ao Juízo de Direito da Comarca de Panelas, em 13 de julho de 1956, como incurso nas sanções do Art. 121, parágrafo 2º, inciso IV do Código Penal.

Relata a peça inicial que:

Na noite de 21 para 22 de junho daquele ano, na estrada do lugar Cajueiro, desta Comarca, o denunciado que é conhecido desordeiro, assassinou o cidadão João Marinho da Silva. José Paulo da Silva cometeu o crime mediante dissimulação, pois chamou a vítima para tomar café em sua casa e lá praticou o crime. Verificado depoimento das testemunhas, que o denunciado ainda roubou de sua vítima a importância de dois mil e poucos cruzeiros.

O Dr. Juiz recebeu a denúncia e em seguida decretou a prisão preventiva do acusado, prisão que não foi efetivada por não ter o mesmo sido encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, como se vê da certidão passada no mandado de fls. 25.

Por não ter sido encontrado o acusado, (mandado de fls. 30), foi determinado novo dia para o seu interrogatório e determinada a citação por edital, que foi publicado no Diário Oficial, como se vê do ofício de fls. 34 e afixado à porta dos auditórios, como se comprova da certidão de fls. 27v.

Não tendo o acusado atendido ao chamamento edital, foi mandado que se abrisse vista dos autos ao advogado dos presos pobres, que falou às fls. 35, nada requerendo, dizendo aguardar as alegações finais. A seguir, o processo estêve paralizado até janeiro de 1957, quando conclusos, o Dr. Juiz despachando às fls. 36, chamando o feito à ordem, nomeou o cidadão José Cordeiro Campos Falcão, defensor do réu, devendo servir com o compromisso do seu cargo, o qual, tendo vista no tríduo legal, reafirmou o pronunciamento anterior.

Procedeu-se à instrução criminal, na qual foram inquiridas quatro testemunhas, após o que as partes ofereceram as suas alegações, sendo as do Representante do Ministério Público em 8 de maio de 1958, e as do defensor em oito de janeiro do ano seguinte.

O Dr. Juiz, na sentença de fls. 56 a 57, julgou procedente a denúncia e pronunciou o acusado como incurso nas sanções do Art. 121, parágrafo 2º, inciso IV do Código Penal, após o que o processo esteve paralisado até que em

março do corrente ano o recorrente foi preso na cidade de Correntes.

Intimado da pronúncia no dia 14 dêsse mesmo mês, no prazo hábil recorreu tempestivamente por intermédio do advogado constituído no mandato de fls. 74 e nas suas razões limita-se a transcrever, de forma incompleta, afirmativa do juiz prolator da decisão recorrida e a invocar acórdão do STF, onde é dito que:

[...] a pronúncia do réu se condiciona ao convencimento, pelo juiz da existência do crime e de início suficiente de que ele seja o seu autor. Sem que se convença da existência do crime, o juiz não decretará a pronúncia.

Finaliza afirmando entender desnecessárias outras considerações em tórno do processo, segundo suas expressões “bastante enfêrmo”, face não haver têrmo de compromisso assinado pelo defensor (leigo no assunto), sem contudo arguir nulidade, limitando-se a pedir seja reformada a decisão recorrida, com a consequente impronúncia do recorrente.

O Dr. Promotor Público contra-arrazoou, tendo o Dr. Juiz, no despacho de fls. 81, mantido a decisão.

Subindo os autos a esta Superior Instância, o Exmo. Sr. D. Procurador da Justiça emitiu o parecer do fls. 84 a 85, que passo a ler.

É relatório.

## VOTO DO RELATOR

Senhores Desembargadores:

Se bem o recorrente não tenha argüido a nulidade do processo, entendo ser indispensável o exame da circunstância por ele apontada, que teria tornado o processo “bastante enfêrmo”, segundo diz.

Não tem a menor procedência a alegação de que o defensor dativo, sendo um leigo, deixou de assinar o competente compromisso.

O que se vê dos autos é que o recorrente foi defendido pelo Sr. José Cordeiro Campos Falcão, advogado dos presos pobres, que foi nomeado para servir com o compromisso do seu cargo. (Vejam-se os despachos de fls. 35 e 36).

O advogado dos presos pobres, integrante do quadro de funcionários municipais, quando designado pelo juiz para funcionar como defensor em processo criminal, não está sujeito a nôvo compromisso, evidente que já atendeu a essa exigência legal, quando nomeado tomou posse e se investiu no cargo que ocupa no quadro de funcionário do município.

Os elementos de prova existentes nos autos autorizam a pronúncia do recorrente. Assim, a materialidade do crime se comprova pelo auto de exame cadavérico de fls. 7

dos autos, enquanto a autoria resulta dos informes testemunhais, que são uníssonos ao apontarem o recorrente como o autor da morte de João Marinho da Silva, valendo destacar que segundo notícias dos autos o recorrente, após a prática da infração, teria roubado a quantia de pouco mais de dois cruzeiros de sua vítima.

Essa circunstância, no entanto, não ficou devidamente esclarecida durante a instrução criminal, daí por que o Dr. Juiz prolator da sentença, ao apreciar a responsabilidade do recorrente, afirmou: “Não há prova concreta e sim suposição de haver o réu assassinado a vítima para roubá-la”. Dêsse trecho se aproveitou o recorrente para fazer a transcrição em suas razões, de modo incompleto, procurando convencer que o próprio Juiz, teria reconhecido a ausência de prova da autoria, o que não é exato, e por ser tão primária a tentativa de distorcer o afirmado pelo Juiz, não merece maior exame, bem esclarecida como se encontra a convicção do douto prolator da sentença recorrida.

Por êsses motivos, meu voto é negando provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

**DESEMBARGADOR NELSON ARRRUDA:**

O voto do Desembargador Relator, que ponho em discussão, é no sentido de negar provimento ao Recurso. Colho votos.



OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES OTÍLIO NEIVA E NELSON ARRUDA VOTARAM DE ACÔRDO COM O EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR.

DECISÃO:

UNANIMEMENTE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**Recurso Crime de Habeas-Corpus n. 68.913<sup>28</sup>**  
**Recorrente: O Juízo**  
**Recorrido: Nelson Silvério da Silva**  
**Relator: Des. Geraldo Magela Dantas Campos**  
**Câmaras Criminais Reunidas**

EMENTA: Nega-se provimento ao recurso da decisão que concedeu habeas-corpus, quando demonstrada a ilegalidade da prisão.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso Crime de Hábeas-Corpus nº 68913, da Comarca de Flôres, recorrente o Juízo, recorrido Nelson Silvério da Silva.

Acordam os desembargadores integrantes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, constante das notas taquigráficas anexas. Sem custas.

Augusto Duque – Presidente.

Geraldo Magela Dantas Campos - Relator

Nelson Arruda

---

<sup>28</sup> Transcrição fac-símile.

José Sironi de Vasconcelos

Fui presente: Rivaldo Cordeiro Pessoa

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### RELATÓRIO

O Bel. Albérico Souto de Araújo impetrou uma ordem de habeas-corpus em favor de Nelson Silvério da Silva, alegando que o mesmo se encontrava ilegalmente prêso na cadeia pública da cidade de Flores.

Solicitadas informações à autoridade apontada como coatora, ou seja, o Delegado de Policia local, êste com o ofício de fls. 7 confirmou a prisão, em decorrência da imputação feita ao recorrido de ter desvirginado uma menor, esclarecendo com tudo que contra o mesmo não houve flagrância nem decreto de prisão preventiva.

O Dr. Juiz concedeu a ordem recorrendo de ofício, na forma da lei.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Procurador da Justiça ofereceu o parecer de fls. 19, assim se manifestando: (LÊ).

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

É evidente o acêrto da decisão recorrida. Na ausência de flagrância ou de ordem escrita da autoridade competente, a prisão do recorrido importava num manifesto

desrespeito às garantias constitucionais que lhe são asseguradas, constituindo inequívoca ilegalidade.

Nego provimento ao recurso.

OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES NELSON ARRUDA, JOSÉ SIRONI E AUGUSTO DUQUE VOTARAM NO MESMO SENTIDO.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO, DECISÃO UNÂNIME.

**Desaforamento n. 68.840<sup>29</sup>**  
**Requerente: Miguel Florêncio do Nascimento**  
**Requerida: A Justiça Pública da Comarca de**  
**Poção (Termo de Pesqueira)**  
**Relator: Des. Geraldo Magela Dantas Campos**  
**Primeira Câmara Criminal**

EMENTA: Desaforamento. Seu indeferimento, quando, fundamentado exclusivamente no parag. único - do Artigo 424 do Cód. de Proc. Penal, a demora no julgamento do processo se encontra justificada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Desaforamento n. 68.840, de Poção, Têrmo da Comarca de Pesqueira, requerente Miguel Florêneio do Nascimento, requerida a Justiça Pública.

Acordam os desembargadores que constituem a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, indeferir o pedido, nos têrmos dos votos constantes das notas taquigráficas anexas.

Custas na forma da lei.

---

<sup>29</sup> Transcrição fac-símile.

Recife, 15 de dezembro de 1970.

Nelson Arruda – Presidente.

Geraldo Dantas Campos – Relator.

Otílio Neiva Coêlho.

Fui presidente Mayr Maranhão Lapenda.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### RELATÓRIO

Miguel Florêncio do Nascimento, atualmente recolhido ao Quartel do 2º BPM de Polícia Militar do Estado, por se encontrar pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121 do Código Penal, requer, com fundamento no parágrafo único do art. 424 do Código de Processo Penal, através do advogado constituído no instrumento procuratório de fls. 4, o desaforamento do seu julgamento para a comarca de Canhotinho.

Alega que foi inicialmente julgado pelo Tribunal do Júri da comarca de Poção, tendo sido condenado. Acrescenta que inconformado com o *veredictum*, interpôs apelação, que foi provida à unanimidade pela Egrégia Segunda Câmara, que anulando o julgamento, mandou fôsse o mesmo renovado.

Acentua que decorrido mais de um ano, não foi submetido a julgamento que deveria se realizar na comarca de

Pesqueira em consequência da extinção da Comarca de Poção, sem que para essa demora tenha concorrido o requerente ou a defesa.

O pedido foi instruído com uma certidão do acórdão lavrado na apelação referida no pedido.

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Pesqueira, no ofício de fls. 10, assim se manifestou a respeito do pedido.

Com vista dos autos o Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça, no parecer de fls. 12, opinou pelo indeferimento do pedido.

O parecer é o seguinte: (LÊ)

É o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Srs. Desembargadores:

O requerente não alegou qualquer das condições previstas no Art. 424 do Código de Processo Penal, para justificar o deferimento do seu pleito. Fundamentou-se única e exclusivamente no parágrafo único desse artigo, afirmando que decorrido mais de um ano da anulação do julgamento realizado na Comarca de Poção, ainda não foi submetido a novo julgamento na Comarca de Pesqueira.

Na verdade, segundo o dispositivo invocado, assiste ao acusado o direito de requerer desaforamento,

quando se verifica a demora no julgamento, desde que para isso não tenha concorrido êle ou a defesa. Êsse prazo tem seu início do dia em que o juiz receber e libelo.

No entanto, no caso dos autos não procede ao pedido, em face das condições determinantes da demora. É que o processo a que responde o requerente teve sua tramitação na Comarca de Poção, onde por sinal veio a ser julgado, em Maio de 1969. Sucede porém que essa comarca foi extinta em 5 de agosto do mesmo ano em decorrência do Dec. Lei nº 61, passando então a integrar a Comarca de Pesqueira, como t ermo Judici rio.   comarca sede foram encaminhados os processos dali origin rios. N o se tem elementos para afirmar com precis o se os autos, descendo da inst ncia superior chegaram   Pesqueira h  mais de um ano. Prova nesse sentido n o foi feita pelo requerente. E o Dr. Juiz nas suas informa es esclarece que o processo foi redistribu do ao 2  Cart rio, tendo, por inadvert ncia, mandado arquiv -lo, assegurando a inexist ncia de motivo para o desaforamento e afirmando que o requerente ser  julgado na primeira quinzena do corrente m s, julgamento que possivelmente j  deve ter sido realizado.

Com essas considera es, meu voto   indeferindo o pedido.



DESEMBARGADOR NELSON ARRUDA PRESIDENTE

Está em discussão voto do Desembargador Relator indeferindo o pedido de desaforamento.

DESEMBARGADOR OTÍLIO NEIVA

Também indefiro o pedido. O fundamento do pedido seria o previsto no parágrafo único do Art. 424 do Código de Processo Penal. Entretanto, na hipótese em aprêço, a demora não ficou configurada. Há de se considerar, ainda, que o julgamento já foi designado, ou até já se realizou, a essa altura.

Eu quero, entretanto, deixar registrada a minha estranheza pelo bom gosto do advogado, requerer desaforamento de Poção ou de Pesqueira para Canhotinho, no outro extremo do Estado, ferindo até o próprio Art. 424 do Código de Processo Penal. Estou vendo e aprendendo muita coisa.

Indefiro o pedido.

DESEMBARGADOR NELSON ARRUDA

Meu voto é também no mesmo sentido.

DECISÃO:

UNÂNIMEMENTE, INDEFERIU - SE O PEDIDO.

**Revisão Criminal n. 69.058<sup>30</sup>**  
**Requerente: Francisco Nogueira da Silva**  
**Requerida: A Justiça Pública**  
**Relator: Des. Geraldo Magela Dantas Campos**  
**Câmaras Criminais Reunidas**

EMENTA: Revisão criminal: não conhecimento do pedido, quando não assinado pelo requerente ou por procurador legalmente habilitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Revisão Criminal n° 69.058, da Comarca de Amaraji, requerente Francisco Nogueira da Silva, requerida a Justiça Pública.

Acordam os desembargadores integrantes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça de Pernambuco, preliminar e unanimemente, não conhecer do pedido, nos termos do voto do relator, constante das notas taquigráficas anexas.

Sem custas.

Recife, 14 de janeiro de 1971.

---

<sup>30</sup>Transcrição fac-símile.

Augusto Duque - Presidente

Geraldo Dantas Campos – Relator

José Sironi de Vasconcelos

Nelson Arruda

José Pessôa

João Rufino

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### RELATÓRIO

Francisco Nogueira da Silva, em petição datilografada, atualmente recolhido à Penitenciária Agrícola de Itamaracá, onde cumpre a pena de 18 anos de reclusão, imposta pelo Tribunal do Júri da Comarca de Amaraji, requer a revisão do seu processo, com fundamento no art. 621, incisos I e III do Código de Processo Penal.

Faz uma reconstituição do incidente delituoso narrado na peça inicial do processo, para afirmar que agiu em legítima defesa de sua honra, concluindo por pedir uma diminuição na pena imposta.

Os autos foram avocados e à vista dos mesmos o Exmo. Sr. Dr. Procurador da Justiça ofereceu o parecer de fls. 9, assim se manifestando: (LÊ PARECER).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O pedido de revisão não foi assinado pelo requerente ou por procurador legalmente habilitado, na forma prevista no art. 623 do Código Processo Penal, mas por Maria José da Silva que disse fazer a rogo do requerente por ser analfabeto.

O direito de requerer a revisão só é atribuído ao próprio réu ou ao procurador legalmente habilitado, salvo a hipótese de morte, disciplinada na parte final do art. 623 já invocado.

O texto legal é muito claro para não permitir o conhecimento do pedido, quando assinado a rôgo.

Por esse motivo, preliminarmente, não conheço do pedido.

OS EXMOS. DESEMBARGADORES AUGUSTO DUQUE (REVISOR), JOSÉ SIRONI, JOSÉ PESSÔA E NELSON ARRUDA VOTARAM DE ACÔRDO COM O EXMO. DESEMBARGADOR RELATOR.

DECISÃO

PRELIMINAR E UNÂNIMEMENTE NÃO SE CONHECEU O PEDIDO.

**Habeas Corpus n. 17.442<sup>31</sup>**  
**Impetrante: Os Bels. Bóris Trindade e**  
**Urbano Vitalino Filho**  
**Paciente: Leão Diniz Souza Leão Neto**  
**Relator: Des Geraldo Magela Dantas Campos**  
**Câmaras Criminais Reunidas**

EMENTA Habeas-corporis. Sua denegação. Se realizada a inquirição das testemunhas numerárias, o juiz indefere pedido formulado com fundamento no art. 316 do Cód. De Proc. Penal, não pode seu entendimento ser considerado constrangimento ilegal, quando a prisão preventiva foi decretada “por conveniência da instrução criminal” que não se resume à tomada dos depoimentos das testemunhas indicadas pela acusação. Compreende todas as provas tendentes ao esclarecimento da imputação, inclusive, acareações, se necessárias, depois de ouvidas as testemunhas oferecidas pela defesa.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas-Corpus nº 17.442, da Comarca de Catende, impetrantes os Béis. Boris Tindade e Urbano Vitalino Filho,

Acordam os Desembargadores integrantes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça de

---

<sup>31</sup> Transcrição fac-símile.

Pernambuco, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos dos votos constantes das notas taquigráficas anexas.

Custas ex-lege.

Recife, 24 de Fevereiro de 1972.

Augusto Duque – Presidente

Geraldo Magela Dantas Campos – Relator.

Nelson Arruda

Agamenon Duarte Lima

Fui Presente : João Rufino

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### RELATÓRIO

Os Béis.Boris Trindade e Urbano Vitalino Filho impetram uma ordem de habeas-corpus em favor de Leão Diniz de Souza Leão Neto.

Alegam que, instaurado inquérito policial contra o paciente e outros, na Comarca de Palmares, para apurar práticas de homicídio e crime de ferimento, fatos ocorridos no dia 05 de junho de 1970, foi decretada a prisão preventiva do paciente pelo Dr. Francisco Carneiro de Menezes, Juiz de Direito da Comarca de Palmares. Provocado pelo assistente do Ministério Público, o mencionado juiz averbou-se de suspeito, por inimizade com o paciente, o que levou ao processo, em decorrência da substituição legal, o Dr. José Maria Florentino

de Lima, titular da Comarca de Catende, o qual ratificou a prisão preventiva anteriormente decretada.

Adiantam que o paciente, então, ingressou com um pedido de habeas-corpus, que tomou o número 17.257, visando cessar o despacho que decretou a custódia excepcional, alegando, como razão de ser do pedido, a falta de justa causa para a fundamentação do decreto.

Acentuam que julgando o habeas-corpus na sessão de 03 de dezembro de 1970, estas Egrégias Câmaras, por maioria, denegaram a ordem, vencidos os Desembargadores Augusto Duque e José Sironi, que a concediam.

Acrescentam que o paciente, após a audiência de todas as testemunhas numerárias, bem como a vítima e as testemunhas que o Ministério Público, após a denúncia, cuidou de requerer sua audição, pediu a revogação da prisão preventiva, pleito indeferido pelo dirigente do processo, em despacho proferido no dia 02 de setembro próximo findo, contra o qual é agora requerido o remédio legal.

Procuram convencer a legalidade da revogação e para tanto, argumentam que o pedido anterior foi denegado porque os votos vencedores cuidaram que, solto o paciente, as testemunhas arroladas na denúncia estariam sujeitas às pressões naturais, por isso que modestos trabalhadores do paciente.

Destacam o pronunciamento emitido pelo Dr. Rivaldo Pessoa, quando afirmou:

Por outro lado, o despacho refere que a conveniência da instrução, nada mais é do que assegurar às testemunhas um clima de tranqüilidade para que as mesmas revelem a verdade.

Invocam o entendimento do Desembargador Nelson Arruda, que ao proferir o seu voto,

[...] deixou patenteado que assim o fazia, embora reconhecesse que o decreto impugnado não encerrava um primor de fundamentação em razão da circunstância de que a medida excepcional se impunha, haja vista a tranqüilidade de que precisavam as testemunhas para assim se sentirem à vontade, a fim de prestarem declarações em juízo.

O que foi acompanhado pelos demais votos vencedores.

Dizem que, denegado o “writ” portais fundamentos, o processo prosseguiu seus trâmites e foram inquiridas todas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, os trabalhadores rurais que poderiam sofrer pressões do paciente. Mais do que isso, foi inquirida a vítima do delito do ferimento, esposa do trabalhador José Benedito (vítima do homicídio apontado na denúncia), bem como uma testemunha arrolada, após a denúncia, pelo Ministério Público.

Afirmam que se esgotou, portanto, a inquirição daquelas testemunhas arroladas na denúncia, sujeitas a pressões por parte do paciente, se solto ficasse, eis que, agora,



iniciou-se a fase atinente à inquirição das testemunhas de defesa, arroladas pelo paciente, a começar pelo Bel. Júlio Rivoredo, Delegado Regional da Polícia Federal de Pernambuco, já tendo sido inquirida uma outra testemunha do rol, o Bel. David Sales, Inspetor da Polícia Federal, pessoas, pois, insuscetíveis de influências ou pressões.

Por isso, continuam, o paciente ingressou com um pedido de revogação da prisão preventiva, louvado no art. 316 do Código de Processo Penal, em face da evidente falta de motivo que inspirou a manutenção de decreto de prisão preventiva.

Insistem em dizer que, se a razão de ser da manutenção do decreto atacado, cuja fundamentação fora objeto de crítica, inclusive do Desembargador Nelson Arruda, voto vencedor – se inspirara no receio de que as testemunhas arroladas pelo Ministério Público pudessem sofrer pressões quando de suas inquirições, tal receio não mais acontece, a mercê de que tais testemunhas já foram ouvidas.

Procuram convencer que a prisão preventiva não pode subsistir, pois sua manutenção se inspirou em fato que já se tornou irritado, por isso que as testemunhas sujeitas à influência do paciente, por modo ou pressão econômica, prestígio ou hierarquia, já foram inquiridas, do que resulta que a manutenção de tal medida, se constitui numa ilegalidade.

Pedem, afinal, que seja concedida a ordem, expedindo-se salvo conduto em favor do paciente, para que, livre de constrangimento, possa se apresentar à justiça, prestar depoimento e oferecer melhor suas provas de defesa.

O pedido foi instruído com a documentação de fls. 6 a 31.

Solicitamos informações ao Dr. Juiz apontado coator, este as prestou nos seguintes termos (LÊ):

Com vista dos autos, o Exmo. Sr. Dr. Procurador da Justiça requereu a avocação do processo. Atendida essa diligência, averbou-se de suspeito, por ser amigo da família do paciente, e mesmo fazendo o Dr. Mayr Maranhão Lapenda, tendo emitido o parecer o Exmo. Sr. Dr. 1º Procurador da Justiça, a quem os autos foram encaminhados, por despacho do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça.

O parecer é o seguinte: (LÊ)

Está feito o relatório.

VOTO DO RELATOR

Senhores Desembargadores:

Para invalidar o despacho que decretou a prisão preventiva do paciente, no processo a que o mesmo responde na Comarca de Palmares, por prática de homicídio e lesões corporais graves, foi requerido a estas Egrégias Câmaras

Criminais, hábeas corpus sob o argumento de que o dito decreto não estava legalmente fundamentado. O pedido foi denegado, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Augusto Duque e José Sironi, estando assim redigida a ementa do acórdão:

Habeas Corpus. O excesso de linguagem ou de adjetivação do Dr. Juiz a quo, não pode, por si só, anular a fundamentação do decreto da medida excepcional. O despacho malsinado embora não contenha primorosa fundamentação, atende, contudo, às exigências da lei adjetiva penal – Denegação da ordem.

No seu voto vencedor, o Desembargador Nelson Arruda destacou:

Que a medida excepcional se impunha, haja vista a tranqüilidade de que precisam as testemunhas para assim se sentirem à vontade, a fim de prestarem declarações em juízo, livres, portanto, de qualquer pressão do paciente.

Participando do julgamento, acompanhei o voto vencedor, salientando que embora tenha sido excessivamente emocional a fundamentação do juiz, este, ao apontar o paciente como proprietário do Engenho onde residem as testemunhas, demonstrou a possibilidade de influência de sua pessoa sobre as mesmas. Nesse sentido também foi o voto do Desembargador José Pessôa, ressaltando que “o ambiente para as testemunhas deporem não era de tranqüilidade”.

Após a inquirição das testemunhas numerárias e

até de uma vítima, os patronos do paciente requereram ao dr. Juiz de Direito de Catende, funcionando no processo em virtude de suspeição declarada pelo titular da comarca, fosse revogada a prisão preventiva, pedido indeferido no despacho de fls. 366, que é o seguinte:

Mantenho o despacho da custódia preventiva, calcada nos fundamentos que lhe serviram de égide.

Os impetrantes entendem que o indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva, formulado após a inquirição das testemunhas numerárias, passou a constituir um constrangimento ilegal, com face da evidente falta de motivo que inspirou a manutenção da custódia preventiva, segundo dizem.

Nos termos do Art. 316 do Código de Processo Penal, com a redação alterada pela Lei 5.349, de 3 de novembro de 1967:

O Juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decreta-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

O Juiz tem, assim, poderes, para modificar, a qualquer tempo, antes da pronúncia, seu entendimento a respeito da decretação ou manutenção da prisão preventiva.

Câmara Leal, comentando o Art. 316 do Código de Processo Penal, assim se manifesta:

Compreende-se o motivo dessa alterabilidade de decisão relativa à prisão preventiva. Trata-se de uma medida de exceção, derogatória da liberdade individual, um dos direitos fundamentais do cidadão, garantidos pela Constituição. Desde que as circunstâncias se modifiquem, ou aconselhando, ou tornando desnecessária a prisão preventiva, não deve o juiz conservar-se alheio a essa modificação. Se a prisão não era justificável se faz conveniente, o juiz, atendendo a esse fato, a decretará, embora não o tenha feito antes, ou a tenha denegado. Também, se a prisão foi decretada, mas as circunstâncias posteriores vêm torna-la desnecessária, desaparecendo os motivos que a justificavam, o juiz deverá revoga-la, porquanto não se deve manter uma medida privativa de liberdade, desde que já não tenha uma legítima razão de ser.

Laboram em manifesto equívoco os impetrantes quando sustentam que o indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva passou a constituir um constrangimento à liberdade do paciente, em face da evidente falta de motivo que inspirou a manutenção do decreto atacado. A esse respeito, o dr. Juiz afirmou o seu entendimento. E como destaca o lúcido parecer da douta Procuradoria:

A razão da denegação do primeiro habeas-corpus foi a “conveniência da instrução criminal”, que não se resume à tomada dos depoimentos das testemunhas da acusação. Compreendo todas as provas tendentes ao esclarecimento do ilícito penal, inclusive acareações, se for o caso (v. Arts. 394 e seguintes e 229, do Código de Processo Penal). De resto, segundo já decidiu o Supremo Tribunal Federal “A lei não condiciona a prisão preventiva a um prazo e sim à conveniência da Justiça e às necessidades do processo. Subsistindo as razões que a determinam, não pode ser revogada e somente o juiz que forma a culpa é que pode considerar o momento em que cessa tal necessidade”.

Entendo que não constitui constrangimento ilegal o despacho ora atacado, que manteve a prisão preventiva do paciente. Se, realizada a inquirição das testemunhas numerárias, o Dr. Juiz que preside a formação da culpa indeferiu pedido formulado com amparo no art. 316 do Código de Processo Penal, por entender que subsistem os motivos determinantes da medida de exceção, não pode seu procedimento ser considerado como constrangimento ilegal à liberdade do paciente, pois encerrada não se encontra a instrução criminal, visto que, depois de inquiridas as testemunhas de defesa poderá surgir a necessidade da realização de acareações, que constituem prova para esclarecimento da imputação.

Com essas considerações, meu voto é denegando a ordem impetrada.

DESEMBARGADOR AUGUSTO DUQUE

Está em discussão o voto do Relator, que é no sentido da denegação da ordem.

DESEMBARGADOR DUARTE LIMA

O decreto de prisão preventiva estava bem fundamentado, pois é evidente que nenhum Juiz faria uma

Por outro lado, a prisão preventiva não tem prazo

certo. Se ela se tornou desnecessária, então o processo já devia estar concluído ou pela impronúncia ou pela pronúncia. De modo que não há razão nenhuma para se considerar desnecessária a prisão preventiva, porque se o processo ainda não terminou, a instrução não está concluída.

Por tudo isso ele pode indeferir e, sem dúvida nenhuma, indeferirá. De modo que acho que subsistem as mesmas razões do decreto inicial.

Também denego a ordem.

Os desembargadores Nelson Arruda e Augusto Duque votaram de acordo com o relator.

DECISÃO:

DENEGADA A ORDEM, DECISÃO UNÂNIME.

**Apelação Crime n 70.787<sup>32</sup>**  
**Apelante: O Dr. Promotor Público**  
**Apelado: Agenor Pereira Brito**  
**Relator: Des. Geraldo Magela Dantas Campos**  
**Primeira Câmara Criminal**

EMENTA: Apelação Crime. Seu não provimento, quando inexistente prova suficiente para a condenação.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 70.787, da Comarca do Recife, apelante o Dr. Promotor Público, apelado Agenor Pereira Brito.

Acordam os Desembargadores que constituem a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, constante das notas taquigráficas anexas.

Recife, 28 de abril de 1972.

Otilio Neiva Coelho – Presidente

---

<sup>32</sup> Transcrição fac-símile.



Geraldo Magela Dantas Campos - Relator

José Martis de Souza Leão

Fui presente: Mayr Maranhão Lapenda

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### RELATÓRIO

Adoto o relatório da sentença que está às fls. 62

v. dos autos e que é o seguinte:

Agenor Pereira de Brito, foi denunciado como incurso no art. 129 do Código Penal, apontado como autor da agressão física na pessoa de Dulcinea Soares da Silva, fato ocorrido no dia 28 de maio do ano de 1969, na rua Madre Deus, bairro do Recife, cerca das 20,30 horas. A perícia traumatológica de fls. 12, aponta as escoriações apresentadas pela vítima. Com recebimento da denúncia, foi o acusado interrogado (fls. 25), negando a autoria do fato criminoso que lhe é imputado e relatando a ocorrência. Ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e não tendo testemunhas de defesa para serem ouvidas, foi realizada a audiência de julgamento, tendo o Dr. Promotor Público opinado pela condenação e a defesa pela absolvição.

Acrescento que o Dr. Juiz *a quo* julgou improcedente a denúncia e absolveu o acusado, com fundamento no art. 386, IV e VI, do Código de Processo Penal.

Inconformado, o Dr. Promotor Público apelou, afirmando arrazoar na forma permitida pelo parágrafo 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, no que foi

acompanhado pelo defensor do apelado, que protestou contra-arrazoar na forma facultada pelo dispositivo legal invocado.

Nesta Superior Instância, porém, somente o Dr. Promotor ofereceu as razões que se encontram às fls. 69 a 75, tendo a defesa se omitido de oferecer as contra-razões, não obstante regularmente cientificada, como se vê da certidão de fls. 76.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador da Justiça ofereceu o parecer de fls. 77, que é o seguinte: (Lê).

Feito o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Senhores Desembargadores:

A decisão apelada não merece ser reformada, dada a inexistência de prova suficiente para autorizar a condenação.

Os indícios de responsabilidade do apelado, constantes do inquérito, não foram confirmados em juízo, onde os elementos coligidos geram até dúvida a respeito da criminalidade do fato a ele atribuído. Ressalte-se, por oportuno, que o próprio apelante no esforço para obter a condenação, chega a admitir a existência da ocorrência de causa especial de diminuição de pena, prevista no art. 129, parágrafo 4º do Código Penal, ou seja, ter sido cometido o

crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação verbal da vítima.

A prova colhida no sumário, no entanto, não é suficiente para atendimento do seu pleito.

O réu, ao ser interrogado em juízo, assim reconstitui o incidente narrado na denúncia:

Que, no dia narrado na denúncia ele interrogado chegou ao Bar Duas Américas de propriedade de Severino de Melo Nascimento, de quem ele interrogado era Sócio; que, quando estava acertando negócio com Severino chegou sua amásia dele Severino de nome Dulcinea Soares da Silva e começou a maltratar o seu sócio; que, ele interrogado interferiu no caso, pois estava tratando de negócio; que Dulcinea que estava embriagada passou a maltratar ele interrogado, dizendo que ela não era homem e sim Veado; que, proferiu outros palavrões ofendendo ele interrogado; que, seu sócio Severino mandou que Dulcinea se calasse e se retirasse; que, quando terminou o negócio com Severino e saiu do Bar Duas Américas, viu que no Bar da frente estava Dulcinea; que, Dulcinea que logo o avistou saiu do Bar e lhe jogou um copo e continuou a lhe chamar de Veado e outros advertidos ferindo os seus brios de Homem; que, Dulcinea se aproximou dele interrogado, tendo ele segurado seus braços para evitar a agressão física; que, Dulcinea estrebuchou e soltando-se de suas mãos caiu num poço de lama; que, não rasgou a roupa de Dulcinea e nem cortou o seu cabelo, pois não conduzia arma de espécie alguma; que, foi embora para sua casa e no dia seguinte quando voltou para tratar de negócios com seu sócio, teve conhecimento que Dulcinea tinha ido dar parte à polícia; que foi intimado para a Delegacia do 1º Distrito, porém não foi preso;

Três testemunhas foram inquiridas, as quais,

depondo, dizem:

Que, no dia e hora narrado na denúncia ele depoente estava em seu bar e viu uma aglomeração na rua; que, ele depoente continuou dentro do seu Bar; que, o acusado Agenor Pereira Brito que é seu freguês, segundo ouviu falar, estava aconselhando a mulher Dulcinea Soares da Silva ir para sua casa, dela Dulcinea, devido o seu estado de embriaguez; que Dulcinea iniciou um palavreado de baixo calão contra Agenor, dando margem à aglomeração; que Agenor somente insistiu com Dulcinea para ir para casa, não tendo posto, de maneira nenhuma, suas mãos em Dulcinea; que, ele depoente ainda ouviu comentários que Dulcinea, devido ao estado de embriaguez em que se encontrava, Dulcinea, ela caiu na calçada em uma poça de lama; que, Agenor procurou se retirar do local;” (Fls. 28/28v).

Joana Batista Damasceno diz:

Que, ao passar pela rua Vigário Tenório, viu uma aglomeração e parou para ver o que acontecia; que, a depoente viu uma mulher toda rasgada, demonstrando estar embriagada; que dita mulher não estava ferida; que não ouviu no local qualquer comentário de algum homem tivesse feito qualquer coisa com a tal mulher; que, a mulher estava dizendo pornografia; que, a mulher não focalizava nenhuma pessoa; que as pornografias eram em voz alta como se fosse para as pessoas presentes; que não conhece a tal mulher e a viu pela primeira vez naquele dia; que, não conhece o acusado Agenor Pereira Brito. Dada a palavra ao advogado do acusado a seu requerimento disse a testemunha; que, a mulher estava se deitando na lama, embriagada, dizendo pornografia. (Fls.29)

Esse é o relato de Joana Batista Damasceno, que não confirmou a imputação feita ao apelado, quando prestou depoimento no inquérito policial.

A terceira testemunha, Mauro Cabral de

Carvalho, diz apenas o seguinte:

QUE, se recorda que como Escrivão de Polícia funcionou em um inquérito em que aparecia como indiciado Agenor Pereira de Brito; que se recorda também que foi uma história de uma agressão no bairro do Recife; que, se a memória não lhe falha, o fato se deu em um bar do bairro do Recife, onde o acusado procurou intervir em discussão da vítima Dulcinea Soares da Silva, com o amante; que, também se recorda, no momento, que mandou uma requisição para que Dulcinea fosse submetida a exame no Instituto de Medicina Legal; que, Dulcinea apresentava escoriações na face; que, não se recorda se a vítima ou o acusado na ocasião estavam embriagados: que, Dulcinea quando chegou na polícia, demonstrou ser uma mulher temperamental; que, Dulcinea, na polícia, chegou alvoroçada querendo que tudo fosse resolvido instantaneamente. (Fls. 50/50v).

Não há desse modo, dúvida quanto ao gesto do apelado segundo o braço da vítima, quando esta dele se aproximou, embriagada, dirigindo-lhe insultos com o intuito de evitar ser por ela agredido. Era razoável que assim procedesse, dado o estado de excitação alcoólica em que se encontrava. No entanto, há dúvida que tenha derrubado a vítima e nela produzido as levíssimas lesões corporais constatadas pelos peritos, não sendo de afastar a hipótese de ter a queda resultado do estado de embriaguez quando se desvencilhou do apelado.

Com essas considerações, meu voto é negando provimento à apelação.

DESEMBARGADOR OTÍLIO NEIVA

Está em discussão o voto do Relator que é no sentido de negar provimento à apelação.

OS EXMOS. DESEMBARGADORES SOUZA LEÃO E OTÍLIO NEIVA VOTARAM E ACORDO COM O EXMO. DESEMBARGADOR RELATO.

DECISÃO

UNANIMEMENTE NEGOU-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO.

**Apelação Crime n. 83.553<sup>33</sup>**  
**Apelante: José Arlindo da Silva,**  
**que é o mesmo**  
**Arlindo Manoel Epifânio**  
**Apelada: A Justiça Pública**  
**Relator: Des. Geraldo Magela Dantas Campos**  
**Câmara Criminal**

EMENTA: Apelação Crime. Provimento parcial para desclassificar o crime para o de corrupção de menores.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime n. 83.553, da comarca de Cupira, apelante José Arlindo da Silva, que é o mesmo Arlindo Manoel Epifânio, apelada a Justiça Pública.

Acorda a Câmara Criminal do tribunal de Justiça de Pernambuco, contra o voto do revisor que negava provimento à apelação, dar provimento parcial à apelação para desclassificar o crime para o artigo 218 do Código Penal e reduzir em consequência a pena do apelante para Um (1) ano de reclusão, concedendo ao mesmo a suspensão condicional da pena, nas condições e prazo a serem fixados pelo Juiz do

---

<sup>33</sup> Transcrição fac-símile.

processo, nos termos dos votos constantes das notas taquigráficas anexas que com o relatório de fls. 81 ficam integrando este.

Custas ex-lege

Recife, 24 de setembro de 1980

Augusto Duque – Presidente

Geraldo Campos – Relator

Duarte Lima

Fui presente: Mayr Lapenda

## RELATÓRIO

Adoto o relatório que está às fls. 49 dos autos.

Acrescento que foi julgada procedente a denúncia e condenado o réu à pena de três (3) anos de reclusão.

Sendo preso, inconformado, o réu apelou tempestivamente.

O recurso foi admitido e regularmente processado.

Nesta Superior Instância o Exmo. Sr. Dr. Procurador da Justiça ofereceu o parecer de fls. 79, opinando pelo provimento do apelo.

Com o relatório, sejam os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Revisor.

Recife, 04 de setembro de 1980



Geraldo Campos

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### VOTO DO RELATOR

Para que se integre o crime de sedução, definido no art. 217, do Código Penal, é indispensável a presença do elemento moral, ou seja, o emprego de meios de sedução, com abuso de inexperiência ou justificável confiança depositada no agente. Esse é o elemento fundamental, sem o qual impossível se torna o reconhecimento da sedução e que inexistente nos autos. Assim não há referências a namoro sério entre o apelante e a ofendida, com promessas de casamento, salvo a feita instantes antes do primeiro coito, que não deveria evidentemente merecer credibilidade, pois a ofendida não alega qualquer atitude anterior que a induzisse a acreditar na sinceridade dessa promessa. Nem sequer alude ela a prática de fornicação que tivesse influído no seu comportamento. Cedeu, sem dúvida, no momento de sensualidade exacerbada, quando não lhe foi possível controlar o instinto, valendo ressaltar que a versão de que foi forçada ao ato sexual é desmentida pela prova, por testemunha que viu o casal penetrar no mato, onde se realizou o encontro sexual.

Assim, como o Dr. Procurador da Justiça também entendo que não se encontra caracterizado o crime de

corrupção. No entanto, **data venia** de sua excelência, não se pode deixar de reconhecer a corrupção de menores, ante o que se tem decidido reiteradamente, ou seja, de que a conjunção carnal também constitui ato de libidinagem.

O desvirginamento está provado pelo auto de exame médico de fls. 9, enquanto a idade da ofendida resulta provada com a certidão de fls. 7. No tocante a autoria, nenhuma dúvida pode subsistir, nada existindo em desabono a conduta da menor. A esse respeito nenhuma restrição é feita na prova, a não ser a acusação do apelante, de que teria mantido conjunção carnal com outrem, acusação vaga e costumeiramente usada em crimes dessa natureza.

Assim, tendo em vista a prova realizada e com fundamento em circunstâncias implicitamente contidas na denúncia, tenho como caracterizado o crime de corrupção de menores, pelo que dou provimento parcial ao apelo, para, desclassificando o crime do art. 217, do Código Penal, capitulado na denúncia e reconhecido na decisão apelada, condenar o réu à pena de um (1) ano de reclusão, por infração do art. 218, do citado diploma penal, concedendo ao mesmo a suspensão condicional da pena imposta, pelo prazo e sob as condições que forem fixadas pelo Dr. Juiz do processo.

DESEMBARGADOR DUARTE LIMA: REVISOR

O elemento fundamental no crime de sedução é a idade. O crime de sedução não é mais corrupção de menores qualificada pela virgindade da ofendida. O elemento fundamental é a idade, os outros não são elementos, são palavras explicativas, mesmo porque, justificável confiança e inexperiência são requisitos subjetivos que ninguém consegue demonstrar previamente, ninguém consegue fazer prova positiva disso.

Meu voto é no sentido de simplesmente negar provimento à apelação.

DESEMBARGADOR AUGUSTO DUQUE: PRESIDENTE

Data vênia eu acompanho o voto do Dês. Relator, de acordo com o entendimento já manifestado em hipótese semelhante.

DECISÃO:

CONTRA O VOTO DO REVISOR QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO PARA DESCLASSIFICAR O CRIME PARA O ART. 218, DO CÓD. PENAL, CONCEDENDO AO MESMO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, NAS CONDIÇÕES E PRAZO A SEREM FIXADOS PELO JUIZ DO PROCESSO.





## **TERCEIRA PARTE**

**O CORREGEDOR GERALDO  
MAGELA DANTAS CAMPOS**



## **Relatórios de gestão**







## **Relatório do primeiro semestre como Corregedor Geral da Justiça<sup>34</sup>**

Senhor Presidente :

Em obediência ao disposto no art. 97, alínea b, do Código de Organização Judiciária, encaminhamos a V. Exa. o relatório pertinente às atividades desta Corregedoria Geral, durante o primeiro (1º) semestre, do ano corrente.

De logo, devemos ressaltar que nos serviram de norteamento, ante a positividade dos resultados obtidos, os planos de ação desenvolvidos pelos ilustres Desembargadores Corregedores que nos antecederam, a partir da instalação, ainda recente, deste Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense.

Mantivemos, assim, exemplificativamente, o sistema das inspeções gerais, cujas vantagens sobre o modo tradicional das correições se tornaram objeto de análise, segundo nos consta, de relatórios oferecidos a esse Egrégio

---

<sup>34</sup> Ofício n. 1026/74-CG, de 31 de julho de 1974, remetido pelo Desembargador Corregedor Geral de Justiça Geraldo Magela Dantas Campos ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Colendo Conselho de Justiça.

Transcrição fac-símile.

Conselho de Justiça, em oportunidades idênticas à presente.

Através do ofício CG-440/74, propusemos, com respaldo no que dispõe o art. 267, § 1º, do Código de Organização Judiciária, a anexação de vários ofícios de justiça, certos, inclusive, de tornar-se, pela redução, em cada Comarca, do número de servidores, ‘mais fácil e eficiente aos Juízes a fiscalização, em particular, à assiduidade aos expedientes e à permanência dos titulares na localidade sede do respectivo ofício’.

Por outro lado, apresentamos a esse Egrégio Conselho os programas destinados ao concurso de Escrivão e Tabelião, Oficial do Registro Civil e Oficial de Justiça, visando a abreviar a sua realização e, conseqüentemente, conjurar as inconveniências resultantes da vacância de tais ofícios.

Dentre os provimentos de maior alcance encaminhamos a esse Órgão, e que mereceram a sua homologação, destacamos: a) o que instrui os Escrivães e Contadores do Estado, a respeito da contagem das custas e do preparo dos recursos admitidos pelo vigente Código de Processo Civil (nº 2/74); b) o que se refere à adaptação, ao mesmo diploma legal, de normas dos provimentos 01/71 e 12/71, que disciplinaram, respectivamente, nas Comarcas da Capital e do Interior, a distribuição dos feitos, com base,

agora, no procedimento que lhes é peculiar e no seu valor, atendendo-se, destarte, sem qualquer ofensa ao sistema da alternatividade, a maior igualdade (3/74); c) finalmente, o que delega atribuições aos Juízes de Direito com função de Diretor do Foro, das Comarcas do interior do Estado, para o preparo dos processos referentes a pedidos de exoneração, ao mesmo tempo que os instrui a respeito do processamento dos requerimentos de contagem em dobro de férias individuais não gozadas, de servidores de justiça (nº 1/74).

Mais objetivamente, os seguintes dados estatísticos traduzem a atuação deste Órgão, nos diversos setores das suas atribuições, durante o período antes referido:

#### 1. REALIZAÇÕES:

a) Reforma do pavimento térreo do edifício do Forum Paula Batista, para instalação do cartório de Assistência Judiciária, serviço de distribuição de casamentos, administração do Foro e salas do 1º e 2º distribuidores da Capital;

b) Imunização do térreo do Forum Paula Batista, contra cupim;

c) Aquisição de móveis, para acomodação de funcionários da Corregedoria e Administração do Foro;

d) Aquisição de quatro (4) aparelhos de ar

condicionado para os gabinetes dos Juizes das Varas de Família, Assistência Judiciária e 4ª Cível;

e) Instalação de sete (7) janelas de alumínio anodizado na 2ª Vara Privativa de Delitos Contra o Patrimônio, 1ª e 4ª Varas Crime e 1ª Vara Cível;

f) Aquisição de um automóvel, marca Opala, para uso do Desembargador Corregedor;

g) Aquisição de um refrigerador, marca Gelomac, e de uma cafeteira, marca Monarca, para instalação na copa da Corregedoria;

h) Aquisição de móveis e máquinas de escrever, para atenderem as necessidades da Lei 6652, de 31.12.73, que criou trinta e três (33) cargos de Escrevente;

i) Aquisição de arquivos e fichários para uso nas Divisões Administrativa e Judiciária;

j) Aumento da cota automática de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), encontrando-se, aliás, atualmente, no CONDEPE, processado relativo a pedido de acréscimo, ou seja, de mais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

l) Oferecimento da previsão orçamentária para o triênio 1975/77 com aumento de 44,4%.

## 2. PROVIMENTOS:

a) Seis (6)

## 3. MOVIMENTO DA SECRETARIA:

a) Processos	114
b) Inquéritos Administrativos	18
c) Processos remetido por diversos	34
d) Ofícios	960
e) Ofícios circulares	25
f) Editais	02
g) Portarias	63
h) Processos vindos do Conselho	88

## 4. ATIVIDADES DOS JUÍZES AUXILIARES:

### 1ª Entrância:

Relatórios semanais	15
Informações	29
Sindicâncias	20
Sentenças	01
Inquéritos administrativos	03

### 2ª Entrância:

Relatórios semanais	11
Informações	33
Sindicâncias	18
Sentenças	03

Inquéritos administrativos	04
3ª Entrância:	
Informações	02
Sentenças	20
Inquéritos administrativos	02

Agradecendo o apoio que vimos merecendo desse Egrégio Conselho de Justiça, renovamos os nossos protestos do mais alto apreço.

**DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

a) Geraldo Magela Dantas Campos.



## **Relatório final da gestão como Corregedor Geral da Justiça<sup>35</sup>**

Exmº Senhor:

Em cumprimento ao disposto no art. 97, “b”, do Código de Organização Judiciária do Estado, apresentamos a V. Exa. o relatório das atividades da Corregedoria Geral, durante o ano de 1974.

Alheios àquelas mesmas manifestações de desagrado, assinaladas pelos ilustres Corregedores que nos antecederam, através de relatórios oferecidos em oportunidades idênticas, envidamos os mais ingentes esforços para que a nossa atuação se fizesse traduzir unicamente no sentido de aprimorar o funcionamento da Justiça, no seu aspecto administrativo e disciplinar – objetivo, esse, aliás, decididamente buscado também por V. Exa., como Corregedor.

Agindo com energia, quando esta se fazia necessária; com tolerância, nas ocasiões em que era

---

<sup>35</sup> Ofício n. 10/74-CG, de 07 de janeiro de 1975, remetido pelo Desembargador Corregedor Geral de Justiça Geraldo Magela Dantas Campos ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Colendo Conselho de Justiça.

Transcrição fac-símile.

admissível; e sempre, em qualquer caso, com absoluta impessoalidade, julgamos ter cumprido ou desempenhado satisfatoriamente a nossa missão.

Soubemos, para tanto, preservar, acima de tudo, conforme enfatizado no relatório semestral de julho, do ano p. findo, a orientação adotada nesta Corregedoria, a partir da sua instalação, pelos Desembargadores João Batista Guerra Barreto, Aderson Antão de Carvalho e V. Exa., de todos recolhendo, com inegável proveito, o discernimento e a experiência demonstrados.

Não teríamos a veleidade de proclamar que pouco resta a sanear ou corrigir, no plano administrativo e disciplinar da Justiça no Estado.

A extirpação de certos erros e vícios não se fará senão através do passar de muitos anos, quando, sobretudo, se conscientizarem todos os que servem à Justiça de que o cumprimento do dever inerentes ao cargo que cada um, em particular, exerça, não seja observada apenas em face de uma possível reprimenda disciplinar ou corretiva.

Ainda hoje lamentavelmente se observa que a reação ou o inconformismo a certos atos da Corregedoria são tanto maiores quanto mais acentuado seja o grau do abuso a que visem erradicar.

Aliás, ninguém melhor que V. Exa. sabe que as coisas acontecem assim mesmo.

Quem não se recordará, por exemplo, da celeuma resultante do Provimento, da sua lavra, que instituiu o livro de ponto, a cuja assinatura ficaram obrigados os servidores de justiça do Estado, ou aquel'outro que estatuíra o pagamento, em Banco oficial, de títulos levados a protesto?

Não nos omitimos diante do conhecimento de certas irregularidades, nem fomos condescendentes porque cometidas por alguns.

Por outro lado, não nos intimidamos ante a perspectiva do desagrado que se gerasse da adoção de medidas mais drásticas, quando estas nos pareceram absolutamente úteis ou necessárias ao funcionamento da Justiça.

Empenhados estivemos sempre à solução dos múltiplos problemas que se nos depararam e se mais vantajosamente não nos desincubimos da nossa tarefa, terá sido isto devido às próprias limitações, ou, às vezes, à carência dos meios de que dispúnhamos, jamais, no entanto, à falta do apoio desse Órgão que V. Exa., a partir de hoje, passa a dirigir.

Dentre os provimentos oriundos desta Corregedoria, e que mereceram a aprovação desse Conselho, destacamos o de nº 08/74, cuja execução, todavia, permanece suspensa, em virtude da concessão de liminar em mandado de

segurança impetrado pelo Escrivão da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, Falências e Concordatas, desta Comarca.

Através dele, e a exemplo do que se observa em outra Unidades da Federação, estabelecemos normas para que o cancelamento do protesto de títulos, nos únicos casos de pagamento posterior, se faça administrativamente, isto é, no próprio cartório, independente de qualquer decisão judicial.

Tivemos em mente, ao elaborá-lo, entre outras coisas, as vantagens de ordem econômica advindas para os interessados, além da rapidez da sua consecução.

De outra parte, com o Provimento nº 03/74, fizemos adaptar ao vigente Código de Processo Civil normas dos Provimentos nº 1/71 e nº 12/71, que disciplinaram, respectivamente, nas comarcas da Capital e do interior do Estado, a distribuição dos feitos, tomando como base, ao mesmo tempo, o procedimento que lhes é peculiar e o valor que lhes seja atribuído, com que foi alcançada maior igualdade na distribuição, sem ofensa ao princípio da alternatividade.

Pondo termo a reiteradas reclamações de partes e advogados, elaboramos o Provimento nº 05/74, através do qual ficaram obrigados os escrivães à adoção de livro destinado a tornar mais fácil a fiscalização relativa à entrega e à devolução de autos.

Por intermédio do Provimento nº 02/74, instruímos os escrivães e contadores do Estado, acerca da contagem de custas e do preparo dos recursos admitidos pelo vigente Código de Processo Civil, dirimindo-lhes as dúvidas e dificuldades encontradas na aplicação e na interpretação dos novos dispositivos processuais.

Por último, também mereceria destacado o Provimento nº 07/74, que restringiu ao emitente, ao aceitante e ao sacado a intimação para o pagamento de título levado a cartório para protesto.

Estivemos em visita de inspeção da Colônia Penal do Bom Pastor, em Engenho do Meio, no Presídio Mourão Filho, em Dois Unidos, e nas Penitenciárias de Itamaracá e Barreto Campello, assegurando-nos, pessoalmente, do tratamento dispensado em cada um daqueles estabelecimentos, aos recolhidos.

Realizamos, por determinação desse Conselho, os Concursos para Escreventes da Capital, Oficial do Registro Civil, Tabelião e Escrivão e Oficial de Justiça, do interior.

Propusemos a esse Conselho a anexação de vários ofícios de justiça vagos, encontrando-se a matéria, atualmente, na Comissão de Organização Judiciária.

No setor da Diretoria do Foro desta Comarca, podemos enumerar a aquisição de:

a) 8 birôs, 5 mesas para máquina de escrever, 2 poltronas e 13 cadeiras, destinadas aos funcionários da Corregedoria e da Diretoria do Foro;

10 máquinas de escrever Remington, 23 birôs e 10 cadeiras, para uso dos funcionários ocupantes dos cargos criados pela Lei nº 6652, de 31.12.73;

19 aparelhos de ar condicionado, de marca ‘Admiral’, com 14.000 BTUs, para instalação nos gabinetes dos juízes que deles ainda não dispunham;

4 fichários e 1 arquivo, destinados às Divisões Administrativa e Judiciária da Corregedoria;

21 vidros para proteção de móveis;

um ventilador, marca ‘Ciclone’, ora instalado na Administração do Foro;

7 janelas de alumínio anodizado, para substituição em salas de algumas Varas do Forum Paula Batista;

materiais de expediente, impressos e materiais de limpeza;

fardamentos completos para os contínuos e serventes do Forum Paula Batista e funcionários do Tribunal de Justiça lotados na Corregedoria;

31 grampeadores e perfuradores, para uso em Cartórios e Varas Criminais da Capital e da Corregedoria;

3 automóveis, de marca 'Opala', 'Brasília' e 'Fuscão', para uso, respectivamente, do Corregedor Geral, do Juiz Corregedor Auxiliar de 1a. entrância e do Juiz da Vara Privativa das Execuções Penais e, afinal, um duplicador 'Gestetner';

b) a recuperação de 10 máquinas de escrever, em uso em algumas Varas desta Comarca;

a reforma do térreo do Paula Batista, para acomodação do Gabinete do Juiz da Assistência Judiciária, do Cartório da Assistência Judiciária, Distribuição de Casamentos, Administração do Foro e gabinetes dos 1º e 2º Distribuidores;

a imunização contra o cupim em toda a área do térreo do Paula Batista; a confecção de mapas de estatística trimestrais;

a abertura de 10 visores, em gabinetes e salas de audiências;

a aprovação do aumento da cota automática, isto é, de Cr\$ 30.000,00, para Cr\$ 65.000,00;

a aprovação, de acordo com o Decreto-lei nº 6803, de 19.12.74, da previsão orçamentária para o triênio 75/77;

a elaboração das tomadas de preço para os serviços de vazamento do terraço superior e para a reforma da subestação do prédio do Forum Paula Batista;

o aumento do número de policiais encarregados da guarda do Forum Paula Batista.

Devemos esclarecer a V. Exa. que a Corregedoria Geral dispõe, em depósito, no BANDEPE, da quantia de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), destinada aos serviços que estão sendo executados nos elevadores do Forum Paula Batista, e ainda de trinta e cinco mil e trezentos (Cr\$ 35.300,00), da cota automática de novembro, além de sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 65.000,00), referente à de dezembro – saldos que deverão ser empregados na aquisição de um transformador 112,5 KWA, colocação deste, e instalação das redes de energia elétrica necessárias ao funcionamento dos sistemas de iluminação e refrigeração das diversas salas do Forum Paula Batista.



O movimento das Corregedorias Auxiliares poderá ser indicado com os seguintes dados:

a) na 1a. entrância:

Relatórios semanais	27
Informações	89
Sindicâncias	36
Sentenças	03
Inquéritos Administrativos	06

b) na 2a. entrância:

Relatórios semanais	26
Informações	98
Sindicâncias	33
Inquéritos Administrativos	08

c) na 3a. entrância:

Sentenças	43
Informações	02

Finalmente, o movimento observado da Secretaria da Corregedoria:

Processos diversos	365
Inquéritos Administrativos	35

Processos remetidos por diversos	60
Ofícios expedidos	2.065
Ofícios circulares	53
Editais	08
Portarias	109
Processos vindos do Conselho	152

Seja-nos permitido, por último, expressar nosso reconhecimento à inestimável e decidida colaboração que nos foi prestada, sobretudo, pelos Juízes Corregedores Auxiliares, Cláudio Américo de Miranda, Laduar Monteiro Cavalcanti e José Agripino e Silva, tão dedicados quanto eficientes e probos no desempenho das funções que lhes foram cometidas, assim como aos Juízes Manoel Rafael Neto, Demócrito Ramos Reinaldo, Amaro José de Araújo e Onevaldo Fernandes Maia, que, com eficiência, também serviram a esta Corregedoria. De igual modo, queremos fique consignada a nossa mais justa gratidão ao Juiz Geraldo de Sousa Valença, convocado por esta Corregedoria, onde vem servindo com o destaque que comprova o merecido conceito que desfruta na magistratura, e, afinal, a todos os exemplares funcionários com quem tivemos a honra de trabalhar e de quem recebemos o melhor trato e as mais comovedoras atenções: Lêda da Silva Faria, Fernando de Souza Malagueta, Judite Alcântara, Nathanael Bento dos

Santos, Ana Maria Arruda Calabria, Eurídice Cândido Bandeira, José Jesus Dias da Silva, Valdeci Ramos dos Santos, Antônio Carlos Alves da Silva, Maria Christina Oliveira de Souza, Doraci Araújo da Silva, José Costa do Nascimento, Edinalda Alves Pereira, Yedda de Almeida Barreto de Gouveia, Sônia Maria Gomes Lima, Rinaldo Fernando Soares do Nascimento, Manoel Alves da Silva, Jorge Luiz de Lira Cajueiro, Sebastião Galdino Leonardo, João dos Santos Silva, José Dias Correia, Luiz Carlos Travassos de Melo e Francisco Pereira de Melo.

Reconhecidos pelo apoio que, durante o ano, merecemos desse Egrégio Conselho, aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exa. os nossos protestos de estima e consideração.

DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

a) Geraldo Magela Dantas Campos”





## **QUARTA PARTE**

**O PRESIDENTE GERALDO  
MAGELA DANTAS CAMPOS**







## O Presidente

Na década de 1970, o Tribunal de Justiça de Pernambuco vivenciou um período conturbado pela sua política interna. A Corte era composta por 15 desembargadores e as votações, invariavelmente, tinham placar de 8 votos contra 7. Nessa época, o mandato da mesa diretora era de apenas um ano. Em 1979, o desembargador Geraldo Campos foi indicado para a Presidência do Tribunal por unanimidade, algo bastante representativo. Homem de posições fortes, pacificou temporariamente a Corte de Justiça de Pernambuco.

O desembargador assumiu junto com os desembargadores Pedro Malta, eleito para a Vice-Presidência, e Benildes Ribeiro, corregedor geral de Justiça. A sessão foi presidida pelo desembargador Nelson Pereira de Arruda, que estava no cargo de presidente até aquela data. A concorrida solenidade contou com a presença de diversas autoridades, entre elas o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Djaci Falcão, o então governador Marco Maciel, juízes, promotores de Justiça, advogados e outros representantes dos poderes Executivo e Legislativo. Em sua posse, destacou a experiência

que adquiriu ao longo de sua trajetória e a necessidade de agilizar as atividades do Poder Judiciário estadual.

Entre os maiores desafios que enfrentou em sua gestão, destacou a Lei Complementar nº 35, de 13.03.1979, editada pela Ditadura Militar – regime reinante no Brasil naquele tempo – a cujas diretrizes a Organização Judiciária haveria de se ater. Essa Lei dilatou o prazo do mandato das mesas diretoras dos tribunais, que passou para dois anos. Quem foi eleito em 1979, poderia, se quisesse, prorrogar o mandato. O desembargador Geraldo Campos não quis a prorrogação. Assim, deixou o cargo de presidente no início de 1980, quando assumiu o desembargador Pedro Ribeiro Malta.

## **Ata e discursos**



## **Ata da sessão solene de posse do Desembargador Geraldo Campos no cargo de Presidente do TJPE <sup>36</sup>**

DESEMBARGADOR NELSON ARRUDA

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Convido para compor a mesa as seguintes autoridades: Ministro Djaci Alves Falcão, do Supremo Tribunal Federal; Dr. Paulo Gustavo de Araújo Cunha, Vice-Governador do Estado; Deputado Marco Antônio Maciel, Presidente da Câmara Federal, governador eleito do Estado de Pernambuco; Dr. Nivaldo Machado, Presidente da Assembléia Legislativa; Dr. José Joaquim de Almeida Neto, Secretário da Justiça, representando o Exmo. Sr. Governador do Estado; Dr. Antônio Farias, Prefeito da Capital; Waldemir de Oliveira Lins, Procurador Geral da Justiça; Dr. Sérgio Higino, Secretário da Segurança Pública.

---

<sup>36</sup> Ata da Sessão Solene das Câmaras Conjuntas na posse do Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos, no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em 08 de janeiro de 1979. In: Revista Arquivo Forense, v. 69, jan-dez 1979, p. 300-315. Transcrição fac-símile.

Em virtude da falta de espaço na mesa, considero as demais autoridades presentes como integrando a referida mesa.

Prossegue o Desembargador NELSON ARRUDA, fazendo seu discurso.

Prescindo de proceder à leitura do relatório, a fim de não tomar minutos e mais minutos da paciência de todos quantos aqui se encontram.

O relatório será distribuído durante a presente sessão.

Agora, Senhores, só me resta designar uma comissão de Desembargadores, para introduzir nesta Sala o novo Desembargador eleito para ser empossado.

Fiel ao princípio da ordem decrescente de antiguidade, designo os Exmos. Srs. Desembargadores Augusto Duque, Cláudio Vasconcelos e Ribeiro do Valle, para introduzirem nessa Sala o novo Presidente eleito, a fim de ser empossado. E ainda fiel a esse mesmo princípio e de acordo com a tradição desta Casa, de que cabe ao Presidente, que termina o seu mandato, escolher o Desembargador que saudará o Presidente eleito, ressalto que essa escolha recaiu na pessoa do eminente Desembargador Pedro Martiniano Lins.

A comissão, portanto, introduza no Salão, o eminente Desembargador Geraldo Campos para o compromisso de estilo.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR GERALDO CAMPOS prestou o juramento.

DESEMBARGADOR GERALDO CAMPOS

Convido o Desembargador Pedro Ribeiro Malta a prestar o compromisso de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PEDRO MALTA prestou o juramento.

DESEMBARGADOR GERALDO CAMPOS:

Convido o Desembargador Benildes de Souza Ribeiro a prestar o compromisso no cargo de Desembargador Corregedor Geral.

EXMO. SR. DESEMBARGADOR BENILDES DE SOUZA RIBEIRO prestou o juramento.

DESEMBARGADOR GERALDO CAMPOS

Concedo a palavra ao Desembargador Pedro Martiniano Lins, que falará em nome do Tribunal de Justiça.

Desembargador PEDRO MARTINIANO LINS, discursando.

DESEMBARGADOR GERALDO CAMPOS

Concedo a palavra ao Dr. Waldemir de Oliveira Lins, Procurador Geral da Justiça.

Dr. WALDEMIR DE OLIVEIRA LINS, discursando.

DESEMBARGADOR GERALDO CAMPOS

Concedo a palavra ao Dr. Onevaldo Maia, que, em nome da Associação dos Magistrados de Pernambuco, fará a saudação à Mesa Diretora.

Dr. ONELVALDO MAIA, discursando.

DESEMBARGADOR GERALDO CAMPOS

Concedo a palavra ao Dr. Ronaldo Souto Maior, que falará em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco.

Dr. RONALDO SOUTO MAIOR, discursando.

Desembargador Geraldo Campos fazendo seu discurso de posse.

Concluído o discurso, disse o Desembargador Presidente:

Declarando encerrada a sessão, convido a todos para participarem do coquetel que será realizado no Salão Nobre, no 2º andar, onde a Mesa Diretora receberá os cumprimentos.



**Discurso do então Presidente  
Nelson Arruda  
na sessão solene de transmissão  
da Mesa Diretora do TJPE ao Desembargador  
Geraldo Magela Dantas Campos<sup>37</sup>**

Exmo. Sr. Ministro Djaci Alves Falcão,  
Digníssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal;

Exmo. Sr. Dr. Paulo Gustavo de Araújo Cunha,  
Digníssimo Vice-governador do Estado;

Exmo. Sr. Deputado Marco Antônio Maciel,  
Presidente da Câmara Federal e Governador eleito de  
Pernambuco;

Exmo. Sr. Dr. Nivaldo Rodrigues Machado,  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa;

Exmo. Sr. Dr. José Joaquim de Almeida Neto,  
Secretário da Justiça representando o Exmo. Sr. Dr.  
Governador do Estado;

---

<sup>37</sup> Discurso proferido pelo Desembargador Nelson Arruda na Sessão Solene da posse do Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. In: Revista Arquivo Forense, v. 69, jan-dez 1979, p. 300-315.  
Transcrição fac-símile.

Exmo. Sr. Dr. Antônio Arruda de Farias, Prefeito da cidade do Recife;

Exmo. Sr. Dr. Waldemir de Oliveira Lins, Digníssimo Procurador Geral da Justiça;

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, Sérgio Higino Dias dos Santos Filho;

Demais Secretários do Estado;

Exmo. Sr. Senador Marco Freire;

Exmo. Sr. Representante da Ordem dos Advogados de Pernambuco;

Exmos. Srs. Juízes de Direito;

Promotores Públicos;

Exmos. Srs. Advogados;

Demais Autoridades presentes;

Exmo. Sr. Senador Murilo Paraíso;

Minhas Senhoras; Meus Senhores;

Exmos. Srs. Desembargadores;

Chegamos ao fim de nossas atividades de administrador no desempenho do mandato de Presidente desta Casa, no exercício do ano forense que hoje expira.

Obedientes ao mandamento do artigo 25, inciso XXX da nossa Lei de Organização Judiciária, temos a honra de apresentar a Vossas Excelências um relatório circunstanciado do que nos foi possível realizar.

Aos desafios da administração nós respondemos com a nossa constante e afirmativa disposição de trabalho. Temos consciência do muito que nos esforçamos junto aos nossos leais colaboradores para equacionar e dar solução a uma gama de problemas ligados à realização da Justiça. Os percalços naturais a quem dirige qualquer parcela de serviço público não nos atemorizam. Procuramos criar estímulos à produtividade nos variados setores responsáveis pelo desempenho da máquina judiciária. Incentivamos, quando pudemos, os recursos humanos de que depende o funcionamento da Justiça, visando a um melhor índice quantitativo e qualitativo de rendimento.

Face às limitações das nossas disponibilidades orçamentárias, fizemos o que nossa visão julgou melhor dentro das contingências que nos esperaram.

Muito recolhemos da sabedoria que a surpreendente experiência de administrar nos ofereceu. Mantivemos bastantes contactos com servidores da Justiça, do mais graduado ao mais humilde, e com todos sempre fomos compreensivos e tolerantes sem concessões comprometedoras. Evitamos as punições. O conselho e a persuasão foram a tônica de nossa filosofia de trabalho no lidar com os que erraram. Disso colhemos os melhores frutos em termos de aperfeiçoamento do organismo administrativo. Mas, assim não

procedemos experimentalmente ou por estudada atitude, senão por ser essa a forma de relacionamento humano que mais se identifica com o feitio do nosso caráter.

Coisa alguma no mundo é totalmente má. O lado bom há de ser encontrado e ponderado nos julgamentos. É que aprendemos a valorizar as ações humanas por mínimas que seja, pois “Tudo vale a pena se a alma não é pequena”, como disse Fernando Pessoa.

Senhores Desembargadores:

Aqui se encerra a parte preambular deste Relatório. De agora em diante, falarão as estatísticas, e, em paralelo, alguns comentários informativos. Mas, antes de fazermos um ponto final neste prefácio, suplicamos que relevem os pecados deste administrador um tanto sem jeito que um dia a pródiga generosidade de Vossas Excelências pôs à frente da Chefia do Poder Judiciário do nosso Estado. Acreditamos, porém, não ter errado tanto a ponto de decepcioná-los. Alguma coisa deixamos como atestado da nossa boa vontade e ambição de servir.

Portanto, neste instante em que nos desobrigamos do tão honroso encargo, é-nos gratíssimo, Senhores Desembargadores, renovar-lhes, e o fazemos com muita emoção, o nosso reconhecimento por essa confiança que muito nos confortou e nos animou ao longo de nossa modesta

administração. Também é de justiça destacar a eficiente colaboração que nos foi prestada pela Corregedoria Geral da Justiça, representada pela pessoa do ilustrado Desembargador Jeová da Rocha Vanderlei.

Devemos frisar que, em clima de autêntica cordialidade, esta Corte desenvolveu relações oficiais as mais francas, e até libertas da disciplina protocolar, com os eminentes Chefes dos Poderes e Legislativo, representados pelas ilustres personalidades da melhor qualificação política, que são o Governador José Francisco de Moura Cavalcanti e o Deputado Nivaldo Machado. Cumpre-nos também sublinhar que a natureza dos negócios que mais de perto se identificaram com os interesses maiores da Justiça, levou-nos, pessoalmente, a manter amiudados e proveitosos contactos com Sua Excelência o Governador Moura Cavalcanti, dele tendo recebido as mais eloqüentes demonstrações de reverente apreço ao Tribunal. Ainda em razão dos variados assuntos que tivemos de tratar juntos à atualmente equipe do seu Governo, diversos foram os entendimentos havidos entre esta Presidência e as Secretarias da Justiça, da Fazenda, da Segurança Pública, da Administração e do Governo, cujos titulares, Drs. José Joaquim de Almeida Neto, Gustavo Krause, Sérgio Higino Dias dos Santos Filho, Gilberto Pessoa e Arthur Pio Santos dispensaram a melhor atenção no

atendimento dos pleitos do Tribunal. A todos, nossa leal e sincera gratidão.

Desenvolvemos, outrossim, honroso relacionamento com diversas outras autoridades federais, estaduais e municipais e com os Excelentíssimos Senhores Comandantes das Unidades do Exército, Marinha e Aeronáutica sediados nesta cidade a quem somos agradecidos pela especial deferência dispensada a esta Casa.

Também aqui é de ser manifestada a nossa profunda gratidão ao honrado e inteligente magistrado Dr. Agenor Ferreira de Lima, que, na Assessoria da Presidência, deu testemunho de sua cultura, competência e inextinguível lealdade. Queremos, por fim, agradecer ao Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça, aos Srs. Procuradores de Justiça, Juízes, Promotores, Advogados, ao Sr. Secretário da Casa, ao Sr. Chefe de Gabinete da Presidência e auxiliares do setor, aos Srs. Diretores dos Departamentos e aos demais funcionários do Tribunal, da Corregedoria, do Fórum Paula Batista, aos servidores extrajudiciários, aos serventuários da Justiça, ao pessoal do serviço de segurança comandado pelo Tenente Luiz Gonzaga Pereira de Lima e a todos aqueles que, de uma maneira ou de outra, nos ajudaram a cumprir o nosso mandato.

Pedindo ao Altíssimo Juiz um futuro cada vez melhor para esta nobre Instituição, só nos resta desejar,

ardentemente, que o novo Timoneiro, o eminente Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos tenha uma profícua e significativa jornada de trabalho por todos os dias do seu governo.

Tenho dito.

## **Discurso de posse de Geraldo Magela Dantas Campos no cargo de Presidente do TJPE<sup>38</sup>**

Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão; Exmo. Dr. José Joaquim de Almeida Neto, Secretário do Interior e Justiça e representante do Sr. Governador do Estado; Exmo. Sr. Dr. Marco Antonio Maciel, Presidente da Câmara Federal e Governador eleito de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Nivaldo Machado, Presidente da Assembléia Legislativa do nosso Estado; Exmo. Sr. Conselheiro Rui Lins, Presidente do Tribunal de Contas do Estado; Exmos. Srs. representantes dos Comandos Militares; Exmos. Srs. Senadores Marcos Freire, Murilo Paraíso e Aderbal Jurema; Exmo. Sr. Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Dr. Antonio Hans, Superintendente da Polícia Federal; Exmos. Srs. Parlamentares; Exmo. Sr. Dr. Dorany Sampaio, Presidente eleito e Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Luiz Pessoa da Silva, mestre de várias gerações; Exmos.

---

<sup>38</sup> Discurso proferido pelo Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos na Sessão Solene de sua posse no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. In: Arquivo Forense, Recife, v. 69, jan/dez 1979. p.300-315.

Transcrição fac-símile.



Srs. Desembargadores; Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça, Srs. Juízes, Representantes do Ministério Público e Advogados, minhas senhoras e meus senhores:

Devo proclamar a minha emoção ao assumir a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, honra que me foi conferida por VV. Excias., Srs. Desembargadores, em manifestação unânime, que se realça a generosidade de vosso gesto, melhor me conscientiza das responsabilidades e dos altos deveres da função.

Permito-me desculpar Exmo. Sr. Vice Governador do Estado, Dr. Paulo Gustavo é a emoção que me domina e que turva um pouco o meu pensamento.

Agradeço também ao Des. Pedro Martiniano Lins, ao Dr. Waldemir de Oliveira Lins, Procurador Geral da Justiça, ao meu amigo e colega dos bancos acadêmicos, Dr. Onevaldo Fernandes Maia e ao Dr. Ronaldo Souto Maior, as palavras generosas.

Agradeço ainda a presença das autoridades e de todos que compareceram a esta solenidade.

Neste instante de profunda significação em minha vida, necessário se faz que eu evoque a figura do meu Pai, Fausto de Oliveira Campos. Ele foi um magistrado digno, um homem cujas atitudes muito influenciaram à minha formação. Austero, quando a austeridade era indispensável, porém profundamente humano diante dos problemas que teve de

enfrentar, ele me impressionou sobretudo pelo seu acendrado espírito de justiça. E nem sempre lhe foi fácil exercitar a Justiça. O nosso Estado, em certa época, precisamente em 1930, foi palco de episódios da mais mesquinha intolerância. Perseguiu-se quem quer que fosse, desde que tivesse o sobrenome Dantas. E o Juiz Fausto de Oliveira Campos, por ter sido casado nessa família paraibana, conheceu a perseguição gratuita, ele que era um exemplo de honradez. Mas nesses momentos cresceu diante de mim a outra faceta do seu temperamento: o espírito de luta. Luta pelos valores em que acreditava, pelo que considerava o mais valioso dos bens que o homem pode possuir: o da plenitude dos seus direitos.

Esse posicionamento de bravura do meu pai calou profundamente em meu espírito: com ele aprendi que não basta desejar que haja Justiça; é preciso também, quando necessário, lutar por ela.

Tendo passado por diversas etapas da carreira de magistrado, convivendo com os problemas e as aspirações do nosso povo, pude complementar a formação para cujas bases tanto contribuiu a inspiração paterna. Se vivo fosse, o Juiz Fausto de Oliveira Campos, teria hoje a maior alegria de sua vida, vendo seu filho Presidente desta casa de Justiça.

A ele dirijo meu emocionado preito de imorredoura gratidão.

Referi-me, há pouco, às minhas andanças de magistrado.

Bacharel de 1946, tive a honra de integrar, embora por curto prazo, o valoroso Ministério Público de Pernambuco.

Em 1948 ingressei na magistratura, tornando-me Juiz de Direito de Cabrobó. Dali sai removido para Petrolândia e depois de rápida passagem por Custódia, instalei a recém-criada Comarca de Tabira.

Em 1954, promovido para Glória de Goitá, ali permaneci doze agradáveis anos, quando, novamente, promovido, assumi uma das varas criminais desta Capital, até 1969 quando passei a integrar este Venerando Tribunal.

Ao longo de todos esses anos, em contacto com as necessidades da comunidade, vivi uma experiência que me tem sido indispensável no meu trabalho neste Tribunal, e que me tem sido da maior valia na caminhada da vida. E vos afirmo: a nossa gente merece uma Justiça à altura de suas aspirações. Ela já conta, graças a Deus, com juízes dignos e cultos, e aqui aproveito para render a minha homenagem à Magistratura Pernambucana, composta de cidadãos conscientes da grandeza do seu mister. Todavia, impõe-se afirmar que precisam eles de melhores condições de trabalho. Como atender à demanda de feitos com a presteza desejada e

até reclamada por tantos, se o magistrado não dispõe dos elementos fundamentais para a execução de um trabalho do qual se chega a cobrar a perfeição?

Em seu magnífico "Exame de Consciência do Juiz", lembra o insigne Des. Tomaz de Aquino Cirilo Wanderley:

Em qualquer instância e em qualquer parte, o sujeito que mais é julgado é o Juiz. A sua atuação é satisfatória quando atende à Lei e à verdade, o que ressoa harmoniosamente no meio social, fortalecendo-lhe a confiança na Justiça. Poderá ser deficiente por falta de aptidão ou de serenidade, falhas que minam o prestígio da autoridade judiciária ante os seus jurisdicionados. Deverá ser má, quando carecer de lastro de integridade, de independência, de imparcialidade, de bravura moral, que não se consolida sem o desprezo das seduções de ordem política, econômica ou moral.

Em que pesem as dificuldades de ordem funcional e até material, entre as quais se situa uma remuneração insuficiente, têm os magistrados do nosso Estado sabido se manter à altura da grandeza desses postulados.

Entretanto tal atitude tem custado aos nossos juízes não apenas sacrifícios pessoais como infelizmente a incompreensão de muitos.

Cabe a este Tribunal reivindicar a quem de direito os meios indispensáveis ao desejável bom funcionamento da nossa justiça, fornecendo-lhe os elementos à consecução dos seus nobres objetivos.

Por outro lado, entendo que torna-se imperioso um esforço no sentido de agilizar a atividade deste Tribunal, equipando-o de maneira a dinamizar os seus serviços, atendendo as normas da moderna administração, conciliando o conteúdo filosófico da justiça com as conquistas da tecnologia.

Para atingir essas metas conto com a integral cooperação de todos desta casa, desde os meus colegas Desembargadores até os mais humildes servidores, cooperação esta que a convivência de longos anos me permite antecipar.

Estou certo também de que não me faltará o indispensável apoio do Executivo e do Legislativo, para o êxito de minha administração, dentro do princípio da independência e harmonia dos poderes.

De minha parte, envidarei o melhor dos meus esforços para me portar à altura da grandeza da missão que me foi honrosamente confiada.

Que Deus me ajude a atingir esse *desideratum*.

Declarando encerrada a sessão, convido todos para participarem do coquetel que será realizado no Salão Nobre do 2º andar, onde a Mesa Diretora receberá os cumprimentos.

Desembargador Geraldo Campos

**Discurso de Dr. Ronaldo Souto Maior  
na posse de Geraldo Magela Dantas Campos  
no cargo de Presidente do TJPE<sup>39</sup>**

Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, recém-empossado;

Exmo. Sr. Ministro Djaci Alves Falcão, do Supremo Tribunal Federal.

Exmo. Sr. Dr. José Joaquim Almeida Neto, Secretário da Justiça e representante do Exmo. Sr. Governador do Estado;

Exmo. Sr. Dr. Nivaldo Machado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado;

Exmo. Sr. Dr. Marco Maciel, Presidente da Câmara dos Deputados, Governador recém-eleito;

Exmo. Sr. Dr. Sérgio Higino Dias Santos, Secretário da Segurança Pública;

Dr. Antônio Farias, Prefeito do Recife.

Senhores Desembargadores:

---

<sup>39</sup> Discurso proferido pelo Dr. Ronaldo Souto Maior na Sessão Solene de Posse do Desembargador Geraldo Campos no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. In: Arquivo Forense, Recife, v. 69, jan/dez 1979. p. 300-315.  
Transcrição fac-símile.

A incumbência de representar, na posse do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o Conselho Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, se por um lado representa uma honrosa tarefa, por outro lado, e pela mesma razão, é plena de dificuldade, talvez mesmo pelo ar festivo que assume esta Casa neste dia de congratulações, e que a modifica na sisudez dos seus hábitos, na sobriedade dos seus gestos, na vetustez de suas tradições aqui reafirmadas. A mensagem que aqui há de ser trazida pelo Advogado, temperada no cadinho da luta cotidiana, na defesa de suas postulações, deve ser de reafirmação de sua crença nos altos desígnios da Justiça, seja na sua formulação como estimativa, seja na concretude de sua realização axiológica, e esta mensagem de saudação tanto mais encontra eco e a sua razão de ser quando ela se dirige ao magistrado dos de melhor formação, como seja Geraldo Magela Dantas Campos.

A sua firmeza e correção de atitudes, que matizam o seu comportamento de Juiz exemplar, aliam-se à lhanza do trato e à fidalguia do estilo, denuncia, por isso mesmo, a formação, a origem, o aprendizado de e por quem fez da Justiça um apostolado generoso e que faleceu em plena atividade judicante, após quarenta e quatro anos de serviços prestados à causa de aplicador do direito e cuja memória, ainda hoje, é reverenciada por quantos foram os seus

comarcãos, seja em Exu, em Parnamirim, em Flores, em Salgueiro, em São José do Egito, em Afogados da Ingazeira, em Sertânia, Floresta, Água Preta ou Pesqueira. Refiro-me ao seu pai, o bacharel, juiz de direito, Fausto de Oliveira Campos.

Esse itinerário foi seguido pelo filho, o aqui hoje empossado Presidente do Tribunal, Desembargador Geraldo Campos, seja como Promotor Público em Goiana ou Cabrobó, seja como Juiz de Direito em Petrolândia, Glória do Goitá e Recife, isto desde 1948.

A mensagem de confiança da Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Pernambuco, na atuação da justiça, tanto é mais oportuna quando a sua luta pela restauração do estado democrático de direito, só adquire sentido com a restauração dos predicamentos da Magistratura.

Os augúrios de um novo ano, com as perspectivas de retorno aos parâmetros jurídicos, escoimada a legislação de exceção que propiciou o arbítrio, só serão factíveis com a justiça funcionando plenamente. Quer dizer, com a garantia da vitalidade, com a garantia da irredutibilidade dos vencimentos e com a garantia da irremovibilidade.

Com efeito, longe já vai a velha concepção da atividade judicante, com a mera aplicação silogística, superado o entendimento de que sendo toda a decisão jurídica, referida a um conflito que a desencadeia e uma norma que a qualifica,



consistiria a decisão judicial em mera operação dedutiva, onde a norma geral funcionaria como premissa maior, o caso conflitivo como premissa menor, e a conclusão então seria a decisão.

Reduzir a atividade de Juiz a uma simples questão e subsunção do caso à regra, é simplificar por demais a questão, ou orçar pelo caminho do ingênuo, empobrecendo a colocação, não fazendo jus a complexidade que ela alberga.

Hoje, não se trata mais, simplesmente, se direito é um sistema de controle, assumindo que assim o seja, nós devemos perguntar: como devemos fazer para exercer esse controle?

Nesse sentido já se consigna. A ciência jurídica se revela não como uma teoria sobre a decisão, mas como uma teoria para a obtenção da decisão.

Ora, tem se observado curiosamente que, embora a produção de decisões vinculantes e obrigatórias seja um tema incontornável para o jurista, a sua discussão em termo de ciência jurídica, ou é restrita a discussão filosófica da legitimidade do direito, ou então se perde em indicações esparsas e não aprofundadas de técnicas decisórias.

Poucos, talvez, têm salientado, têm adentrado o estudo para encontrar na sentença, na atividade judicante, na atividade de juiz, a valorização jurídica, encontre conteúdo

necessário e é a valorização judicial que irrelutavelmente faz o Juiz ao estimar a totalidade das circunstâncias dos casos. Assim é que a perspectiva da ciência do direito adquire maior amplitude, hoje vendo-a não só como uma teoria da norma, ou como uma teoria da interpretação, mas sobretudo a ciência de direito como uma teoria da decisão.

Donde se salientar que a sentença deve ser por seu intrínseco sentido, expressão de todos os valores jurídicos vigentes, desde o ordenamento positivo à justiça positiva e neste sentido o Juiz é mais do que um prolator de decisões, é um protagonista dentro do processo decisório, como representante, como porta voz que ele é dos valores de gentes objetivamente dentro da sociedade. O direito é para o Juiz e deve ser em primeiro termo e em forma direta: ordem, segurança, poder, paz, cooperação, solidariedade, justiça, enfim todo este plexo valorativo, todo este plexo axiológico. Esta maneira de ver, descobre ao Juiz o conteúdo necessário da experiência jurídica, enquanto esta é experiência estimativa, que se confirma plenamente como uma observação que é formulada desde tempos imemoriais e que entrou na linguagem comum, a saber, o Juiz, em um pleito ou fora dele, não é a encarnação desta ou daquela figura legal, não se pode dizer com propriedade que o Juiz é a encarnação da hipoteca ou a encarnação de uma concessão de serviços públicos. Em

troca, sim, cabe dizer com propriedade, cabe dizer com correção que o Juiz é a encarnação da ordem, é a encarnação da segurança, da paz, da solidariedade, da cooperação par atingir num ápice um valor mais alto nessa escala hierárquica crescente – “A Justiça”.

É esta a saudação de confiança no poder judiciário que traz a Ordem dos Advogados do Brasil na pessoa de seu Presidente o recém empossado Des. Geraldo Campos e seu Vice-presidente Des. Pedro Malta e de seu Corregedor Geral Des. Benildes Ribeiro. É esta a saudação de confiança no poder Judiciário independente na aurora nova que se anuncia no país para que cessem as vozes dos oprimidos e dos injustiçados e se ouça, como no velho sonho de Achaveros, descrito no conto de Machados de Assis: “Tão-só e tão-só, canto da universal Justiça”.

## **Discurso de Dr. Onevaldo Fernandes Maia na posse de Geraldo Magela Dantas Campos no cargo de Presidente do TJPE<sup>40</sup>**

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal  
de Justiça.

Exmo. Sr. Dr. José Joaquim de Almeida Neto,  
DD. Secretário da Justiça e representante do Exmo. Sr.  
Governador do Estado.

Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal,  
Djaci Alves Falcão.

Exmo. Sr. Deputado Marco Maciel, Presidente da  
Câmara dos Deputados, Governador eleito de Pernambuco.

Exmo. Sr. Deputado Nivaldo Machado,  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Exmo. Sr. Dr. Antônio Farias, DD. Prefeito  
Municipal de Recife.

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça.

---

<sup>40</sup> Discurso proferido pelo Dr. Onevaldo Fernandes Maia na Sessão Solene de Posse do Desembargador Geraldo Campos no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. In: Arquivo Forense, Recife, v. 69, jan/dez 1979. p. 300-315.  
Transcrição fac-símile.

Exmo. Srs. Desembargadores Simeão Fernandes  
Cardoso Cananéia e Almir Fonseca Carneiro, do Egrégio  
Tribunal de Justiça da Paraíba.

Senhores Secretários de Estado, Senadores,  
Deputados Federais.

Senhores Oficiais da Marinha e do Exército.

Senhores Desembargadores, Juízes, Promotores  
Públicos, Advogados.

Minhas Senhoras e meus Senhores.

Sr. Desembargador Geraldo Dantas Campos:

Sob o impulso da emoção e dominado pelos mais  
complexos sentimentos que vivo neste instante mas, enfim,  
apresentando-me a mim mesmo no que sou – um magistrado  
do cotidiano sem títulos ornamentais – e vindo a esta tribuna  
aqui estou para, nesta magna sessão, em nome da Associação  
Pernambucana dos Magistrados, trazer a palavra de saudação a  
V. Exa. Sr. Desembargador Geraldo Dantas Campos, com por  
igual aos Exmos. Srs. Desembargadores Pedro Ribeiro Malta e  
Benildes de Souza Ribeiro, escolhidos por este ilustre colégio  
para, respectivamente, como Presidente, Vice-presidente e  
Corregedor Geral da Justiça, conduzir-lhe o destino no ano  
judiciário que, hoje, se inicia.

É a sucessão que se renova, anualmente, dentro  
do Tempo – o Tempo aqui conceituado como expressão

espiritual porque, segundo entendia Ludwig, na sua constante transmutação modifica a fisionomia dos elementos da natureza ou do coração humano.

Acolhendo esse pensar do grande biógrafo alemão, parece-me fácil divisar que uma tarde, alegre e brilhante como esta, possui a capacidade sugestiva de estabelecer correspondência entre as cores que lhe vestem o dia e as dominações do júbilo que vestem os semblantes e a interioridade de quantos testemunham este ato soleníssimo.

Atinge V. Exa., Sr. Desembargador Geraldo Campos, à cátedra eminente elevado pelo consenso unânime de seus pares.

A escalada culminante vem de longe e consolidou-se ao longo de mais de trinta anos de serviços dedicados só à Magistratura de Pernambuco.

O passo inicial foi dado na ribeira do São Francisco como assim eram batizadas, pelos antigos, as cidades e povoações situadas nas regiões banhadas pelo grande rio ou por outros cursos d'água que, fluindo por paragens diversas, da mesma forma iam-lhes emprestando a denominação consagradora.

Contemporâneos na vida acadêmica, data de então o meu relacionamento pessoal com V. Exa., firmado na reciprocidade do entendimento cordial e conservado, no

mesmo compasso, na perenidade dos dias que correram até o presente.

Foi, também, por essa época, ou ao seu derredor, que conheci o seu venerando pai – o Dr. Fausto Campos – um magistrado de outrora e de inquebrantável moldura diante de injustiças impostas pelos homens apressados. Conquanto sofrido era, entretanto, um homem aberto à conversação e ao diálogo sorridente. Amistoso e acolhedor, no íntimo, não aninhava veleidades.

Tinha, sempre, uma frase de espírito ou uma alegria a comunicar. Posso imaginar-lhe o derramamento se nesta tarde pudesse contemplar, ao vivo, como nós outros, o acesso do filho ao galardim maior!

Todavia, poderá nos estar percebendo ou escutando porque, como avisava Amaro Nervo, os mortos ouvem melhor...

Não traz V. Exa., Sr. Desembargador Geraldo Campos, para o exercício da Presidência o saber edificado apenas nos limites da atividade judicante tomada no seu sentido estrito. Informa-o, também, o tirocínio adquirido na Magistratura de inspecção, assim reputando a ação desenvolvida por V. Exa., a princípio, e então, como corregedor das comarcas de 3ª entrância. Posteriormente, e já com assento neste Tribunal, como Corregedor Geral da

Justiça. Em ambos esses estágios, soube V. Exa. preservar a moralidade da Justiça com o afan de elevá-la na sua conceituação pública – princípios que se interfundem em unidade de sintonia, eis que, a um só tempo, funcionam como causa e efeito um do outro.

Juiz de escol, homem comum de lei – e para ser um homem comum de lei, não há necessidade, como assinalava Gandhi, de talentos excepcionais, - juiz de ilibada correção de proceder nos atos da vida pública como nos atos da vida privada, em todo o percurso da sua carreira V. Exa. afirmou-se como magistrado pontual e vigente no cumprimento do dever, e assentou a força de sua judicatura na conduta provecta que abstém de práticas incompatíveis com o *múnus* da função, mas não só por isso, ou não apenas só por isso, mas incompatíveis sobretudo com a espécie, com a natureza do homem enquanto juiz e cidadão.

No fundo, é o corolário lógico daquele enunciado segundo o qual é o homem que honra o cargo, e não o cargo que lhe empresta a honorabilidade.

Estas virtudes ao lado de outros predicados pessoais de V. Exa. que identifico, dentre tantos, o de extremoso pai de família, homem afirmativo e leal no cumprimento da palavra empenhada, vertical, de posições definidas, veemente na postulação ou na defesa de motivos



altos, tais são apanágios que circundam de confiança o governo de V. Exa. na direção deste Egrégio Tribunal, tão rico de glórias e de tradições de altivez na continuidade de sua servidão jubilosa.

Creio, por isso, Sr. Presidente não ser ousado adiantamento almejar que nos interesses gerais da Justiça, de par com aquele sal da prudência de que falara o Pe. Manoel Bernades, encontre V. Exa. o elemento primordial e a substância do honroso mandato conferido pelos seus pares.

De outra parte, formulo votos a V. Exa. para que, no pináculo de sua autoridade, assista-lhe o PODER que é superior ao poder dos homens e é fonte, sempre inesgotável, de inspiração e de energias revigoradoras.

Dirigir um colegiado significa encontrar peculiaridades comuns a todos os órgãos de composição coletiva.

Entrementes, tornando a Gandhi, esse homem que foi frágil na sua condição física, mas só comparável, em sabedoria e em heroísmo santificador, aos grandes paradigmas da Humanidade, quero, com ele, trazer a V. Exa. o enunciado de sua prédica:

“Mais perspectivas se abrem, de uma diversidade maior, na arte de servir”.

Servir, naturalmente, Sr. Presidente, dentro dos padrões de honradez que enalteçam como VV. EE., Senhores Desembargadores, têm sabido enaltecer as gloriosas instituições judiciárias de Pernambuco.

Senhor Desembargador Presidente:

Arredio a apresentações públicas como esta da hora presente, que têm feito as galas e as honras a tantos valores, a missão que ora desempenho melhor seria cumprida por outros colegas mais credenciados e eruditos. Sentindo-me, porém, particularmente feliz pelo ensejo de saudar V. Exa. em sua posse solene, no posto supremo desta Corte, posso afirmar – desculpem-me a vaidade – que se a prerrogativa recaísse sobre terceiro não me excederia ele em sinceridade e na abundância de coração que me socorrem nesta ocasião.

É que tenho isto por lei de nobreza e obrigação do agradecimento se bem me expresso, para dizê-lo, utilizando esta frase de ordenamento do sempre clássico autor de A Nova Floresta.

E a V. Exa., Des. Pedro Malta, saúdo como meu antigo colega dos tempos da vida acadêmica. É o juiz sereno, seguro, julgador de brilhantes qualidades, exato, preciso, no estudo dos casos submetidos ao seu exame. A conceituação foi recolhida da experiência observadora quando, em certa oportunidade, fui honrado com a convocação para substituir

neste venerando Tribunal. Vi, então, como o seu raciocínio ágil discorria na manifestação do pensamento *in judicando*. Mas, ainda que não fora assim para a afirmação do conceito, restariam como incentivos adicionais para expendê-lo retrospecto, que me ocorre nesta hora, da vida na Faculdade quando, estou bem lembrado, suas preferências mentais voltavam-se para as coisas e os problemas do espírito, relegando a plano secundário o acesso dos debates motivados pelas conjunturas políticas da época, o que atiçavam e inflamavam os ânimos dos estudantes universitários. Esse comedimento diante daquele clima que arrojou impulsividades dentro e fora da velha Escola de Direito, preludiava o futuro juiz que agora se empossa na Vice-Presidência, e a fortuna me concedeu a oportunidade, que aceitei sem hesitação, de também saudar pela ascensão ao posto recebido.

E quanto a V. Exa. Des. Benildes de Souza Ribeiro, conceda-me rever, no ato desta solenidade tradicional, o companheiro de judicatura desde a fase da 1ª entrância – V. Exa., então, na comarca do Brejo da Madre de Deus de onde passaria, a seguir, para a Riacho das Almas. Eu, na pequena e humilde Toritama, onde me reteve demorada permanência.

A proximidade territorial de nossas jurisdições, permitindo-nos freqüentes contactos, estabeleceria, entre nós, a abertura de laços de amizade que sempre repousaram na

mutualidade do entendimento, embora nem sempre concordantes no campo das idéias ou das convicções jurídicas. Recordo, a propósito, o pitoresco de crepitante debate que tivemos neste Tribunal quando nós ambos, em regime de substituição, discutíramos acerca da admissibilidade, ou não, de embargos de terceiros opostos numa ação de reintegração de posse. Um Desembargador presente acudiu com hilaridade: “os pebas estão danados brigando”. Terminado o julgamento, a camaradagem retomou lugar entre risos folgazões.

Éramos então assim. Hoje, também.

Aqui, na capital, a convivência cotidiana estabelecida, pela comum atividade, mais fortaleceu essa linha de entendimento, principalmente quando pedia definições de posições assumidas por V. Exa. em favor da Magistratura na sua significação orgânica e associativa, ou em face de suas aspirações e de seus anseios.

Juiz de nomeada, homem probo e reto, de atitudes corajosas, sem recuos, convive também em sua pessoa um temperamento alegre, riso fácil e aproximador, amando as alegrias da vida, suas manifestações e seus oferecimentos. Poderia V. Exa., estou certo, ter alcançado outros realces fora da judicatura. Mas, renunciando a oportunidades ou a perspectivas futuras que lhe acenariam projeções mais afortunadas segundo o emprego de suas energias, a tudo isso

resignando para fascinar-se pela Magistratura, como alhures já o deixou dito, V. Exa. guarda, assim, certo de analógico “com aqueles frades que nunca escrevem pelo que tratam, mas para a glória de sua ordem”, se bem aplico aqui esta imagem de notável pensador francês.

Elevado, agora à proeminência da Corregedoria Geral da Justiça, e gozando de larga estima entre os juízes de 1ª instância, a ascensão de V. Exa. foi recebida, por todos nós, como merecido galardão.

Parabenizamos V. Exa. pelo esforço que, de então até agora, sempre lhe ditou o ânimo para as posições atingidas.

Dito.

## **Discurso de Dr. Waldemir de Oliveira Lins na posse de Geraldo Magela Dantas Campos no cargo de Presidente do TJPE<sup>41</sup>**

Exmo. Sr. Ministro Djaci Falcão, do Supremo Tribunal Federal; Dr. Paulo Gustavo, Vice-Governador do Estado; Deputado Marco Antônio Maciel, Presidente da Câmara Federal, Governador eleito do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Deputado Nivaldo Machado, Presidente da Assembléia Legislativa, Dr. José Joaquim de Almeida Neto, Exmo. Secretário da Justiça; Dr. Antônio Farias, Prefeito do Município de Recife; Dr. Sérgio Higino, Secretário da Segurança Pública; Senadores Pernambucanos; Senador Murilo Paraíso; Senador Aderbal Jurema; Senador Marcos de Barros Freire; Deputados Federais e Estaduais; Autoridades Militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica; Desembargadores da Paraíba; de Pernambuco; Srs. Desembargadores aposentados; Presidentes de Órgãos de Classe; da Ordem dos Advogados do Brasil; Associação dos

---

<sup>41</sup> Discurso proferido pelo Dr. Waldemir de Oliveira Lins na Sessão Solene de Posse do Desembargador Geraldo Campos no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. In: Arquivo Forense, Recife, v. 69, jan/dez 1979. p. 300-315.  
Transcrição fac-símile.

Magistrados; Associação do Ministério Público; Jornalistas, Professores, Juizes, Procuradores; Minhas Senhoras; Meus Senhores:

Expresso a V. Exa., Senhor Desembargador Geraldo Campos, as fraternas e respeitosas saudações do Ministério Público pernambucano, no ato solene da sua posse no mais alto órgão do Poder Judiciário do Estado.

A consagrada unanimidade de votos que o alçou ao posto confere especial relevância ao acontecimento e antecipa a dimensão espiritual e moral que será dada à tarefa que está prestes a começar. Dimensão que a fidelidade às aspirações manifestadas pelos membros da Casa sugere não ser outra senão o somatório desses propósitos gerais de concórdia, de serenidade e de equilíbrio, a fim de ser preservada a postura mais que secular deste Tribunal, que é a de ser o guardião da ordem e da liberdade.

Não o espera, por certo, uma jornada cômoda ou simples. Nunca será fácil um tarefa dessa grandeza. Ao contrário: é sempre laboriosa, exigente, absorvente.

Não duvido, porém, que o alento gratificante da confiança dos seus colegas, assim unânime, minimizará as dificuldades e as asperezas a serem enfrentadas.

O resto ficará por conta da sua têmpera e da sua fibra de sertanejo de São José do Egito, terra de cantadores,

afeito às intempéries e aos desafios. Sobram-lhe, ademais, destemor, determinação e paciência. Sim, paciência, insumo que não deve faltar aos que propõem a cometimento tão ambicioso.

Esta é uma grande hora de emoção, Senhor Desembargador Geraldo Campos. Digo-o porque sei que seu espírito, forte e decidido, é também, sensível e vibrátil.

V. Exa. não conseguirá impedir que, ao sopro da evocação, vão desfilando ante sua memória uma torrente de lembranças, aparentemente perdidas no tempo, mas que uma simples busca proustiana é bastante para despertá-las e reavivá-las.

“A Espanha me dói”, gemia Miguel Unamuno, e, penso, o mesmo poderá V. Exa, repetir – “este passado me dói”. Um passado que a emoção torna quase dolorido, porque se refere a pessoas e fatos muito queridos e inesquecíveis.

Dessas pessoas, menciono apenas a que mais perto lhe tocou, a que mais decisivamente inspirou a sua vocação de Juiz, a que acompanhou abnegadamente todos os seus passos e, por fim, lhe legou um exemplo admirável de compostura e decência. Refiro-me ao seu falecido pai, o Dr. Fausto Campos, também magistrado, que eu ainda adolescente, tão de perto conheci, em Pesqueira: austero, digno, humano e, ao mesmo tempo, para os mais chegados,



alegre, aberto, compreensivo, divertido e até irreverente. Como esquecer o seu velho pai, nesta hora de regozijo? Como não render-lhe um preito de gratidão e de saudade, pelo muito que ele representou na sua vida?

Quanto aos fatos, basta que se evoque a sua já longa vida de Juiz. Vida de anônimos sacrifícios e resignações, algumas vezes em rincões distantes, carentes de tudo, deslembados pelo Céu e pela Terra; outras vezes, em regiões mais favorecidas, com melhores condições de adaptação e permanência; em ambos os casos, na convivência com gente boa do interior, sempre solidária, sempre acolhedora, sempre ordeira, a nos surpreender, continuamente, com a sua sabedoria e o seu bom senso inatos ou instintivos; em qualquer caso, experimentando uma profunda satisfação interior, decorrente da utilidade social e da nobreza do fascinante ofício de julgar.

Tudo isto representa uma vida, intensamente vivida; um acervo existencial, construído dia a dia. Dele poderá V. Exa., com toda a razão e toda a verdade, proclamar o que Walt Whitman, o grande poeta americano, disse dos seus poemas: “Camarada! Quem toca neste livro, toca num homem”.

São estas, suponho, algumas emoções que esta solenidade atrai e sugere, além de muitas outras, mais íntimas e mais reservadas.

Gostaria, agora, Senhor Desembargador Geraldo Campos, dizer uma palavra sobre aquele que hoje lhe transmitiu a Presidência, o ilustre Desembargador Nelson Arruda.

Há um ano, igual emoção era vivida por ele. Em seguida, lançou-se à luta. Com afinco. Com disposição. Quixotescamente.

Acompanhei o seu trabalho exaustivo. Avesso à ostentação, preferiu uma postura discreta, quase silenciosa. Como é do seu temperamento.

Lutou contra suas forças interiores e as venceu: não queria que os arrebatamentos e as paixões alterassem a linha de equilíbrio que se traçara. Vencedor, deve ser dito que não o seria se não gastasse suas últimas reservas de paciência.

Vejo, agora, ao lado dos seus pares, depois de transmitir a incumbência que lhe pesava aos ombros. Está sereno, tranqüilo, certo de ter levado a bom termo a sua missão.

Na sua gestão, o Poder Judiciário manteve-se intacto no seu prestígio, na sua operosidade, no seu bom relacionamento com os outros Poderes.

Se hoje fosse perguntado ao Desembargador Nelson Arruda se valeu a pena o seu grande esforço, acredito que ele, ainda não refeito da árdua peleja, não hesitaria em responder com aquelas palavras de Fernando Pessoa:

“Tudo vale a pena se alma não é pequena”.

Meus Senhores:

Este é um ano de grandes desafios para o Poder Judiciário brasileiro. Raramente, na sua história, tão grandes esperanças são depositadas na sua atuação.

A recente reforma política – que, aos poucos, vai recolocando o País nos trilhos do Estado de Direito e realinhando-o entre as nações democráticas – exigirá, nos seus desdobramentos, a presença de um judiciário forte, altivo, decidido, à altura das aspirações liberais do povo brasileiro.

E, porque será permanente e prioritária essa participação, é indispensável que sejam asseguradas as condições reais para uma atuação independente e digna.

Ninguém ignora que a independência do Poder Judiciário é requisito fundamental para a existência do primado do direito e base de qualquer tipo de civilização e de ordem social.

Daí o particular realce que a Declaração dos Direitos do Homem confere à independência e a imparcialidade dos Tribunais, como elementos essenciais de

um sistema de garantias para os direitos humanos: cabe-lhes, na verdade, reconhecer e proclamar a violação de direitos e ordenar a sua reparação.

A proteção da pessoa humana depende, assim, de uma magistratura esclarecida, independente, corajosa, que saiba cercar-se de respeito. E isto não se dará se os juízes não estivessem em condições de proferir as suas decisões com liberdade, sem temor de sofrer conseqüências pessoais em razão de sua atividade judicial.

Penso que não faltará, nesta hora, o crédito de confiança da consciência nacional, no Poder Judiciário. As palavras do inesquecível João Mangabeira, segundo o qual foi este Poder “que mais falhou à República, e em todos os momentos de sua angústia, de 92 a 37”, representa, um desabafo de desencanto, ou um exagero, talvez até um engano. Porque a rigor, dentro de certo prisma, todos os Poderes falharam. Pelas limitações humanas ou pela adversidade da conjuntura, pela imaturidade política ou pela ausência de uma maior dose de imaginação criadora. Não vejo, pois, como mensurar-lhes as responsabilidades para debitá-las somente a um deles, quando todos estão igualmente comprometidos.

Reafirmo a minha confiança, Senhor Desembargador Geraldo Campos, no papel que o Poder Judiciário é chamado a desempenhar, neste instante. O

patriotismo dos seus integrantes inspirará o seu comportamento e dará grandeza à sua tarefa.

Ao renovar a V.Exa., Senhor Desembargador Geraldo Campos, os cumprimentos e os votos de uma proveitosa gestão, estendo-os, com muito prazer, aos eminentes Desembargadores Pedro Ribeiro Malta e Benildes de Souza Ribeiro, que, também, nesta ocasião, são empossados nas elevadas funções de Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça e Corregedor Geral da Justiça.

Que Deus os guie nessa tarefa.

## **Discurso do Des.Pedro Martiano Lins na posse de Geraldo Magela Dantas Campos no cargo de Presidente do TJPE<sup>42</sup>**

Exmo. Sr. Presidente eleito; Exmo. Sr. Coronel Fábio, representante do Comandante do 4º Exército; General Argus Lima, Capitão de Mar e Guerra; Mário Augusto Cardoso Castro, Capitão dos Portos; Dr. Paulo Gustavo, Vice-Governador do Estado; Dr. Dorany Sampaio, representando a Ordem dos Advogados; Dr. José Henrique Wanderley Filho, Secretário da Indústria e Comércio; Dr. Antônio Hans, Superintendente da Polícia Federal; Dr. Nivaldo Machado, Presidente da Assembléia Legislativa; Desembargadores Simeão Cananéia e Almir Fonseca, representantes do Tribunal de Justiça da Paraíba; Dr. Antônio de Arruda Farias, Prefeito do Município do Recife; Dr. Sérgio Higino Dias dos Santos Filho, Secretário da Segurança Pública; Dr. José Joaquim de Almeida Neto, Secretário da Justiça; Dr. Waldemir de Oliveira Lins, Procurador Geral da Justiça; Dr. Marco Antônio Maciel,

---

<sup>42</sup> Discurso proferido pelo Desembargador Pedro Martiniano Lins na Sessão Solene de Posse do Desembargador Geraldo Campos no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. In: Arquivo Forense, Recife, v. 69, jan/dez 1979. p. 300-315.  
Transcrição fac-símile.

Presidente da Câmara Federal. Demais autoridades, meus senhores, minhas senhoras:

Designado pelo Presidente deste Tribunal, o eminente desembargador Nelson Arruda, para saudar V. Exa., tive a preocupação de, pessoalmente, procurá-lo para lhe participar o convite. É que V. Exa. podia ter predileção por outro colega, deste modo, ser a minha palavra constrangedora em momento tão solene de sua vida de magistrado, V. Exa. todavia, recebeu a notícia com muito agrado e até achou que jamais lhe deveria ter feito tal consulta. Afirmava estar absolutamente satisfeito com a escolha, mesmo porque se houvesse alguém de opinião contrária isto não lhe preocupava, pois a Presidência desta sesquicentenária casa de justiça não ia ser “robô” de ninguém.

Deste modo aqui estou para saudá-lo em nome do Tribunal de Justiça, no qual a presença de V. Exa. tem sido marcada pela sua independência, honradez, cultura e absoluta independência nos julgamentos.

V. Exa., Sr. Presidente Geraldo Campos, recebe a presidência não mais debaixo dos atos de exceção que atingiram a Magistratura Brasileira, mas no momento preciso que se vai iniciar um novo governo com o desejo amplo de liberdade consciente do seu povo para alcançar cada vez mais

a grandeza do Brasil e estabelecer a paz tão necessária ao seu desenvolvimento.

Nas reflexões do livro “Imitação de Cristo”, está escrito:

A verdadeira paz, pelo contrário, não é senão o sossego de uma consciência pura: ela consiste em reprimir os desejos e não em satisfazê-los. Se há um lugar escondido, um emprego obscuro, um lugar desprezível aos olhos dos mundo, aí está sobretudo a paz. Quanto mais o coração se humilha, tanto mais ela é suave e profunda. Que coisa poderá na verdade perturbar aquele que nada deseja, e de tudo vive desapegado? Nada tem que recear senão que lhe invejem o abatimento em que se compraz. Porém que grandeza neste abatimento buscado, querido com todas as forças da alma!

É esta paz, Sr. Presidente, que almejo para o nosso querido e sesquicentenário Tribunal de Justiça, principalmente agora quando estamos na expectativa da vigência da Lei que reforma a Magistratura, trazendo grande trabalho de organização nos vários setores.

V. Exa. foi eleito por unanimidade dos seus colegas, justamente pela confiança que depositam na sua ação administrativa. Não lhe faltará perfeita colaboração na execução dos trabalhos judiciais que não serão pequenos neste ano de 1979.

O Tribunal de Justiça, portanto, precisa de união e paz. Que, como irmãos, os desembargadores dêem as mãos



uns aos outros realizando o grande pensamento do “Salmo 186 – A lei que liberta. Tudo o que quereis que os homens vos façam, fazei-o vós a eles. Esta é a lei e os profetas” (Mateus 7, 12). Toda a Lei se encerra num só preceito:

Amarás o teu próximo como a ti mesmo (Gal. 5, 14)  
Perfeita é a lei do Senhor,  
Fonte de energia  
Seguros são os seus conselhos,  
Sabedoria para os simples.  
Certeiros, os seus preceitos,  
Alegria para o coração.  
É transparente o seu mandamento,  
Luz para os olhos.  
Pura, a sua palavra,  
estável para sempre.  
Verdadeiras as suas decisões,  
Carregadas de justiça:  
Desejáveis mais que o ouro,  
O ouro mais puro,  
Saborosas mais que o mel,  
O mel mais doce.

Essa é a lei que me guia, Senhor!  
Da sua observância tiro grande proveito.  
Mas quem me garante que não a tenha transgredido?  
Dos pecados da ignorância, perdoa-me Senhor.  
E afasta-me também da presunção,  
Que ela não me domine.  
Só então serei o que devo ser,  
Livre dos grandes pecados.

Espero que estas palavras da minha boca,  
E estes pensamentos do meu coração, encontrem boa  
acolhida junto a ti, Senhor.  
Tu que és o meu amigo e libertador.

Sr. Presidente. Luto pela paz, mas não fugirei da guerra, desde ela seja para consolidar a paz.

A sorte está lançada. Assuma a direção do barco e o conduza ao seu sublime destino. Fazer Justiça é o nosso desejo. V. Exa. bem sabe disto quando da sua peregrinação, pelas Comarcas de Cabrobó, Tabira e Glória do Goitá, sendo desta última promovido para o Recife, onde ocupou com vantagem a 11ª., 5ª. e 3ª. Varas. Exerceu, também, V. Exa. o difícil cargo de Corregedor Geral da Justiça, no ano de 1974. Para o exercício do cargo de Desembargador foi promovido por merecimento em 1969.

Por duas vezes exerceu a Vice-Presidência deste Tribunal.

A sua experiência, portanto, lhe permite uma grande administração.

Não podia ao final desta despreziosa saudação deixar de prestar uma homenagem sincera ao eminente Desembargador Nelson Arruda, que apesar das dificuldades encontradas na sua Presidência soube se conduzir como um verdadeiro Juiz.

V. Exa., Sr. Presidente, é tradicionalmente pertencente à estirpe de um velho magistrado, o Dr. Fausto Campos, a quem rendo nesta hora de profunda alegria para sua digna família, as maiores homenagens as nossas saudades.

Terminando, desejo a V. Exa. um mundo de venturas e perenes vitórias no difícil posto que acaba de assumir.

**Discurso do Presidente  
Geraldo Magela Dantas Campos  
na sessão solene de transmissão**

## da Mesa Diretora do TJPE<sup>43</sup>

Cumpre-me, em observância ao disposto no art. 25, inciso XXX, do Código de Organização Judiciária do Estado, apresentar ao Colendo Tribunal de Justiça, o RELATÓRIO referente às atividades judiciárias, no exercício de 1979.

1. Acostumado aos desafios da luta constante, que sedimentaram a maior parte de uma vida dedicada à Magistratura do meu Estado, e afeito ao trabalho diuturno que me fez retemperar a personalidade do sertanejo autêntico, não me foi difícil arrostar os percalços iminentes à responsabilidade do cargo a que me alçou esse Egrégio Tribunal de Justiça – A Chefia do Poder Judiciário –, nem afastar as incompreensões que, malgrado inumeráveis, não me acometeram de surpresa e nem bastaram a desestimular uma administração espelhada em algumas realizações de que o Judiciário, de há muito, se ressentia.

---

<sup>43</sup> CAMPOS, Geraldo Magela Dantas. Compreensão e concórdia. *Revista da Faculdade de Direito de Caruaru*. Caruaru, ano 19, n. 13, p. 127-130, 1981. Discurso pronunciado pelo Des. Geraldo Campos, então Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no dia 01 de fevereiro de 1980, na sessão solene de posse da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça. P. 300-315. Transcrição fac-símile.

2. Inspirado no sentimento de lealdade, virtude nunca alheia aos meus atos, na vida pública, como em atitudes que interessam somente ao relacionamento particular, primei, sobretudo, por uma convivência harmoniosa entre os meus pares, imprimindo, à Direção do Tribunal, uma orientação em que a tônica predominante foi a sinceridade e a franqueza, de modo a imperar um clima de compreensão e concórdia na vetusta casa de Justiça com uma tradição de mais de 150 anos “a serviço da Ordem e da Liberdade”.

Essa orientação, aliás, se desbordou dos limites do Palácio da Justiça, refletindo-se nos demais Poderes do Estado – Executivo e Legislativo –, cujo apoio decisivo e desprezioso constituiu valioso contributo na realização das tarefas administrativas que me foram afetas.

Há a registrar, ainda, o excelente e cordial relacionamento com o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, através da fidalguia do seu Presidente, Dr. DORANY SAMPAIO, com o seu inusitado interesse por um satisfatório desempenho do Judiciário, contribuindo, inclusive, com proposições concretas para o aperfeiçoamento da Organização Judiciária.

3. Atento ao significado da parêmia de que ‘enquanto o possível não se fez, o dever não está cumprido’, a par das limitações da inteligência e dos meios que se me

propiciaram, se mais não fiz não ficaram a dever os meus esforços e o labor incessante, que pejaram frente a uma estrutura obsoleta, óbice a qualquer realização proficiente no campo da administração da justiça, sobretudo quando se busca ao aperfeiçoamento do aparelho judiciário visando a uma prestação jurisdicional mais ágil e eficiente, situação que, infelizmente, a Reforma de abril de 1977, sequer atenuou.

4. O desafio maior, no ano judiciário, decorreu da vigência da Emenda Constitucional n.º 07/77, regulamentada pela Lei Complementar n.º 35, de 13 de março de 1979, a cujas diretrizes a Organização Judiciária haverá de se ater.

A vigência da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, com sensíveis implicações na estruturação do Poder, exigiu providências que me pareceram de execução impostergável para evitar o comprometimento, em futuro próximo, do funcionamento do Poder Judiciário. Com esse propósito, depois da aprovação do Tribunal de Justiça, foi encaminhada Mensagem à Augusta Assembléia Legislativa acompanhada de Projeto de Lei criando, no Estado, um Tribunal de Alçada que, em tempo hábil, deixou de ser apreciado pelo Poder competente, me levando a acreditar que se não forem, proximamente, modificadas as diretrizes da Lei Complementar n.º 35/79, as conseqüências negativas se farão sentir em dias não muito distantes.

Como medidas consecutórias, mediante proposições do Tribunal, foram editadas Leis de n.os 8.034 e 8.085, de 1.º de novembro e 11 de dezembro, respectivamente, de 1979, a última delas instituindo, na Secretaria do Tribunal, a ASSESSORIA JUDICIÁRIA, com atribuições de assessoramento ao Tribunal de Justiça através de seus Órgãos e Departamentos, e, a primeira adaptação o Código de Organização Judiciária do Estado à reforma preconizada na Lei Complementar n.º 35, de 13 de março de 1979.

Com a ASSESSORIA JUDICIÁRIA, exigência da evolução do Direito Administrativo, estará, o Tribunal de Justiça, instrumentado a promover a reorganização dos seus serviços auxiliares, com as reformulações que julgar convenientes, dispondo, também, a Presidência, de um assessoramento mais efetivo e consentâneo com os padrões da moderna administração.

Outra importante proposta do Tribunal de Justiça e convertida na Lei n.º 7.903, de 04 de julho de 1979, modificou o sistema de ingresso na Carreira da Magistratura Estadual, que, agora, se fará mediante nomeação para o cargo de Juiz de Direito da 1.ª Entrância, depois de aprovação em concurso de provas e títulos (o que, antes, se fazia pelo estágio em cargo de Juiz Substituto).

5. Sensível, como sempre o fui, ao problema angustiante da baixa remuneração do pessoal da Secretaria, especialmente no pertinente aos funcionários mais humildes, submeti à apreciação das Egrégias Câmaras Conjuntas, proposição autorizando o Tribunal de Justiça a regulamentar o pagamento de gratificações aos seus servidores (Lei n.º 7.903, de 04 de julho de 1979, art. 5.º).

Aprovada, ao depois, foi a Resolução n.º 12/79, do Tribunal de Justiça, com o reajuste das gratificações dos servidores que percebiam salários mais reduzidos, como os Agentes de Segurança.

Era minha intenção propor a modificação da Resolução n.º 12/79, para alcançar com aquela ajuda financeira, aos funcionários mais modestos da Casa, como os serventes, ascensoristas e auxiliares outros. Infelizmente, a complexidade das tarefas administrativas empecilhou a consecução desse desiderato.

6. Consigno, aqui, aos meus ilustres pares, e, em particular, aos eminentes integrantes do Conselho da Magistratura, os meus expressivos agradecimentos pela confiança que me tributaram e o apoio que me deram no mister de administrar, reconhecimento que torno extensivo ao Dr. WALDEMIR DE OLIVEIRA LINS, Procurador Geral da Justiça, aos Drs. LUCILO CAVALCANTI NEVES e



RINALDO MOTA, Secretário do Tribunal e Chefe de Gabinete, respectivamente, aos demais auxiliares da Presidência, estes por se portarem com inolvidável presteza e eficiência, aos diretores dos Departamentos e demais funcionários da Secretaria do Tribunal.





## **QUINTA PARTE**

### **NOTÍCIAS DE DESTAQUE NA IMPrensa**





## **Geraldo Magela tomará posse 2ª feira no TJ<sup>44</sup>**

O juiz Geraldo Magela Dantas Campos tomará posse, na próxima segunda-feira, às 14 horas, no Tribunal de Justiça do Estado, no cargo de desembargador, para o qual foi nomeado, a 10 do corrente, por ato do governador Nilo Coelho. O novo desembargador preencherá a vaga deixada pelo desembargador Mario Gadelha, recentemente aposentado e assumirá a 1ª. Câmara Criminal.

O juiz Geraldo Campos Dantas já integrou o Tribunal de Justiça por duas vêzes, na qualidade de substituto. No ano passado foi nomeado Corregedor de 3a. entrância, cargo que exerceu até agora. Ultimamente, havia sido nomeado para a 3a. Vara Criminal, demorando-se ali somente alguns dias, em virtude de sua promoção ao cargo de desembargador.

### **PERCURSO JURÍDICO**

Nascido na cidade de São José do Egito, onde completou o curso primário, o juiz Geraldo Dantas Campos

---

<sup>44</sup> GERALDO Magela tomará posse 2.a feira no TJ. *Diário de Pernambuco*. Recife, 15 nov. 1969. Primeiro Caderno, p. 6. Transcrição fac-símile.

fêz o ginásio em Caruaru, vindo depois para o Recife, onde se formou em Direito, pela Faculdade da Universidade Federal, em 1946. iniciou sua vida jurídica em Goiana, como promotor da Justiça. Nomeado juiz em 1948, exerceu o cargo, inicialmente nas comarcas de Petrolândia, Custódia e Tabira. Em 1954, por merecimento, foi promovido à 2a. entrância, indo, então, para a comarca de Glória do Goitá, onde permaneceu doze anos.

Em janeiro de 1966 foi promovido, por antiguidade, para a capital, tendo então, assumido o exercício da 11a. Vara Criminal, privativa de crimes contra o Patrimônio.



## **Desembargador orgulha Tribunal, diz Otílio Neiva <sup>45</sup>**

Conduzido pelos desembargadores Nelson Arruda e José Sironi de Vasconcelos, o juiz Geraldo Magela Dantas Campos tomou posse, ontem, do seu cargo de desembargador, no Tribunal de Justiça do Estado. Nomeado pelo governador Nilo Coelho no dia 10 do corrente, êle fará parte da 1.a Câmara Criminal, ocupando o lugar deixado pelo desembargador Mário Gadelha, recentemente aposentado.

A cerimônia, presidida pelo desembargador Natanael Marinho, estiveram presentes o coronel Ivan Rui de Oliveira, do GERAN; secretário do Interior e Justiça, sr. Evandro Onofre representando o governador do Estado, advogado José Cavalcanti Neves, presidente da Ordem dos Advogados, além de vários juizes, procuradores, promotores e advogados.

O novo membro do Tribunal de Justiça foi saudado pelo desembargador Otílio Neiva Coelho que afirmou ser com orgulho que aquela Côrte de Justiça recebia o novo

---

<sup>45</sup> DESEMBARGADOR orgulha Tribunal, diz Otílio Neiva. *Diário de Pernambuco*. Recife, 18 nov. 1969. Primeiro Caderno, p. 6. Transcrição fac-símile.

desembargador, ressaltando-lhe as qualidades de juiz arguto e íntegro. Disse acreditar que o juiz Geraldo Campos tem condições para honrar a confiança conferida pelo Tribunal ao sugerir ao governador a sua nomeação para o honroso cargo.

#### ATRIBUTOS

Cultura jurídica, honestidade, simplicidade, responsabilidade, experiência e senso de justiça foram alguns dos atributos do novo desembargador ressaltados pelos que o saudaram por ocasião da posse: o procurador geral de Justiça, Sr. Jarbas Fernandes da Cunha, em nome do Ministério Público, o juiz Benildes de Sousa Ribeiro, em nome da Associação dos Magistrados; o sr. José Guedes Gondim, em nome da Ordem dos Advogados e o professor Luis Pessoa da Silva, em nome do professorado do Colégio de Caruaru, onde, por longos anos, o juiz Geraldo Campos foi estudante.

#### AGRADECIMENTO

Afirmando estar consciente das responsabilidades e deveres da sua nova posição, o juiz Geraldo Magela Dantas Campos agradeceu ao Tribunal de Justiça a sua indicação e ao governados Nilo Coelho a sua nomeação para o cargo que passou a ocupar.

Classificando o momento como de “evocação e saudade”, o novo desembargador rendeu um preito de gratidão ao seu pai, o juiz Fausto de Oliveira Campos, falecido há 17 anos. Disse que a posição a que acaba de chegar deve-a ao pai que, numa época em que o colégio era privilégio dos filhos de sertanejos abastados e sendo então juiz de uma pequenina comarca perdida no sertão, não se poupou trabalhos e sacrifícios, chegando muitas vezes a renunciar a gastos pessoais, para manter o filho em um colégio, dando-lhe a educação que hoje o faz chegar ao mais alto posto da magistratura estadual.

Disse ainda o novo desembargador que, em sua vida profissional, tem procurado honrar a sua toga, “buscando ser um prolongamento da vida do seu pai”. Finalmente, prestou homenagem ao desembargador Mário Gadelha, cujo lugar ocupará no Tribunal de Justiça, afirmando que o mesmo “retirou-se desta Côrte com a consciência do dever cumprido”.

## **Assume novo presidente do Tribunal<sup>46</sup>**

---

<sup>46</sup> ASSUME novo presidente do Tribunal. *Diario de Pernambuco*. Recife, 9 jan. 1979. Ano 154, n. 8, Capa, p.1

Afirmando que ‘a nossa gente merece uma Justiça à altura de suas aspirações’, o desembargador Geraldo Dantas Campos tomou posse ontem à tarde, na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, destacando que cabe àquela Corte’ reivindicar a quem de direito os meios indispensáveis ao desejável bom funcionamento da nossa Justiça, fornecendo-lhe os elementos fundamentais à consecução dos seus nobres objetivos’.

Na oportunidade, também foram empossados os desembargadores Pedro Malta e Benildes Ribeiro, respectivamente, na Vice-presidência e Corregedoria Geral de Justiça, numa das solenidades mais concorridas entre as tantas já realizadas naquela Corte.

A sessão começou às 14h40m, sob a presidência do desembargador Nelson Pereira de Arruda – que dirigiu o judiciário pernambucano até ontem e que fez um relato de suas atividades desenvolvidas em 1978.

Seguiram-se os compromissos dos desembargadores Pedro Malta e Benildes Ribeiro. Designado

---

Transcrição fac-símile.

para saudar o novo presidente da Casa, em nome de seus colegas, o desembargador Pedro Martiniano Lins lembrou que o magistrado Geraldo Campos recebia a presidência ‘não mais debaixo dos atos de exceção que atingiram a Magistratura brasileira, mas no momento preciso que se vai iniciar um novo governo com o desejo amplo de liberdade consciente do seu povo para alcançar cada vez mais a grandeza do Brasil e estabelecer a paz tão necessária ao seu desenvolvimento’.”

## **Campos assume TJ com apoio de todos<sup>47</sup>**

[...]

Lembrou que o novo presidente foi eleito por unanimidade dos seus colegas, “justamente pela confiança que depositaram na sua ação administrativa. Não lhe faltará perfeita colaboração na execução dos trabalhos judiciais, que não serão pequenos neste ano de 1979”.

Após conclamar a união de todos os desembargadores, “que, como irmãos, dêem as mãos uns aos outros”, fez questão, ainda, de elogiar o trabalho desenvolvido pelo antecessor, desembargador Nelson Arruda.

Saudaram, ainda, o novo presidente do TJ, o procurador geral de Justiça, Valdemir Lins, o juiz Onevaldo Maia, representante da Associação dos Magistrados de Pernambuco, e o bacharel Ronaldo Souto Maior, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pernambuco.

### **PRESENÇAS**

Entre as autoridades, compuseram a mesa o

---

<sup>47</sup> CAMPOS assume TJ com apoio de todos. *Diário de Pernambuco*. Recife, 9 jan. 1979. Ano 154, n. 8, p.A-7. Transcrição fac-símile.

ministro do Supremo Tribunal Federal, Djaci Falcão; governador eleito Marco Maciel; secretário José Joaquim de Almeida Neto, da Justiça; vice-governador Paulo Gustavo Cunha; prefeito Antônio Farias; o presidente da Assembléia Legislativa, deputado Nivaldo Machado, e o secretário da Segurança Pública, sr. Sérgio Higino.

Presentes, ainda, senadores Marcos Freire, Aderbal Jurema e Murilo Paraíso, deputados Osvaldo Coelho e José Ramos; secretário de Indústria e Comércio, José Henrique Vanderley; presidente eleito da OAB/PE, Dorany Sampaio; juizes, promotores e representantes das Forças Armadas.

## DISCURSO

No discurso de posse, o desembargador Geraldo Campos salientou que:

[...] devo proclamar a minha emoção ao assumir a presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, honra que me foi conferida por VV. Excias., srs. Desembargadores, em manifestação unânime, que se realça a generosidade de vosso gesto, melhor me conscientiza das responsabilidades e dos altos deveres da função.

Em seguida, evocou a lembrança de seu pai, juiz Fausto de Oliveira Campos, ao declarar:

Ele foi um magistrado digno, um homem cujas atitudes muito influenciaram a minha formação. Austero, quando a austeridade era indispensável, porém profundamente humano diante dos problemas que teve de enfrentar, ele me impressionou,

sobretudo, pelo seu acendrado espírito de justiça. E nem sempre lhe foi fácil exercitar a justiça. O nosso Estado, em certa época, precisamente em 1930, foi palco de episódios da mais mesquinha intolerância. Perseguiu-se quem quer que fosse, desde que tivesse o sobrenome Dantas. E o juiz Fausto de Oliveira Campos, por ter sido casado nessa família paraibana, conheceu a perseguição gratuita, ele que era um exemplo de honradez. Mas nesses momentos, cresceu diante de mim a outra faceta do seu temperamento: o espírito de luta. Luta pelos valores em que acreditava, pelo que considerava o mais valioso dos bens que o homem pode possuir: o da plenitude dos seus direitos.

E continuou:

Esse posicionamento de bravura de meu pai calou profundamente em meu espírito: com ele, aprendi que não basta desejar que haja justiça: é preciso, também, quando necessário, lutar por ela.

## EXPERIÊNCIA

Após citar suas andanças pelas comarcas do Interior, a partir de 1948, quando ingressou na magistratura, o desembargador Geraldo Campos disse que:

[...] ao longo de todos estes anos, em contacto com as necessidades da comunidade, vivi uma experiência que me tem sido indispensável no meu trabalho neste Tribunal: e que me tem sido da maior valia na caminhada da vida. E vos afirmo: a nossa gente merece uma Justiça à altura das suas aspirações. Ela já conta, graças a Deus, com juizes dignos e cultos, e aqui aproveito para render a minha homenagem à magistratura pernambucana, composta de cidadãos conscientes da grandeza do seu mister.

Alertou:



Todavia, impõe-se afirmar que precisam eles de melhores condições de trabalho. Como atender à demanda de feitos com a presteza desejada e até reclamada por tantos, se o magistrado não dispõe dos elementos fundamentais par a execução de um trabalho do qual se chega a cobrar a perfeição?

Para ele,

[...] em que pesem as dificuldades de ordem funcional e até material, entre as quais se situa uma remuneração insuficiente, têm os magistrados do nosso Estado sabido manter à altura da grandeza desses postulados. Entretanto, tal atitude tem custado aos nossos juízes não apenas sacrifícios pessoais como, infelizmente, a incompreensão de muitos.

E sentenciou:

Cabe a este Tribunal reivindicar a quem de direito os meios indispensáveis ao desejável bom funcionamento da nossa justiça, fornecendo-lhe os elementos fundamentais à consecução dos seus nobres objetivos.

## **Novo presidente quer TJE com maior agilidade.<sup>23</sup>**

O desembargador Geraldo Dantas Campos ao afirmar ser necessário “conciliar o conteúdo filosófico de justiça com as conquistas da tecnologia”, fez em sessão solene do Tribunal Pleno , sua oração de posse como presidente do Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco durante o exercício de 1979.

Deixou claro o novo presidente que, segundo sua filosofia de trabalho “torna-se imperioso um esforço no sentido de agilizar a atividade do Tribunal, equipando-o de maneira a dinamizar os seus serviços, atendendo às normas da moderna administração”. Fez ainda um retrospecto de sua vida de magistrado e agradeceu o apoio recebido dos pares.

### **SOLENIDADE**

O ex-presidente do TJE, desembargador Nelson Arruda, resumiu o relatório das atividades que desenvolveu em 1978 e empossou o novo presidente, tendo antes convocado a

---

<sup>23</sup> NOVO PRESIDENTE quer TJE com maior agilidade *Judicatura* Recife, março. 1979. Boletim Informativo da Associação Pernambucana de Magistrados Caderno Local, ano I n. 4 - p. 3.  
Transcrição fac-símile.

mesa diretora dos trabalhos que ficou formada pelo Ministro Djaci Falcão, presidente do Supremo Tribunal Federal; Secretário de Justiça, Joaquim de Almeida Neto, representando o Governador Moura Cavalcanti; Vice-Governador Paulo Gustavo; Prefeito do Recife, Antônio Farias; deputado Marco Maciel, presidente da Câmara Federal e Futuro Governador de Pernambuco; deputado Nivaldo Machado, presidente da Câmara: Secretário de segurança Pública, Sérgio Higinio; Procurador Geral Waldemir Lins.

Participaram da solenidade, autoridades dos vários setores, entre elas, os representantes dos Comandos Militares da Região, desembargadores de outros Estados, senadores Murilo paraíso, Marcos freire e Aderbal Jurema e o secretário José Henrique Wanderley Filho, da Indústria e Comércio.

#### SAUDAÇÃO

Saudaram o empossado o desembargador Pedro Martiniano Lins, representando os membros daquela Instância Superior; o procurador Waldemir Lins, em nome do Ministério Público; o juiz Onevaldo Maia pela Associação dos Magistrados de Pernambuco; e o advogado Ronaldo Souto Maior, representando a Ordem dos Advogados do Brasil.

O procurador Geral de Justiça, Waldemir Lins, após ressaltar as qualidades do novo presidente e os trabalhos desenvolvidos pelo ex-presidente enfatizou:

A recente reforma política – que, aos poucos, vai recolocando o país nos trilhos do estado de direito, - realinhando entre as Nações democráticas – exigirá nos seus desdobramentos a presença de um judiciário forte, ativo, decidido, à altura das aspirações liberais do povo brasileiro.

E, porque será permanente e prioritária essa participação – acentuou:

É indispensável que sejam asseguradas as condições reais para uma atuação independente e digna. Ninguém ignora que a independência do Poder judiciário é requisito fundamental para a existência do primado do direito e base de qualquer tipo de civilização e de ordem social.

Daí o particular realce que a Declaração dos Direitos do Homem confere à independência e à imparcialidade dos tribunais, como elementos essenciais de um sistema de garantias para os direitos humanos.

Cabem na verdade, reconhecer e proclamar a violação de direitos e ordenar a sua reparação. A proteção da pessoa humana depende, assim, de uma magistratura esclarecida, independente, corajosa, que saiba cercar-se de respeito. E isto não dará se os juizes não estiverem em condições de proferir as suas decisões com liberdade, sem temor de sofrer conseqüências pessoais em razão de sua atividade

## **Desembargador faz profissão de fé ao assumir o Tribunal <sup>24</sup>**

“[...]

O desembargador Geraldo Magela Dantas deixou o cargo de presidente para voltar à magistratura. Falaram na ocasião, em saudação aos empossados o Corregedor Geral Benildes Ribeiro que traçou um perfil do novo presidente [Pedro Ribeiro Malta] narrando sua biografia profissional, e evocando a naturalidade dele em terras alagoanas.”

---

<sup>24</sup> DESEMBARGADOR faz profissão de fé ao assumir o Tribunal. *Diário de Pernambuco*. Recife, 02 fev. 1980. Caderno Local, p. A-5. Transcrição fac-símile.





**SEXTA PARTE**

**CONDECORAÇÕES**  
**E**  
**LINHA DO TEMPO**







## Condecorações

[1950] – recebe o título de Cidadão Honorário da cidade de Tabira;

[1955] - Cidadão Honorário da cidade de Glória de Goitá;

1975 - medalha Polícia Militar de Pernambuco;

1978 - medalha Ordem do Mérito dos Guararapes;

1983 - medalha Ordem do Mérito Eleitoral Frei Caneca - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

1985 - medalha Prefeitura de Olinda - 450 anos;

1992 - fevereiro - homenagem dos amigos da magistratura - placa comemorativa;

1992 - março- homenagem dos funcionários do departamento criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - placa comemorativa;

1992 - homenagem da Polícia Militar de Pernambuco pela aposentadoria – ato solene no Quartel do Derby;

1996 - 13 de dezembro - homenagem da Universidade Federal de Pernambuco pelos seus cinquenta anos de atividades jurisdicionais - placa comemorativa;

Medalha da Universidade do Agreste - Faculdade de Direito e Faculdade de Odontologia;

Medalha do Mérito Santos Dumont - Ministério da Aeronáutica - Força Aérea Brasileira;

Medalha Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

Medalha Mérito Militar - 7ª Divisão do Exército;

Medalha comemorativa do Clube Internacional do Recife;

Medalha do Mérito Policial Joaquim José da Silva Xavier - Tiradentes - Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

## **Linha do tempo**

1922 – 09 de março – nasce Geraldo Magela Dantas Campos em São José do Egito/PE;

1929/1930 – inicia o primário na Escola Estadual de São José do Egito;

1931 – transfere-se para a Escola Municipal de Tabira;

1932/1933 – conclui o primário na Escola Estadual de Afogados da Ingazeira;

1934/1939 – cursa o ensino médio na Escola Ginásio de Caruaru;

1940/1941 – curso pré- jurídico - Colégio Osvaldo Cruz - Recife;

1942 – ingressa no curso de Direito na Universidade Federal do Estado de Pernambuco;

1946 – conclui o curso de Direito;

1947 – assume o cargo de Promotor Público na cidade de Goiana - Pernambuco;

1947/1948 – é transferido, para a cidade de Cabrobó - Pernambuco;

1948 – 03 de agosto – é nomeado para o cargo de Juiz de Direito na comarca de Cabrobó;

1948 – 28 de setembro – é removido para a comarca de Petrolândia - Pernambuco;

1949 – 11 de agosto – é removido para a comarca de Custódia - Pernambuco;

1949 – 26 de agosto - é removido para a comarca de Tabira - Pernambuco;

1951 – 04 de março - casa-se com D. Darcy Pires Dantas Campos;

1951 – 15 de dezembro - nasce sua primeira filha, Eliane Campos de Lemos;

1954 – 23 de fevereiro – é promovido para a Comarca de Glória do Goitá - Pernambuco;

1955 – 19 de dezembro - nasce Fausto de Oliveira Campos;

1963 – nasce seu filho mais novo, Geraldo Dantas Campos;

1966 – 10 de janeiro – é promovido para a 11ª Vara da Capital;

1966 – 17 de outubro – é removido para a 5ª Vara da Capital;

1967 – assume como Juiz Corregedor da 3ª Entrância;

1969 – 05 de novembro – é removido para 3ª  
Vara da Capital;

1969 – 10 de novembro – é promovido para o cargo  
de Desembargador do Tribunal de Justiça;

1974 – assume o cargo de Corregedor Geral da  
Justiça do Estado de Pernambuco;

1979 – 08 de janeiro - assume a Presidência do  
Tribunal de Justiça de Pernambuco;

1982 – assume a Presidência do Tribunal  
Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;

1992 – 17 de fevereiro - aposenta-se como  
Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco;







# **SÉTIMA PARTE**

## **MEMORIAL FOTOGRAFICO**







Formatura em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco  
no ano de 1946.



Com o pai, Juiz Fausto de Oliveira Campos.



Casamento com Darcy Pires Dantas Campos,  
em 04 de março de 1951.



Discurso de posse como Desembargador do  
Tribunal de Justiça de Pernambuco.



Com a família no dia de sua posse como Desembargador





Como Presidente do TJPE, recebe em seu gabinete a visita do Governador eleito na época, Marco Maciel.



Como Presidente do TJPE, cumprimenta o Presidente da República João Baptista Figueiredo.



Como Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, recebe a visita do Governador do Estado, Eraldo Gueiros Leite.



Como Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco,  
recebe a Comenda do Mérito Guararapes do  
Governador do Estado Moura Cavalcanti.



Na posse do sobrinho Fausto Campos, como Desembargador do TJPE.  
Dr. Carlos Gil, Des. Fausto Campos, Dr. Antônio Salomão e o Des.  
Geraldo Campos.



Desembargador Geraldo Campos assiste ao  
discurso do seu sobrinho, Fausto Campos em 24/07/2007, na sala da  
Presidência do TJPE.